



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Amazonas e Roraima

Ementário Trabalhista

COMISSÃO DE REVISTA

Francisca Rita Alencar Albuquerque

Desembargadora do Trabalho

Audaliphal Hildebrando da Silva

Desembargador do Trabalho

Márcia Nunes da Silva Bessa

Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Manaus

:

Djalma Monteiro de Almeida

Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Manaus

Eduardo Melo de Mesquita

Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Manaus

SEÇÃO DE REVISTA DO TRT

Organização, composição e revisão

Auricely Pedraça de Araújo Lima

Almerio Botelho Junior

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região. -

v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral

1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas 3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)

CDir 340.68

Ficha Catalográfica: Setor de Biblioteca e Jurisprudência do TRT 11ª Região.

**COMPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

CORREGEDORA

Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves

DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Antônio Carlos Marinho Bezerra
Solange Maria Santiago Morais
Francisca Rita Alencar Albuquerque
Valdenyra Farias Thomé
Lairto José Veloso
Ormy da Conceição Dias Bentes
Audaliphal Hildebrando da Silva
Jorge Álvaro Marques Guedes
Ruth Barbosa Sampaio

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Desembargador do Trabalho **David Alves de Mello Júnior**
Presidente

Fone: (92) 3621-7206 / 7212 / 7213 / 7356

e-mails: gab.presidencia@trt11.jus.br

gab.david.mello@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Maria das Graças Alecrim Marinho**
Vice-Presidente

Fone: (92) 3621-7414 / 7415 / 7416

e-mail: gab.graca@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Eleonora Saunier Gonçalves**
-Corregedora

Fone: (92) 3621-7352 / 7355 / 3633-5983

e-mail: gab.eleonora@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Antônio Carlos Marinho Bezerra**

Fone: (92) 3621-7349 / 7350 / 7369

e-mail: gab.marinho@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Solange Maria Santiago Morais**

Fone:(92) 3621-7330 / 7371/ 3233-8000 / 3234-0029

e-mail: gab.solange@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Francisca Rita Alencar Albuquerque**

Fone: (92) 3621-7338 / 7339 / 7340

e-mail: gab.rita@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Valdenyra Farias Thomé**

Fone: (92) 3621-7391 / 7392 / 7390 – 3622-6268

e-mail: gab.valdenyra@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Lairto José Veloso**

Fone: (92) 3621-7432 / 7433 / 7434

e-mail: gab.lairto@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Ormy da Conceição Dias Bentes**
Fone: (92) 3621-7418 / 7419 / 7420
e-mail: gab.ormy@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Audaliphal Hildebrando da Silva**
Fone: (92) 3621-7426 / 7427 / 7428
e-mail: gab.audaliphal@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Jorge Álvaro Marques Guedes**
Fone: (92) 3621-7363 / 7362 / 3622-6933
e-mail: jorge.alvaro@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Ruth Barbosa Sampaio**
Fone: (92) 3621-7320 / 7311
e-mail: ruth.sampaio@trt11.jus.br

1ª TURMA

Desembargador do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra
PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé
Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque
MEMBROS

2ª TURMA

Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais
PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva
Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio
Juíza Convocada Maria de Fátima Neves Lopes
MEMBROS

3ª TURMA

Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes
PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso
Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes
MEMBROS

**VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL
ESTADO DO AMAZONAS**

FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS

Diretor: **Adilson Maciel Dantas**, Juiz do Trabalho da 3ª VT Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - Centro - Cep.: 69010-140 - Manaus/AM
Fone:(92) 3627-2188 / 2198
Jurisdição: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea e Rio Preto da Eva.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39
Data de instalação: 01/05/1941
Juiz do Trabalho: **Djalma Monteiro de Almeida**
Diretor de Secretaria: Orlando Gomes da Costa
Fone:(92) 3627-2013 / 2014
e-mail: vara.manaus01@trt11.jus.br
djalma.almeida@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62
Data de instalação: 01/05/1965
Juiz do Trabalho: **Sílvio Nazaré Ramos da Silva Neto**
Diretor de Secretaria: José Augusto Nepomuceno
Tel: (92) 3627-2023 / 2024
e-mail: vara.manaus02@trt11.jus.br
silvio.nazare@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970
Data de instalação: 01/04/1971
Juiz do Trabalho: **Adilson Maciel Dantas**
Diretor de Secretaria: Airton Gomes da Silva
Tel: (92) 3627-2033 / 2034
e-mail: vara.manaus03@trt11.jus.br
adilson.maciel@trt11.jus.br

4ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 27/11/1978

Juíza do Trabalho: **Márcia Nunes da Silva Bessa**

Diretor de Secretaria: Jorge William de Castro

Tel: (92) 3627-2043 / 2044

e-mail: vara.manaus04@trt11.jus.br

marcia.bessa@trt11.jus.br

5ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz do Trabalho: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**

Diretora de Secretaria: Elaine Cristine Melo de Oliveira

Tel: (92) 3627-2053 / 2054

e-mail: vara.manaus05@trt11.jus.br

mauro.braga@trt11.jus.br

6ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza do Trabalho: **Mônica Silvestre Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Sinézia Maria Rego de Siqueira dos Santos

Tel: (92) 3627-2063 / 2064

e-mail: vara.manaus06@trt11.jus.br

mônica.soares@trt11.jus.br

7ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza do Trabalho: **Edna Maria Fernandes Barbosa**

Diretora de Secretaria: Valdecimar Brito Maciel

Tel: (92) 3627-2073 / 2074

e-mail: vara.manaus07@trt11.jus.br

edna.barbosa@trt11.jus.br

8ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/12/1990

Juíza do Trabalho: **Sandra Di Maulo**

Diretora de Secretaria: Rosângela Figueiredo Bezerra

Tel: (92) 3627-2083 / 2084

e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br

sandra.dimaulo@trt11.jus.br

9ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/07/1991

Juiz do Trabalho: **Adelson Silva dos Santos**

Diretor de Secretaria: Julio Bandeira de Melo Arce

Tel: (92) 3627-2093 / 2094

e-mail: vara.manaus09@trt11.jus.br

adelson.santos@trt11.jus.br

10ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 14/12/1992

Juiz do Trabalho: **Eduardo Melo de Mesquita**

Diretora de Secretaria: Patrícia Lima Rubim Kuwahara

Tel: (92) 3627-2103 / 2104

e-mail: vara.manaus10@trt11.jus.br eduardo.mesquita@trt11.jus.br

11ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz do Trabalho: **José Dantas de Góes**

Diretora de Secretaria: Kelly Cristina Barbosa Bezerra Tabal

Tel: (92) 3627-2113 / 2114

e-mail: vara.manaus11@trt11.jus.br

jose.dantas@trt11.jus.br

12ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz do Trabalho: **Audari Matos Lopes**

Diretora de Secretaria: Silvana Stela Rocha de Castro

Tel: (92) 3627-2123 / 2124

e-mail: vara.manaus12@trt11.jus.br

audari.lopes@trt11.jus.br

13ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989, (Lei de transferência nº9.070 de 30.06.95)

Data de instalação: 14/07/1995

Juiz do Trabalho: **Alberto de Carvalho Asensi**

Diretor de Secretaria: Roberlane Morais de Melo

Tel: (92) 3621-2133 / 2134

e-mail: vara.manaus13@trt11.jus.br

alberto.asensi@trt11.jus.br

14ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz do Trabalho: **Pedro Barreto Falcão Netto**

Diretor de Secretaria: Roberto Costa Souza

Tel: (92) 3627-2143 / 2144

e-mail: vara.manaus14@trt11.jus.br

pedro.barreto@trt11.jus.br

15ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz do Trabalho: **Rildo Cordeiro Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Silvanilde Ferreira Veiga

Tel: (92) 3627-2153 / 2154

e-mail: vara.manaus15@trt11.jus.br

rildo.cordeiro@trt11.jus.br

16ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**

Diretora de Secretaria: Carmem Lúcia Ponce de Leão Braga

Tel: (92) 3627-2163 / 2164

e-mail: vara.manaus16@trt11.jus.br

lourdes.guedes@trt11.jus.br

17ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Maria de Fátima Neves Lopes**

Diretora de Secretaria: Cristina Marinho da Cruz

Tel: (92) 3627-2173 / 2174

e-mail: vara.manaus17@trt11.jus.br

fatima.neves@trt11.jus.br

18ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**

Diretor de Secretaria: Marcelo Augusto Alves Krichanã

Tel: (92) 3627-2183 / 2184

e-mail: vara.manaus18@trt11.jus.br

selma.thury@trt11.jus.br

19ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Eulaide Maria Vilela Lins**

Diretor de Secretaria: Evandro da Cunha Costa

Tel: (92) 3627-2193 / 2194

e-mail: vara.manaus19@trt11.jus.br

eulaide.lins@trt11.jus.br

**VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR
ESTADO DO AMAZONAS**

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962

Data de instalação: 16/03/1966

Juiz do Trabalho: **Aldemiro Resende Dantas Júnior**

Diretor de Secretaria: Felipe dos Santos Schwarz

End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro

Cep: 69.151-280 Parintins/AM

Tel/Fax: (92) 3533-1758 • Fax. 3533-3150

e-mail: vara.parintins@trt11.jus.br / aldemiro.dantas@trt11.jus.br

Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Maués.

VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 18/05/1973

Juíza do Trabalho: **Nélia Maria Ladeira Lunière**

Diretora de Secretaria: Eliane Lucas Rodrigues

End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro

Cep: 69.100-000 Itacoatiara/AM

Tel/Fax: (92) 3521-1143 / 1434

e-mail: vara.itacoatiara@trt11.jus.br / nelia.luniere@trt11.jus.br

Jurisdição: Itacoatiara, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará, Nova Olinda do Norte e Rio Preto da Eva.

VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 20/10/1989

Juiz do Trabalho: **Gerfran Carneiro Moreira**

Diretora de Secretaria: Sandra Maria Pinto Rocha Campos

End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro

Cep: 69.640-000 Tabatinga/AM

Tel/Fax: (97) 3412-3228 • Fax. 3412-2841

e-mail: vara.tabatinga@trt11.jus.br / gerfran.moreira@trt11.jus.br

Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

VARA DO TRABALHO DE COARI

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/10/1989

Juiz do Trabalho: **Joaquim Oliveira de Lima**

Diretora de Secretaria: Ralética Correa Lima e Souza

End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro

Cep: 69.460-000 Coari/AM

Tel: (97) 3561-2331 • Fax. 3561-4300

e-mail: vara.coari@trt11.jus.br / joaquim.lima@trt11.jus.br

Jurisdição: Coari e Codajás.

VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/12/1989

Juiz do Trabalho: **Sandro Nahmias Melo**

Diretor de Secretaria: Manoel de Jesus Neves Lopes

End: Rua S/1, nº 670 - Centro

Cep: 69.800-000 Humaitá/AM

Tel: (97) 3373-1103 • Fax. 3373-1393

e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br / sandro.nahmias@trt11.jus.br

Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

VARA DO TRABALHO DE LÁBREA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 13/06/1990

Juíza do Trabalho: **Ana Eliza Oliveira Praciano**

Diretor de Secretaria: Francisco Fernandes Vieira Filho

End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro

Cep: 69.830-000 Lábrea/AM

Tel: (97) 3331-1518

e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br / ana.eliza@trt11.jus.br

Jurisdição: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 14/11/1990

Juiz do Trabalho: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**

Diretor de Secretaria: Francisco Rômulo Alves de Lima

End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro

Cep: 69.880-000 Eirunepé/AM

Tel/Fax: (97) 3481-1117

e-mail: vara.eirunepe@trt11.jus.br / carlos.delan@trt11.jus.br

Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 16/07/1993

Juíza do Trabalho: **Yone Silva Gurgel Cardoso**

Diretor de Secretaria: Fantino Castro da Silva

End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta

Cep: 69.400-000 Manacapuru/AM

Tel/Fax: (92) 3361-1787 • Fax. 3361-3597

e-mail: vara.manacapuru@trt11.jus.br / yone.gurgel@trt11.jus.br

Jurisdição: Manacapuru, Anamá, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri, Anori, Autazes, Careiro e Careiro da Várzea.

VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 19/11/1993

Juiz do Trabalho: **Humberto Folz de Oliveira**

Diretora de Secretaria: Azenir do Carmo Melo da Silva

End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro

Cep: 69.470-000 Tefé/AM

Tel: (97) 3343-2179 • Fax. 3343-3473

e-mail: vara.tefe@trt11.jus.br / humberto.folz@trt11.jus.br

Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutai.

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 15/04/1994

Juíza do Trabalho: **Joicilene Jerônimo Portela**

Diretor de Secretaria: Paulo Euprêpio Batista de Souza

End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves

Cep: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM

Tel: (92) 3324-1249 • Fax: 3324-1360

e-mail: vara.pfigueiredo@trt11.jus.br / joice.portela@trt11.jus.br

Jurisdição: Presidente Figueiredo, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira.

VARAS DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA

FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA

Diretora: **Maria da Glória de Andrade Lobo** - Juíza do Trabalho da 2ª VT de Boa Vista

End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados

Cep: 69.305-670 Boa Vista/RR

Jurisdição: Boa Vista, Caracará, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis, Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 17/11/1978

Juiz do Trabalho: **V A G O**

Diretora de Secretaria: Terezinha de Jesus Moreira Silva

Tel: (95) 3623-9360 / 3623-9311

e-mail: vara.boavista01@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 13/12/2004

Juíza do Trabalho: **Maria da Glória de Andrade Lobo**

Diretor de Secretaria: Adilcea da Silva Maciel
Tel: (95) 3623-9312
e-mail: vara.boavista02@trt11.jus.br / gloria.lopez@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 07/11/2005
Juiz Trabalho: **V A G O**
Diretora de Secretaria: Cláudia Veiga Aguiar
Tel: (95) 3623-6487
e-mail: vara.boavista03@trt11.jus.br

JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Juíza Eliana Souza de Farias Serra
Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro
Juíza Samira Márcia Zamagna Akel
Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares
Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho
Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha
Juiz Izan Alves Miranda Filho
Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira
Juíza Indira Socorro Tomaz de Souza e Silva /*Removida TRT12ª Região*
Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França
Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas
Juiz José Antônio Corrêa Francisco
Juíza Elaine Pereira da Silva
Juíza Adriana Lima de Queiroz
Juíza Patricia Balbuena de Oliveira Bello
Juiz Alexandro Silva Alves
Juíza Lady Ane de Paula Santos Della Tocca / *Pediu vacância*
Juiz Fábio Trifatis Vitale
Juíza Eliane Leite Correa
Juiz Túlio Macedo Rosa e Silva

Juíza Shirley Aparecida de Souza Lobo Escobar
Juiz Daniel dos Santos Figueiredo
Juíza Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra
Juiz Vitor Graciano de Souza Maffia
Juiz João Alves de Almeida Neto
Juíza Walkiria Aparecida Ribeiro Moreno
Juíza Taise Sanchi Ferrão
Juíza Angela Ribeiro de Jesus Almada Lima
Juíza Margarete Dantas Pereira Duque
Juíza Roberta Testani
Juiz Eduardo Lemos Motta Filho
Juiz Daniel Carvalho Martins

**DESEMBARGADORES DO TRABALHO E
JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO**

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes
Juiz João Wanderley de Carvalho
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha
Juiz Raimundo Silva
Juíza Ruth Fernandes de Menezes
Juiz Vánias Batista de Mendonça
Juíza Marlene de Lima Barbosa
Desembargador Othílio Francisco Tino
Desembargador José dos Santos Pereira Braga
Juiz João de Freitas Ferreira
Desembargador Benedicto Cruz Lyra
Desembargador Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Juiz Antônio Carlos Branquinho
Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga
Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra

Índice

AÇÃO.....	27
Cautelar.....	27
Declaratória.....	27
ACIDENTE DE TRABALHO.....	27
ACORDO	31
Coletivo.....	32
Extrajudicial.....	34
Judicial.....	35
ACÚMULO DE FUNÇÃO.....	35
ADICIONAL.....	41
De Insalubridade.....	41
De Periculosidade.....	44
De Risco de Vida.....	46
De Sobreaviso.....	47
Noturno.....	48
AGRAVO.....	49
De Instrumento.....	49
De Petição.....	51
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.....	60
APOSENTADORIA.....	61
ASSÉDIO MORAL.....	63
AVISO PRÉVIO.....	67
BANCÁRIO.....	67
CÁLCULOS.....	70
CERCEAMENTO DE DEFESA.....	70

CITAÇÃO.....	72
COISA JULGADA.....	73
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.....	73
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	74
CTPS.....	75
DANO MORAL.....	75
DESCONTOS.....	85
DESERÇÃO.....	85
DESVIO DE FUNÇÃO.....	88
DIFERENÇA SALARIAL.....	91
DISPENSA.....	94
DOENÇA OCUPACIONAL.....	95
EMBARGOS.....	103
À Execução.....	103
De Declaração.....	103
De Terceiro.....	104
EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	105
ESTABILIDADE.....	112
Acidentária.....	112
Gestante.....	113
FGTS.....	114

GRATIFICAÇÃO.....	115
HORAS EXTRAS.....	116
HORAS <i>IN ITINERE</i>	131
INDENIZAÇÃO.....	132
INÉPCIA DA INICIAL.....	144
INTEMPESTIVIDADE.....	145
INTERVALO INTRAJORNADA.....	147
ISONOMIA.....	148
JORNADA DE TRABALHO.....	149
JUROS DE MORA.....	150
JUSTA CAUSA.....	150
JUSTIÇA DO TRABALHO.....	157
Competência.....	157
Incompetência.....	159
LAUDO PERICIAL.....	160
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.....	163
MANDADO DE SEGURANÇA.....	164
MULTA.....	164
NULIDADE.....	166
ÔNUS DA PROVA.....	167

PENHORA.....	169
PRECLUSÃO.....	170
PRESCRIÇÃO.....	171
RECURSO ORDINÁRIO.....	177
REINTEGRAÇÃO.....	192
RESCISÃO INDIRETA.....	193
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.....	194
REVELIA.....	210
SINDICATO.....	210
TERCEIRIZAÇÃO.....	211
TRABALHO AUTÔNOMO.....	215
VERBAS RESCISÓRIAS.....	216
VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	219

Ementas

AÇÃO

Cautelar

AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. Se o objeto da ação cautelar em questão é a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso ordinário e este já foi apreciado pelo colegiado, restando desprovido, evidente que o presente processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Proc. TRT AC 0000448-25.2012.5.11.0000, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.7.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Declaratória

AÇÃO DECLARATÓRIA. REPACTUAÇÃO DO PLANO DA PETROS. NULIDADE. A adesão à repactuação que alterou o regulamento do Plano de Benefícios da PETROS, ainda que cancelada pela entidade sindical profissional, não prevalece, pois importa, verdadeiramente, em renúncia de direitos, não se reconhecendo a validade da mesma por contrariar princípios e regras legais: no campo trabalhista o princípio da indisponibilidade e as regras dos artigos 9º, 444 e 468 da CLT e, no âmbito geral dos contratos, o disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88, que dispõe ser intocável, até pela lei, o direito adquirido. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0002201-28.2010.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO. COLETA DE LIXO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Constatado que a atividade executada pelo reclamante é desenvolvida sob condições de risco em potencial, é imperioso reconhecer a responsabilidade objetiva da

reclamada pelo acidente de trabalho ocorrido, responsabilidade esta que somente seria excluída caso lograsse demonstrar culpa exclusiva do reclamante.

ESTABILIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. CONTRATO A TERMO. ITEM III DA SÚMULA Nº 378 DO TST. Com o novo entendimento consolidado por meio do item III da Súmula nº 378 do C. TST, o empregado que sofre acidente do trabalho ou adquire doença decorrente do labor terá direito à estabilidade, mesmo se tratando de contrato a termo, como é o caso do contrato de experiência.

Proc. TRT RO 0000812-88.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. Provado nos autos que a reclamante acidentou-se em serviço, por conta do que sofreu amputação traumática da falange distal do dedo indicador da mão esquerda, resta claro o direito inarredável de ser indenizada pelos danos morais, materiais e estéticos sofridos, máxime quando demonstrada a responsabilidade objetiva do empregador ao não propiciar ambiente de trabalho seguro.

Proc. TRT RO 0001483-45.2011.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE. Laudo Pericial fundamentado em elementos técnicos que conclui haver nexo de concausalidade entre a doença e o ambiente de trabalho, bem como apresenta indícios de culpa do empregador, deve prevalecer diante da inexistência de provas robustas a desqualificar a prova técnica. Todavia, impõe-se a redução do *quantum* indenizatório por danos morais e materiais fixado pelo Juízo de primeiro grau, em observância os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001732-53.2012.5.11.0005, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 18.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

ACIDENTE DE TRABALHO – DANOS MORAIS. Restando provado nos autos que a angústia decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, originou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente.

Proc. TRT RO 0001274-24.2012.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONFIGURADA A CULPA DA RECLAMADA. Presente a culpa exclusiva da reclamada, que deixou de fornecer orientação, treinamento e instrução para a reclamante, a qual exercia suas atividades em máquina de FREEZA, e sua conduta acabou por desencadear o infortúnio sofrido pela trabalhadora.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. REDUÇÃO DO *QUANTUM*. Diante dos princípios da moderação e razoabilidade, e considerando que, apesar da seqüela existente, os movimentos da mão esquerda foram preservados, reputa-se prudente a redução das indenizações de danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), danos estéticos para R\$15.000,00 e danos materiais para R\$5.000,00.

Proc. TRT RO 0001968.14.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. CULPA CONCORRENTE. DANOS MORAIS. Restando incontroversa a ocorrência de acidente de trabalho, bem como demonstrada a culpa concorrente do empregado e do empregador, estando os parâmetros fixadores do valor da indenização por danos morais condizentes com o caso concreto, forçosa a sua manutenção.

Proc. TRT RO 0001141-88.2012.5.111.0006, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 12.8.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. CARACTERIZAÇÃO. Restando provado nos autos que a angústia decorrente da doença ocupacional que sofreu a reclamante, originou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente. Recurso Ordinário ao qual se dá parcial provimento. Proc. TRT RO 0001272-25.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.8.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O fato da litisconsorte não ter contratado o reclamado para efetuar o conserto do telhado do seu banheiro não é suficiente para isentá-la da responsabilidade solidária pelos danos do acidente de trabalho ocorrido em suas instalações. Fato relevante é que a litisconsorte foi beneficiária dos serviços realizados pelo *de cujus*, empregado do reclamado. Proc. TRT RO 3085400-54.2006.5.11.012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.7.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. Não socorre ao empregador alegação de que não fora usufruído de licença médica acidentária, quando verificado o evento acidentário, principalmente por descumprimento de dever legal de proceder ao encaminhamento à Seguridade Social através da Comunicação de Acidente de Trabalho, impedindo a assunção normal aos direitos decorrentes da estabilidade. Recurso ordinário do reclamante a que se dá parcial provimento. Proc. TRT RO 0000588-48.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

ACORDO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO. DIREITO LEGAL. ART 39 DA LEI 8177/91. O direito à atualização dos créditos trabalhistas é imperativo legal, não podendo prejudicar o credor a decisão que determina o arquivamento dos autos sem observar essa relação processual. Agravo provido.

Proc. TRT AP 0001869-39.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INVALIDADE. Não tendo o acordo de compensação de jornada preenchidos os requisitos legais, deve ser considerado inválido e as horas laboradas além da jornada normal devem ser pagas como extras. Recursos conhecidos, sendo improvido o da reclamada e provido, em parte, o do reclamante.

Proc. TRT RO 0000832-80.2011.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE DO ACORDO. O termo de acordo assinado perante a comissão tem eficácia liberatória geral, ou seja, trata-se de “título executivo extrajudicial com efeito de coisa julgada entre as partes”, conforme dispositivo consolidado, abrangendo todas as parcelas elencadas no termo de demanda. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 1165400-35.2007.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO – CUMPRIMENTO DE ACORDO. PAGAMENTO EM CHEQUE. Correta a decisão de 1º grau, ao considerar o acordo quitado e determinar o arquivamento da reclamatória, considerando que o agravado demonstrou, através do resgate do cheque carreado aos autos, que pagou todas as parcelas

acordadas perante a Comissão de Conciliação Prévia. Agravo de Petição a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 0027600-26.2009.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. QUITAÇÃO. O reclamante apenas informou o pagamento das parcelas principais, não dispensando, expressamente, a multa pelo atraso no pagamento de algumas parcelas do acordo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT AP 0000095-88.2010.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Coletivo

EBCT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO. ACORDOS COLETIVOS. Não há como se acolher os argumentos do autor, no sentido de que as promoções concedidas pelos Acordos Coletivos são distintas daquelas previstas no PCCS/95, posto que resultaram no seu avanço na carreira, por antiguidade, que é um dos objetivos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Logo, perfeitamente aplicável a compensação dos institutos. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000653-67.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

PROGRESSÃO DE NÍVELOS EMPREGADOS DA ATIVA DA PETROBRAS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EXTENSÃO DO DIREITO AOS APOSENTADOS. A progressão de nível no quadro de carreira da Petrobras conferida indistintamente a todos os empregados da ativa, por força de acordo coletivo de trabalho, revela nítido caráter de reajuste salarial, pois alcança até os que estão posicionados na última faixa, criando mais um nível. A falta de critério para a concessão espanca quaisquer dúvidas sobre

tratar-se de vantagem genérica. Assim, o referido percentual deve ser estendido aos aposentados, uma vez que o Regulamento da Petros, que dispõe sobre a concessão da verba suplementar da aposentadoria e pensão considera a tabela salarial da patrocinadora Petrobras para efeito de cálculo, reajuste e pagamento daquele benefício.

Proc. TRT RO 0000222-76.2010.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

RMNR. NATUREZA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLAÚSULA. ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO PROTETOR. SÚMULA TRANSITÓRIA N. 1 DESTE REGIONAL. A Remuneração Mínima por Nível e Regime prevista em norma coletiva possui natureza salarial. Havendo dúvida quanto à interpretação de cláusula inserida em Acordo Coletivo de Trabalho, esta deve ser a mais favorável em observância ao princípio protetor. Entendimento este, já consubstanciado na Súmula Transitória n. 1, deste E. Tribunal. PRESCRIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA, basta a declaração pessoal do interessado de sua hipossuficiência. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SINDICAIS, nos termos do sumulado nº 219 do TST, eis que o reclamante está assistido pelo sindicato da categoria. Recurso da reclamada conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000469-77.2012.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2013

Pro. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

SALÁRIO. PREVISÃO EDITALÍCIA E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA. A celebração posterior de acordo coletivo de trabalho estabelecendo piso salarial sem observar as diferentes complexidades dos cargos, para os quais se exigia níveis de escolaridade diversos no respectivo edital de inscrição, não pode ser entendida como alteração unilateral do contrato passível de nulidade, porquanto o empregado passou a receber salário bem superior, não sofrendo qualquer prejuízo patrimonial. Recurso ordinário conhecido e provido, para julgar improcedente a ação.

Proc. TRT RO 0000389-72.2012.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.7.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

Extrajudicial

ACORDO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO. VALIDADE. Inexistentes nos autos quaisquer indícios de prova que o obreiro tenha sofrido coação ou que a avença tenha sido formulada contra sua vontade, impõe-se ratificar entendimento singular para considerar o acordo extrajudicial como negócio jurídico válido.

Proc. TRT RO 0093400-22.2009.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

ACORDO EXTRA JUDICIAL PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Ao transacionar direitos decorrentes do contrato de trabalho, o empregado põe em jogo não só seu patrimônio pessoal, mas também conquistas históricas da própria classe trabalhadora. Interessa diretamente à ordem pública a idoneidade e licitude da transação de direitos trabalhistas. Para o ato ser válido, sujeita-se aos pressupostos comuns dos negócios jurídicos, como a livre manifestação da vontade, a boa-fé, a ausência de erro, fraude, simulação e outros previstos na lei civil (arts. 138, 145, 151, 166, 167 e 171). No caso dos autos, nada há a comprovar que a transação efetivada entre as partes perante a CCP se revestiu de ilicitude capaz de invalidá-la. É defeso renovar a discussão sobre as parcelas abrangidas pelo acordo, que tem eficácia liberatória (art. 625-E da CLT).

Proc. TRT RO 0000492-08.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. Devem ser homologados acordos extrajudiciais que observam as parcelas de naturezas salariais e indenizatórias, inclusive quanto aos encargos previdenciários, nos termos da OJ 376 da SDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0029400-81.2005.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Judicial

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSTO DE RENDA. Considerando que na decisão homologatória do acordo transitada em julgado, não houve qualquer referência, a incidência de encargos fiscais no tocante ao valor de R\$25.000,00, pago ao patrono da autora a título de honorários advocatícios, correta decisão do juízo de origem que indeferiu a pretensão da reclamante em ver incluído nos cálculos dos encargos fiscais o montante pago ao seu patrono, visto que isso acarretaria violação a coisa julgada. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 0002071-83.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy Conceição Dias Bentes

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. PROPORCIONALIDADE. RESPONSABILIDADE. EMPREGADOR. O acordo judicial deve observar o regime de proporcionalidade, considerando as parcelas deferidas e a natureza jurídica conferidas na sentença. O recolhimento dos encargos é de responsabilidade da reclamada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT AP 0000748-43.2010.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ACÚMULO DE FUNÇÃO

RECURSO DA RECLAMANTE. 1. MOTIVAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. DESPEDIDA. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 589.998, ocorrido em 20/3/2013, entendeu que as empresas públicas e as sociedades de economia mista precisam motivar o ato de rompimento sem justa causa do pacto laboral. No caso concreto, fora anexado apenas Parecer AJU n. 32.356/2009, o que não constitui motivação, eis que não submetido ao contraditório e ampla defesa. Ressalte-se, ainda que as observações constantes nas referidas avaliações eram vagas.

Tem-se, portanto, nula a dispensa do autor tendo como consequência o pagamento dos salários postulados. 2. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de acúmulo de funções negado pela reclamada, é do reclamante o ônus probatório do exercício de função diversa daquela para qual foi contratado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 333, I do CPC), do qual não se desvencilhou, diante das provas apresentadas. 3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL E DOENÇA OCUPACIONAL. ÔNUS DA PROVA. Novamente o reclamante não se desincumbiu de seu encargo probatório no sentido de comprovar os fatos alegados na inicial capazes de gerar lesão a direitos extrapatromoniais, razão pela qual entendo que deve ser rejeitado o pedido de indenização por danos morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002042-02.2011.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Inexiste direito ao *plus* salarial decorrente de acúmulo de funções quando o reclamante, a teor do que dispõe os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, não consegue comprovar nos autos os fatos constitutivos de seu direito. INTERVALO INTRAJORNADA. A cláusula contratual apenas estabeleceu que o intervalo intrajornada seria de até 2 horas. Logo, o pagamento pela reclamada de 1 hora a título de intervalo intrajornada não usufruído encontra suporte no art. 71, §4º, da CLT, que prevê que, para jornadas de 6 horas, o intervalo será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. CONTATO EVENTUAL. SÚMULA 364 DO TST. De acordo com o enunciado da Súmula 364 do TST, tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. Verificado por meio de prova técnica (pericial) que o reclamante não estava exposto a

atividades ou operações perigosas; ou que, caso houvesse, seria de forma eventual, já que por tempo extremamente reduzido, correta foi a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pleito de adicional de periculosidade. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não é lícito beneficiar-se dos serviços de outrem sem se responsabilizar pela sua efetiva remuneração, ainda que outra empresa intermedeie formalmente esta relação jurídica. A obrigação de fazer de comprovar a entrega das guias do seguro-desemprego ao autor é personalíssima do empregador (reclamada). No entanto, não o fazendo, a indenização substitutiva do seguro-desemprego, no valor de R\$3.110,00, é obrigação da reclamada e, subsidiariamente, da litisconsorte. Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a obrigação subsidiária da litisconsorte ao *quantum* indenizatório, excluindo-a da obrigação de fazer.

RECURSO DA RECLAMADA E DA LITISCONSORTE. MATÉRIA COMUM. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. Não tendo a empregadora comprovado a efetiva entrega das guias do seguro-desemprego ao autor, já que as guias apresentadas em fotocópias às fls. 262 dos autos não possuem assinatura do trabalhador, fica mantida a condenação da reclamada na obrigação de fazer de comprovar a entrega das guias do seguro-desemprego ao autor e, não o fazendo, na obrigação de pagar a indenização substitutiva, no importe de R\$3.110,00, sendo a litisconsorte subsidiariamente responsável na obrigação pecuniária. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000843-11.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de acúmulo de funções negado pela reclamada, é do reclamante o ônus probatório do exercício de função diversa daquela para qual foi contratado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 333, do CPC), do qual não se desvencilhou, diante das provas apresentadas. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000073-60.2013.5.11.0009, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 19.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de acúmulo de funções negado pela reclamada, é do reclamante o ônus probatório do exercício de função diversa daquela para qual foi contratado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 333, I do CPC), do qual não se desvencilhou, diante das provas apresentadas. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. A concessão parcial ou a não concessão do intervalo intrajornada mínimo acarreta o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, devendo haver acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Entendimento, constante do item I da Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho. HORAS EXTRAS A 50%. No presente caso, a prova oral produzida pelo autor evidenciou que, durante o pacto laboral, não havia regularidade na concessão da hora intervalar de que trata o art. 71 da CLT, fato este que reflete no quantitativo de horas extras prestadas diariamente. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0001134-11.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 5.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. O reclamante realizava simultaneamente várias atividades inerentes a funções distintas, e não somente as relativas à função para a qual fora contratado, importando acréscimo de serviços e de responsabilidade. Evidencia-se, no caso, alteração unilateral ofensiva à ordem contratual, ensejadora de pagamento de um acréscimo salarial. .

Proc. TRT RO 0001642-40.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 27.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ATIVIDADES COMPATÍVEIS AO CARGO CONTRATADO. Consoante regra disposta no art. 456,

parágrafo único, da CLT, na falta de prova ou inexistindo cláusula contratual expressa, entende-se que o empregado obrigou-se a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal. Nesse aspecto, a limpeza da pia e da louça está diretamente ligada à organização da própria cozinha e ao preparo de alimentos, sendo atribuições compatíveis e inerentes ao cargo de cozinheira, não tendo simples variações o condão de ensejar pagamento de plus salarial.

Proc. TRT RO 0001111-69.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. O acervo probatório dos presentes autos deixou evidenciado que o recorrente, de fato, durante a sua jornada de trabalho e no desempenho de suas funções não realizou atividades diversas daquelas para as quais foi contratado, e o mero exercício de atividade extra, por si só, não enseja a percepção do acréscimo salarial. Correta a sentença primária que indeferiu o pedido de acúmulo de função.

ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. VIGILANTE. TERMINAL PRIVATIVO. Adicional de risco. Portuário. Terminal privativo. OJ 402 DO C. TST. Arts. 14 e 19 da Lei n. 4860, de 26-11-1965. Indevido. O adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei n. 4.860, de 26-11-1965, o qual se aplica somente aos portuários que trabalham em portos organizados, não podendo ser conferido aos que operam terminal privativo. .

Proc. TRT RO 0001576-38.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Comprovado nos autos que o exercício do cargo de Oficial de Produção inclui funções relacionais com operação de máquinas, resta indevido o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função.

Proc. TRT RO 0001763-82.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ADITIVO SALARIAL. CABIMENTO. Se no exercício das funções de analista de controle de qualidade o reclamante passou a executar outras atribuições afetas à área de supervisão e ambiental, deve fazer jus ao pagamento de um aditivo pecuniário pelo acúmulo de atividade, em invocação ao caráter comutativo e sinalagmático do contrato de trabalho, evitando o enriquecimento sem causa do empregador.

Proc. TRT RO 0002001-11.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

ACÚMULO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. Provado que a reclamante na função de consultora de vendas, também exercia funções de serviços gerais e, portanto, alheias às funções para as quais foi contratada, sem a percepção de qualquer acréscimo em seus ganhos, deve a empresa ser compelida a pagar-lhe um *plus* salarial na base de 30% do valor do salário fixo, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do empregador e prejuízo à obreira.

Proc. TRT RO 0001826-47.2011.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO INEXISTENTE. A autora não comprovou o acúmulo de funções. Ao revés disso, a reclamada comprovou as várias funções exercidas pela obreira e os vários aumentos decorrentes das promoções, comprovando, ainda, a divergência de tarefas realizadas pela obreira e outra colaboradora, exercente de outra função. Não há, portanto, como se deferir as diferenças salariais decorrentes do acúmulo funcional. Recurso desprovido.

Proc. TRT RO 0002282-25.2010.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO PROVADO. Constatado que o recorrente foi contratado como motorista folguista, para

circunstancialmente exercer as funções de motorista urbano, motorista especial, catraqueiro e vistoriador, não faz jus à diferença salarial postulada.

Proc. TRT RO 0001105-31.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ADICIONAL

De Insalubridade

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. A prova emprestada é amplamente aceita no Processo do Trabalho, pois concretiza os princípios da economia e celeridade processual, não ensejando a nulidade da sentença que a acolhe quando correspondente à realidade fática onde o trabalho se efetivou. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001215-79.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

RECEPCIONISTA. AMBIENTE HOSPITALAR. TRABALHO SUJEITO A CONDIÇÕES INSALUBRES POR AGENTES BIOLÓGICOS NOCIVOS À SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO NOS TERMOS DO ANEXO 14, DA NR-15. Devido o adicional de insalubridade em grau médio, nos termos do anexo 14, da NR-15 à reclamante, que na função de recepcionista, num ambiente hospitalar, durante a sua jornada laboral mantinha contato não eventual com os pacientes, estando sujeita a agentes biológicos nocivos à saúde.

Proc. TRT RO 0001714-88.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. RUÍDO. Comprovado pela prova pericial que o reclamante laborava em ambiente insalubre em

razão do agente ruído, devido o pagamento de adicional no grau médio.
Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000362-37.2011.5.11.0017, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA 460 DO STF.
OJ n.º 4, ITEM I, DA SDI-1/TST. INDEFERIMENTO DA PARCELA. Não
estando a atividade de Motorista de ônibus urbano enquadrada na
NR-15, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pedido de adicional
de insalubridade.

Proc. TRT RO 0001614-78.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 26.9.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OBRIGATORIEDADE
DE PERÍCIA. Considerando que o reclamante narrou inicial que
desenvolvia sua atividade em área de risco ensejando o direito ao
recebimento de adicional de periculosidade, impõe-se para tal a
realização da prova técnica, por força do art. 195, § 2º, da CLT. Provado
nos autos que autor desenvolvia suas as atividades em condições
perigosas, as quais se enquadram nas normas previstas na NR-15
da Portaria nº 3.214/78, impõe-se a manutenção do adicional de
periculosidade deferido pelo juízo de origem. INTERVALO
INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO. NATUREZA
JURIDICA. Decisão regional em consonância com a OJ 307 da SDI-I/
TST, no sentido de que - após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-
concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para
repouso e alimentação, implica o pagamento total do período
correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da
remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)-. Por outro
lado, a teor da OJ 354 da SDI-I/TST, - Possui natureza salarial a
parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida
pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou
reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para

repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.- Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333/TST. HORAS EXTRAS. PROVA ORAL. No caso concreto, as testemunhas arroladas pelo reclamante foram unânimes em seus depoimentos no sentido de que os registros eram feitos pelo encarregado, e que os empregados não tinham oportunidade de conferir os horários lançados nos mesmos. Confirmaram também o labor nos finais de semana e feriados. Ressalte-se, ainda, que compulsando os autos, constato que efetivamente o autor não tinha chance de verificar ou mesmo se contrapor aos horários consignados nos controles de pontos, posto que nos mesmos sequer consta assinatura o obreiro, conforme se observa às fls. 85/86 – ANEXO. Diante disso, impõe-se a manutenção da sentença primária de deferiu as horas extras a 50%, com seus consectários. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001378-47.2011.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Restando devidamente provado nos autos, através de prova técnica determinada pelo Juízo, que o reclamante não realizava atividade insalubre, indevido o adicional de insalubridade pleiteado. Recurso a que se nega provimento.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. Ao interpor o Recurso Ordinário e, posteriormente, o Recurso Adesivo, a reclamada não observou o princípio da unirrecorribilidade, que veda a interposição de dois Recursos contra a mesma Decisão, e incorreu na preclusão consumativa, que constitui a perda da oportunidade da parte praticar ato processual já realizado, que teve como resultado a consumação do direito.

Proc. TRT RO 0001442-35.2012.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

De Periculosidade

RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ANÁLISE LAUDO PERICIAL. À luz do art. 195, *caput*, da CLT, ratifica-se decisão proferida com supedâneo em prova pericial tecnicamente válida, a qual comprovou que o reclamante exercia suas atividades adentrando em área de risco, com exposição acentuada à incolumidade física do obreiro. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0001075-90.2012.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE ELETROCUSSÃO. EXPOSIÇÃO EVENTUAL A SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. À luz do art. 195, *caput*, da CLT, Ratifica-se decisão proferida com supedâneo em prova pericial tecnicamente válida, que comprovou que o reclamante apenas acessava sistema elétrico de potência apenas eventualmente. Destarte, não há se falar em adicional de periculosidade, conforme Súmula nº. 364 do TST e Decreto nº. 93.412/86. Recurso conhecido e improvido. Proc.. TRT RO 0002312-36.2012.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA CARRETEIRO. PROVA PERICIAL FAVORÁVEL. CABIMENTO. Tendo a prova pericial concluído que no exercício das funções de motorista carreteiro o reclamante manobrava caminhões-tanques com produtos altamente inflamáveis e perigosos, de forma habitual e intermitente, impõe-se inserir tal atividade no quadro 3 do anexo 2 da NR-16, reconhecendo o direito do empregado ao adicional de periculosidade e seus reflexos. Proc. TRT RO 0000227-82.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. Embora o juiz não esteja adstrito ao laudo pericial (art. 436 do CPC), não se pode desprezar a prova técnica pelo simples inconformismo do recorrente, que se limitou a impugnar o laudo pericial, sem qualquer subsídio de um assistente técnico que justificasse sua insurgência, ou requerer a realização de nova perícia.

HORAS EXTRAS INTERVALARES. LIMITAÇÃO TEMPORAL VINCULADA À PROVA TESTEMUNHAL. INEXISTÊNCIA. Em relação ao fato da testemunha do reclamante ter trabalhado com o autor por dois meses e a da reclamada, seis meses, não há nos autos nenhum elemento que convença este juízo da alteração das condições de trabalho no período não abrangido pela prova oral, a fim de obstar o deferimento de horas extras intervalares. Assim sendo, aplica-se na espécie a OJ nº 233 da SDI-1 do TST..

Proc. TRT RO 0001751-71.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL À ELETRICIDADE. PERCENTUAL DE 30%. COMPROVAÇÃO PERICIAL. NÃO PROVIMENTO. Nos termos do artigo 193, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas, é devido ao trabalhador exposto habitualmente a risco acentuado, decorrente do contato com eletricidade, o adicional de periculosidade no valor de 30%, sendo afastado o pagamento nos casos de contato eventual, à luz da Súmula 364 do Tribunal Superior do Trabalho.

Proc. TRT RO 0000429-85.2011.5.11.0151, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001475-05.2010-5-11-0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DOS ELETRICITÁRIOS. CÁLCULO SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. No cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário devem incidir os valores pagos sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Aplicação da Súmula nº 191 do TST e da OJ nº 279 da SDI-1. Demonstrando as fichas financeiras que a reclamada não vinha pagando corretamente a parcela por não incluir as horas *in itinere*, horas de sobreaviso e adicional noturno, impõe-se o deferimento da respectiva diferença.

Proc. TRT RO 0000366-52.2012.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO INTERMITENTE COM PRODUTOS INFLAMÁVEIS. CABIMENTO. PROVA EMPRESTADA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. Convencendo-se o julgador de que o laudo pericial produzido em outro processo, com empregado da mesma empresa, em iguais condições de trabalho, melhor identifica a periculosidade da atividade desempenhada, não está adstrito à prova específica produzida nos autos, podendo decidir com base no princípio do livre convencimento motivado. Assim, considerando que o autor estava exposto a contato com inflamáveis de forma intermitente, é devido o adicional de periculosidade. Recurso conhecido provido em parte.

Proc. TRT RO 0000818-42.2010.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

De Risco de Vida

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. INAPLICABILIDADE AO GUARDA PATRIMONIAL. EMPREGADOR NÃO REPRESENTADO NAS NEGOCIAÇÕES. O adicional de risco de vida previsto na convenção coletiva de trabalho dos vigilantes não se aplica ao guarda patrimonial de empresa que atua no segmento da indústria e comércio de aparelhos eletrônicos e eletrodoméstico, uma vez que esta não esteve representada nas negociações coletivas que culminaram

naquele diploma normativo. Ademais, embora assemelhadas as funções, em vários aspectos se distanciam. Aplicável ao caso a Súmula nº 374 do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA. GOZO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. Provado nos autos que o reclamante gozava apenas parcialmente da pausa para descanso e alimentação, tem direito à percepção integral do intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437, item I do TST e OJ nº 307 da SDI-1 - TST, que determinam o pagamento total do período na hipótese de concessão parcial.

Proc. TRT RO 0001052-26.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

De Sobreaviso

ADICIONAL DE SOBREAVISO E DE CONFINAMENTO. INAPLICABILIDADE A INTEGRANTES DE CATEGORIA DIVERSA. Os adicionais de sobreaviso e de confinamento previstos em acordos coletivo de trabalho firmado pela Petrobras não se aplica a empregado integrante de categoria diversa, uma vez que das negociações não participaram o sindicato representativo da categoria profissional nem a reclamada, consistindo em transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Aplicável a Súmula nº 374 do TST.

Proc. TRT RO 0000029-38.2013.5.11.0301, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE SOBREAVISO. USO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDER AS CHAMADAS DA EMPRESA. EXPECTATIVA DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE. Faz jus o reclamante ao adicional de sobreaviso, tendo em vista a permanente expectativa de ser chamado, durante o gozo de seu descanso interjornada, a fim de efetivar soluções aos problemas decorrentes da ininterrupta atividade produtiva da empregadora.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS SALARIAIS. PROVIMENTO. Faz jus ao adicional de periculosidade o

obreiro por exercer atividade sujeita a condições de risco; em observância ao disposto na Súmula 364 do TST e precedentes. Depreende-se que a permanência, que trata no art. 193, CLT, tem o sentido de habitualidade, vinculada à própria dinâmica do trabalho desempenhado.

Proc. TRT RO 0000855-04.2012.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

Noturno

JORNADA DE TRABALHO MISTA. DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO. Mesmo nos casos em que a jornada laboral seja mista, é devido ao trabalhador o pagamento do adicional noturno quanto ao trabalho realizado além das 05h00 da manhã, aplicando-se o teor do art. 73, § 5º, da CLT e a Súmula nº 60, II, do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000306-15.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

ADICIONAL NOTURNO. JORNADA CONTRATUAL MISTA PRE-ESTABELECIDADA. Considerando que a jornada contratual do obreiro era das 0h às 7h, indevido o pagamento do adicional noturno. Isso porque não se confundem a prorrogação da jornada noturna com a jornada contratual pré-estabelecida de forma mista. Na primeira hipótese, o empregado é contratado para trabalhar exclusivamente no período noturno, ocorrendo prorrogação extraordinária da jornada além das 5h da manhã. Já na segunda hipótese, a jornada ordinária de trabalho é preestabelecida de forma a alcançar parte do período noturno e parte do diurno, como ocorre no presente caso. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001601-49.2010.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

AGRAVO

De Instrumento

RECURSO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. O agravo fundado em razões estranhas à matéria que tratada nos autos, sequer admite aventar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, pelo que não há dar provimento ao mesmo.

Proc. TRT AI 0000421-55.2011.5.11.0201, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DISPENSA DO PRAZO RECURSAL. TRÂNSITO EM JULGADO. Hipótese em que, com a renúncia expressa ao prazo recursal, ocorreu, desde logo, o trânsito em julgado da decisão, não sendo mais cabível a interposição do recurso ordinário. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Proc. TRT AI 0002085-93.2012.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a agravante protocolizou seu recurso ordinário no último dia do prazo recursal, considerando o fuso horário da cidade onde é sediado o respectivo Tribunal, há que ser declarada a tempestividade do seu recurso.

Proc. TRT AI 0001150-66.2011.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVANTE. NÃO CONHECIMENTO. A ausência do instrumento de mandato

acarreta o não conhecimento do apelo, porque juridicamente inexistente, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 164 do TST.

Proc. TRT AIRO 0000476-48.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO.

A ausência do depósito previsto no artigo 899, parágrafo 7º da CLT acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento. Recurso não conhecido.

Proc. TRT AI 0001751-12.2012.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

Não tendo a agravante promovido a formação do instrumento adequadamente, tendo em vista que não juntou aos autos todos os documentos obrigatórios, nos termos do artigo 897, §5º, I, da CLT, não há como conhecer do apelo, em conformidade com o que dispõe o item III da instrução normativa 16/1999 do TST. Recurso não conhecido.

Proc. TRT AI 0002032-49.2011.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. SÚMULA 161 DO C. TST. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. Somente quando a parte for condenada em obrigação de pagar, o depósito recursal será devido, conforme Súmula 161 do C. TST. Constatada a inexistência de condenação em pecúnia e que as custas processuais foram fixadas sobre o valor da causa, não há necessidade de depósito recursal, uma vez que este tem como objetivo garantir a execução. Agravo conhecido e provido.

Proc. TRT AI 0001993-74.2012.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.7.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. Não impede a análise recursal ordinária, a ausência de identificação do recorrido na guia GFIP, prevista legalmente para efetivação da preparação em face de apelo nesta Especializada, quando os demais requisitos de preenchimento, minimamente considerados, constarem guia e efetivado seu recolhimento. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Proc. TRT AI 0001061-30.2012.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

De Petição

DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA. Se as partes resolvem pôr fim à demanda mediante acordo, a dívida previdenciária deve ser calculada com base na quantia conciliada, excluindo-se as parcelas de natureza indenizatória.

Proc. TRT AP 3491300-24.2004.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE EX-SÓCIO. DOIS ANOS APÓS A AVERBAÇÃO DE SUA SAÍDA DO QUADRO SOCIETÁRIO. ARTS. 1.003 E 1.032, CCB. ARTS. 10 E 448 DA CLT. JURISPRUDÊNCIA TST. CONCOMITÂNCIA COM O PACTO DE LABOR. É conseqüência da inteligência dos arts. 1.003 e 1.032 do CCB, interpretados à luz dos princípios da justiça do trabalho, advindos dos arts. 10 e 448 da CLT, que o ex-sócio responda pelas dívidas trabalhistas, ainda mais quando a sua presença no quadro social da empregadora foi concomitante ao contrato de trabalho em discussão, responda pelas obrigações resultantes até dois anos após a averbação da sua saída. Decisão em consonância com a jurisprudência recente do C. TST.

Proc. TRT AP 3413600-13.2006.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA ATACADA. DESATENDIMENTO AO ARTIGO 514, INCISO II DO CPC C/C ART. 769 DA CLT. NÃO CONHECIMENTO. Uma vez interposto o agravo de petição, deve a parte individualizar os temas e respectivos fundamentos que deverão ser enfrentados pelo juízo *ad quem*, na medida em que não se admite recurso genérico, à luz da interpretação trazida pela Súmula 422 do TST. Mesmo fundamentado o agravo, devem as razões recursais ser talhadas de forma conexa e com coesão, relativamente aos fundamentos embasadores da decisão guerreada, o que não ocorreu no caso em apreço.

Proc. TRT AP 0001019-18.2011.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INADMISSIBILIDADE. É juridicamente inadmissível a desconstituição do título executivo judicial, por meio do recurso do agravo de petição como pretende a agravante, e ainda, por não existir qualquer contrariedade entre o conteúdo do julgamento pelo STF da ADC nº 16 e a decisão exequenda. Agravo conhecido e improvido. JUROS MORATÓRIOS. OJ. 382 SDI-I. NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 PELA LEI 11.960/09. Plenamente justificável a manutenção da aplicação da OJ nº 382 da SDI-I, mesmo após a nova redação dada ao art. 1º-F da lei 9.494/97 pela lei 11.960/09. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 1130100-27.2007.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bente

GRUPO COMERCIAL. CONFIGURAÇÃO. Provado que o terceiro embargante era diretor comercial da executada e titular de uma outra firma que operava no mesmo segmento e funcionava no mesmo endereço daquela, inegável que com ela constituía grupo econômico, para cuja configuração, no direito do trabalho, não se exige que integrem o mesmo quadro societário, mas que estejam sob a mesma direção

ou administração (art. 2º, § 2º, da CLT). Sendo esta a hipótese dos autos, mantém-se a ordem de penhora sobre os bens do terceiro.

Proc. TRT AP 0001993-94.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

AGRAVO DE PETIÇÃO. PAGAMENTO COM CHEQUE DA 1ª PARCELA. ATRASO EXÍGUO DE UM DIA. REDUÇÃO DA MULTA COM BASE NO ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL. É certo que o atraso no pagamento do acordo judicial firmado entre as partes atrai a incidência da multa estipulada na correspondente cláusula penal e que esta tem por finalidade obrigar o devedor a cumprir a obrigação assumida e, ao mesmo tempo, indenizar o credor pelo prejuízo sofrido. Todavia, o atraso de apenas um dia para o efetivo recebimento justifica a redução da multa, nos moldes do art. 413 do Código Civil, o que se coaduna com os princípios da boa-fé, bem como da vedação ao enriquecimento sem causa. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0000551-75.2012.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 422 DO TST. As razões recursais devem guardar estreita relação com a decisão impugnada, não podendo se basear apenas na simples repetição das alegações iniciais, em afronta ao princípio processual da dialeticidade, que impõe o ataque aos fundamentos da decisão recorrida, entendimento consolidado na Súmula 422 do c. TST. Agravo de Petição não conhecido.

Proc. TRT AP 108500-36.2008.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO. PREVISÃO DE PAGAMENTO NA SECRETARIA DA VARA EM ESPÉCIE. DEPÓSITO EFETUADO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. EXECUÇÃO DA MULTA ACORDADA. DESCABIMENTO. A empresa agravante efetuou o pagamento das

parcelas obedecendo às datas aprazadas, no entanto, efetuou os depósitos em agência bancária, ao invés de efetuar na Secretaria da Vara, sem prejuízo para a parte agravada. Restando alcançada a finalidade da obrigação, não há razão para a aplicação da multa acordada, por ser medida de extrema penalidade. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0000139-80.2012.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. TRANSFERÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE PARA OUTRO PROCESSO EM TRAMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A transferência do saldo remanescente a outro processo em trâmite na mesma Vara ou em outra em tramitação na mesma Região, é medida processual louvável, encontrando guarida em nosso ordenamento Jurídico, aplicando-se ao caso, analogicamente, o art. 28 da Lei nº 6.830/80, que permite ao juiz até mesmo, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor. Além disso, trata-se de medida de política judiciária, que realiza a previsão constitucional de celeridade e efetividade jurisdicional, insculpida no seu art. 5º, LXXVIII, vez que racionaliza o trâmite processual. Entretanto, no caso em tela, além do presente feito já ter sido inteiramente quitado, a discussão envolvendo a existência de grupo econômico entre a ora agravada e os outros devedores do Processo n.º 2051.2007.052.11.00, que tramita na 2ª VT de Boa Vista, não pode ser analisada no presente feito e sim naquele. Neste caso, mantenho o despacho agravado que indeferiu a transferência do saldo remanescente.

Proc. TRT AP 0167800-82.2008.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE PRECATÓRIOS DENTRO DO PRAZO. JUROS DE MORA NA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Aos débitos da Fazenda Pública aplicam-se juros de mora de acordo com o art. 1º - F da Lei nº

9.494/1997 com a nova redação dada pela lei 11.960/2009 apenas se não obedecido o prazo para pagamento dos precatórios previsto no §5º do art. 100 da Constituição Federal.

Proc. TRT AP 0039100-31.2007.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMÓVEL. BEM FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Impenhorável o único imóvel da entidade familiar utilizado como moradia pela agravante, por se tratar de bem de família, nos termos do que dispõe a Lei 8.009/90. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0001421-55.2011.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO. Observado o biênio previsto nos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CCB, não há que se falar que a ora agravante está sendo responsabilizada por débitos contraídos pelos sucessores da sociedade empresarial, porquanto resta sobejantemente comprovada sua participação em tal quadro, à época da inscrição da dívida ativa. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0124100-25.2009.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

BENEFÍCIO DE ORDEM. FALTA DE INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. INDEFERIMENTO. EXECUÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Para prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário, não é exigível prova cabal da insolvência do devedor principal, bastando para tanto que os bens deste sejam insuficientes para garantir a execução. Inteligência do art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Consoante o § 1º do art. 596 do Código de Processo Civil, aquele que alegar o benefício de ordem, deverá nomear bens da executada ou de seus sócios à penhora, e não repassar esse ônus ao credor ou ao juízo. Agravo improvido.

Proc. TRT AP 0134700-10.2009.5.11.0019, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 2.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADOR. A continuidade da execução em face da empresa para a qual laborista prestou serviços, ainda que a atividade empresária tenha sido exercida por outra pessoa jurídica, reveste-se de legalidade e legitimidade, eis que é a atividade econômica organizada que responde pelas dívidas trabalhistas, a teor dos preceitos contidos nos artigos 2º, 10 e 448, todos da CLT.

Proc. TRT AP 0089300-13.2008.5.11.0017, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.9.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO. NORMA ESPECIAL LEI N. 8.177/91. JUROS DE 1% AO MÊS. O dispositivo constante do art. 39, §1º, da Lei n. 8.177/91, é norma específica a respeito da incidência dos juros (1% ao mês) nas condenações efetuadas pela Justiça do Trabalho. Logo, por ser regra especial sobre a matéria em epígrafe, tem prioridade em sua aplicação no presente feito, afastando assim a disposição do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97.

Proc. TRT AP 1172700-75.2007.5.11.0005, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.9.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. Estando em conformidade com o julgado os valores constantes da conta, restando abatidos os valores pagos, não há se falar em excesso de execução, devendo ser mantidos os cálculos feitos pela contadoria do juízo. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0001710-86.2012.5.11.0007, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 16.9.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. EMBARGOS DE TERCEIROS x EMBARGOS À EXECUÇÃO. Configurado, in casu, a existência de grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT, correta a decisão que conheceu Embargos de Terceiro com Embargos à Execução. Inexistente ainda, *in casu*, qualquer prejuízo processual advindo de tal decisão. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO. Nos termos do art. 17, V e VII e art. 18 do CPC, condena-se a recorrente ao pagamento de multa cumulada com indenização, ambas por litigância de má-fé, às razões de 1% e 5%, respectivamente.

Proc. TRT AP 0000075-77.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Aplicação do art. 897, § 1º da CLT.

Proc. TRT AP 0247300-03.2006.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS CÁLCULOS. Não há se falar em nulidade de execução por ausência de intimação dos cálculos quando a parte teve oportunidade para se manifestar sobre a conta, conforme previsto no art. 884, § 3º Consolidado.

Proc. TRT AP 0000031-13.2012.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. A expansão da responsabilização prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, somente ocorre nas obrigações tributárias, não alcançando a multa administrativa imposta pelos órgãos de fiscalização do trabalho. Embora a Lei 6.830/1980 estabeleça que a

execução fiscal possa ser promovida contra o responsável por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, exige que a lei assim o preveja, notadamente, previsão legal específica, tal como ocorre nas obrigações de natureza tributária.

Proc. TRT AP 2369300-02.2005.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. AUSÊNCIA. Tendo a Municipalidade alegado em suas razões recursais, de forma genérica afirmando que é isenta das custas processuais e não cabe a contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado, sem sequer apontar o montante incontroverso do débito, impõe-se o não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de pressuposto de admissibilidade específico (art. 897, § 1º, da CLT).

Proc. TRT AP 1103900-04.2007.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PEQUENO VALOR. REQUISIÇÃO. A cobrança dos créditos de pequeno valor, em face da Fazenda Pública, deve observar as disposições gerais estabelecidas na Lei n. 10.259/01, segundo a qual, após o trânsito em julgado da decisão, o juiz proceda à requisição, perante a autoridade respectiva, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 60 (sessenta dias) e, desatendida a determinação do juízo, ele próprio deverá requisitar o sequestro do numerário suficiente, para o cumprimento da decisão (art. 17). Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 1503400-35.2005.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA E VALORES DELIMITADOS. CONHECIMENTO. O § 1º do art. 897 da CLT disciplina que o Agravo de Petição só será recebido quando

a agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Verifica-se, *in casu*, que tanto a matéria como os valores encontram-se delimitados e individualizados, apresentando o agravante, inclusive, planilha detalhada dos valores que entende devidos.

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE FUNDO DE GARANTIA. Considerando a natureza indenizatória do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ainda o disposto no art. 28, § 9º, “e”, item 2 da Lei nº 8.212, de 24/7/1991, não há o que se falar em incidência de encargos previdenciários sobre a mencionada parcela. Recurso conhecido e provido, em parte. Proc. TRT AP 0040900-77.2008.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. REDISCUTIR MATÉRIA DE MÉRITO. É incabível na fase de execução rediscutir matéria do processo de conhecimento já transitado em julgado. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0044800-78.2009.5.11.0451, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. SÚMULA 331, V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBREAVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA. Não incide contribuição

previdenciária sobre a parcela de aviso prévio indenizado, em razão de sua natureza indenizatória, e não salarial.

Proc. TRT AP 1089000-65.2007.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR PRINCIPAL. A desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica é medida extrema e excepcional, aplicada somente quando se verifica a impossibilidade de pagamento do débito pelos responsáveis principais, entre os quais está inserido o devedor subsidiário.

Proc. TRT AP 3368600-46.2004.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.7.2013.

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSSIBILIDADE:

Comprovado o pagamento de parcela sob a mesma rubrica, deverá ser deduzido do montante o valor já recebido sob mesmo título.

Proc. TRT AP 0501300-32.2007.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BAIXA NA CTPS E LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO. Considerando que, embora sem fundamento legal, na prática as empresas obtem emprego aqueles que estão com contrato de trabalho em vigor, entendo que, de fato, o reclamante está sofrendo risco de manter-se, indefinidamente, desempregado. Por outro lado, considerando a informação do autor da existência de depósitos de FGTS em sua conta vinculado e da remota possibilidade de reversão do *decisum* de 1º grau, tendo em vista que como já delineado em linhas precedentes, a litisconsorte recorreu apenas no tocante a responsabilização subsidiária, tornando-se incontroversa a ruptura contratual na modalidade sem justa causa. Logo, presentes os

requisitos previstos no art. 273, CPC, defiro a tutela antecipada e determino que a Secretaria da Vara proceda, de imediato, a baixa na CTPS do reclamante, uma vez que ausente a reclamada (revel), constando como termo final do pacto laboral a data de 30.9.2011e, igualmente, expeça alvará judicial para fins de saque da verba fundiária que se encontra recolhida na conta vinculada do obreiro. 2. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE BAIXA NA CTPS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Não obstante não seja admitida a negligência por parte da empresa, ante a demora injustificada na baixa da CTPS do reclamante e na quitação das verbas rescisórias, a sentença não identificou o dano moral sofrido pelo autor. Assim, não tendo havido prova do dano moral, não há como cogitar de responsabilidade civil nem de indenização, ante a ausência dos requisitos necessários previstos no art. 927 do Código Civil. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO DO LITISCONSORTE. EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ENTE PÚBLICO – A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas do contratado. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000521-40.2012.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

APOSENTADORIA

CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. APOSENTADORIA. Não provando a reclamada o fim do contrato de trabalho após o término do benefício previdenciário, correta a sentença que deferiu a baixa na CTPS do autor com a data do advento da aposentadoria. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000208-84.2011.5.11.0351, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 17.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTINUIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. De acordo com a legislação vigente à data da adesão do empregado ao regulamento da Petros (Lei nº 6.950/81), o pagamento da suplementação de aposentadoria está condicionado ao desligamento do empregado da empresa, sob pena de desvirtuar-se a natureza do benefício. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001190-72.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTINUIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Na forma da legislação vigente na data da adesão do empregado ao regulamento da Petros, o pagamento da suplementação de aposentadoria está condicionado ao desligamento do empregado da empresa, sob pena de se desvirtuar a natureza do benefício. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000056-19.2011.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Apesar de inexistir norma legal que obrigue o empregador a manter o plano de saúde do empregado durante a suspensão do contrato de trabalho, a jurisprudência do TST já consagrou que a suspensão do contrato de trabalho durante os cinco anos que sucedem a aposentadoria por invalidez não alcança obrigações suplementares ou acessórias como o plano de saúde, porque desrespeita o princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do art. 1º da CF.

Proc. TRT RO 0002079-59.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 11.11.2013.

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA FISCAL. Se a sentença exequenda determinou a devolução ao patrimônio do exequente valores descontados indevidamente a título de contribuição previdenciária, tais valores retornam na condição de verba salarial e, como tal, devem sofrer a incidência fiscal.

Proc. TRT AP 2413300-23.2005.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

ASSÉDIO MORAL

ASSÉDIO MORAL. RIGOR EXCESSIVO. COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. O tratamento discriminatório conferido ao trabalhador consubstancia-se em abuso do poder diretivo da empresa, que tem o dever de propiciar um ambiente de trabalho saudável e digno aos empregados, sem olvidar que o contrato de trabalho implica no direito e na obrigação de respeito recíproco entre as partes contratantes. Comprovado o desrespeito à dignidade moral da pessoa do empregado, assim como aos direitos relativos à sua personalidade, cuja violação implica em ofensa direta às obrigações inerentes ao contrato de trabalho, exsurge o dever de indenizar (art. 927 do CCB).

Proc. TRT RO 1186700-62.2007.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO HUMILHANTE E OFENSIVO DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. Provado nos autos o tratamento humilhante e ofensivo dispensado pelo presidente da empresa ao seu empregado, inclusive perante os clientes e demais vendedores da loja, prática que se prolongou no tempo, tem-se por caracterizado o assédio moral,

fazendo ruir o arcabouço contratual fincado no dever de respeito e urbanidade que deve presidir as relações entre patrão e empregado. Nestas circunstâncias, indubioso o dever da empresa de reparar o dano moral causado.

Proc. TRT RO 0002552-69.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURADO. O assédio moral é a conduta abusiva, de cunho psicológico, que atenta contra a dignidade psíquica do indivíduo de forma reiterada, causando-lhe a sensação de exclusão do ambiente e do convívio social. Não comprovado, não há como condenar ao pagamento de indenização por danos morais. MEMBRO DA CIPA. REPRESENTANTE DO EMPREGADOR. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDEVIDA. A estabilidade provisória, prevista nos arts. 10, II, a, do ADCT e 165 da CLT, para os membros titulares e suplentes da CIPA, não alcança os membros indicados diretamente pelo empregador, mas somente os eleitos pelos empregados para representá-los. (RR TST 89483 89483/2003-900-02-00.7). Recurso do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000065-83.2013.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ASSÉDIO MORAL. DANO MORAL. Para o empregado fazer *jus* à indenização por dano moral, é imprescindível que resulte comprovado o dano suportado, a culpa do empregador e o nexo causal entre o evento danoso e o ato culposo ou doloso do empregador. Analisando o conjunto probatório, verifica-se que, em nenhum momento, ficou evidenciado o assédio moral alegado pelo reclamante, eis que a ofensa à honra deve ser provada de forma robusta, bem como deve ser devidamente comprovado o prejuízo a justificar a indenização pleiteada. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001536-26.2011.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

ASSÉDIO MORAL. REPARAÇÃO CIVIL. PALAVRAS DE BAIXO CALÃO DIRIGIDAS AO EMPREGADO. DEFERIMENTO. O assédio moral caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica da vítima, de forma repetitiva e prolongada. *In casu*, restou provado que o reclamante era tratado pelo seu superior hierárquico com palavras de baixo calão, ofendendo-lhe a honra, o que enseja a devida reparação civil, nos termos do arts. 186, 927 e 932, inc. III, do CCB e Súmula nº 341 do STF.

Proc. TRT RO 0000410-71.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

ASSÉDIO MORAL. CONSTRANGIMENTO. TROCA DE FUNÇÃO. CABIMENTO. Provado nos autos que o trabalhador foi deslocado de suas atividades rotineiras para prestar outro tipo de serviço, inclusive em outro setor e colocado em situação humilhante, é cabível a reparação pecuniária por conta do assédio moral plenamente demonstrado, porém, em valor compatível com a realidade.

Proc. TRT RO 0001820-61.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.9.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. CABIMENTO. O rigor e cobrança por parte dos prepostos para dar cumprimento às regras da empresa fazem parte do seu poder diretivo, pois cabe a alguns funcionários a cobrança junto aos demais empregados para que sejam respeitadas as normas estabelecidas pela empresa. No entanto, as relações entre empresa e empregado devem ser pautadas pela educação e urbanidade, sendo reprovável a prática do superior de tratar com rispidez, falta de educação e discriminação seus subordinados, ainda mais de forma isolada, como no presente caso. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0002015-26.2010.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO HUMILHANTE E DESRESPEITOSO AO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O assédio moral caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica da vítima, de forma repetitiva e prolongada. Comprovado ter o reclamante sofrido tratamento humilhante e vexatório por parte do encarregado da fiscalização dos postos de trabalho, exsurge indubitavelmente o dever do empregador de pagar-lhe uma indenização reparadora pelo sofrimento e angústia que causou, fazendo ruir o arcabouço contratual fincado no dever de respeito e urbanidade que deve haver entre patrão e empregado.
Proc. TRT RO 0000966-12.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.9.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

ASSÉDIO MORAL. NEXO DE CAUSALIDADE DA DOENÇA COMA FUNÇÃO EXERCIDA. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O tratamento humilhante e desrespeitoso reiteradamente dispensado pelo superior hierárquico à empregada configura assédio moral, a exigir pronta e imediata reparação por violar o dever de urbanidade e o princípio da valorização do trabalho e da dignidade humana. A pretensão indenizatória também tem lugar se no desempenho das atribuições funcionais restou demonstrado que a empregada esteve submetida a condições de trabalho que contribuíram para o surgimento de doenças em seus ombros, evidenciando o nexo de causalidade. A responsabilidade objetiva do empregador consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, prescinde da comprovação da sua culpa. Neste caso, a obrigação da empresa de reparar o dano moral e material causado decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Os valores indenizatórios devem ser aferidos em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta as circunstâncias do caso e a possibilidade de recuperação da capacidade laborativa, sem constituir incremento patrimonial.

TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS. PROVA HORAS EXTRAS. Provado o labor em jornada suplementar, assim como

em feriados e domingos, porém sem a definição do quantitativo, revela-se sensato o deferimento do limite legal de 2 horas extras diárias e da metade dos domingos mensais e dos feriados anuais trabalhados.

Proc. TRT RO 0001642-88.2011.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA. O aviso prévio é direito irrenunciável pelo empregado, conforme teor da Súmula n.º 276 do TST. O fato da reclamada ter dispensado o empregado do cumprimento do aviso prévio trabalhado não a exime da obrigação de pagar a parcela. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0189600-89.2008.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DATA DE DEMISSÃO A SER ANOTADA NA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. A regra do art. 487, § 1º é de clareza meridiana ao garantir a integração do período de aviso prévio indenizado ao tempo de serviço do empregado.

Proc. TRT RO 0002143-15.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

BANCÁRIO

BANCÁRIA. TRANSPORTE DE VALORES SEM PREVISÃO CONTRATUAL, TREINAMENTO OU ACOMPANHAMENTO DE SEGURANÇA. EXPOSIÇÃO A RISCO. DANO MORAL CONFIGURADO. A conduta do empregador consistente em exigir da obreira o desempenho de atividade para a qual não fora contratada (transporte de valores), com exposição indevida à situação de risco, enseja o pagamento de indenização por dano moral. Deve-se, contudo,

perfazer detida análise fático-probatória, no desiderato do arbitramento do *quantum* indenizatório, garantindo-se a efetiva proporcionalidade e razoabilidade. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

Proc. TRT RO 0001724-95.2011.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

BANCÁRIA. TRANSPORTE DE VALORES SEM PREVISÃO CONTRATUAL, TREINAMENTO OU ACOMPANHAMENTO DE SEGURANÇA. EXPOSIÇÃO A RISCO. DANO MORAL CONFIGURADO. A conduta do empregador consistente em exigir da obreira o desempenho de atividade para a qual não fora contratada (transporte de valores), com exposição indevida à situação de risco, enseja o pagamento de indenização por dano moral. Havendo o desrespeito à dignidade moral da pessoa do empregado, assim como aos direitos relativos à personalidade, cuja violação implica em ofensa direta às obrigações inerentes ao contrato de trabalho, exsurge o dever de indenizar (art. 927 do CCB). Deve-se, contudo, perfazer detida análise fático-probatória, no desiderato do arbitramento do *quantum* indenizatório, garantindo-se a efetiva proporcionalidade e razoabilidade. Recursos conhecidos e parcialmente provido apenas o do reclamado. Proc. TRT RO 0000257-05.2011.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

BANCÁRIO. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CCT. A interpretação da cláusula convencional, que prevê a estabilidade pré-aposentadoria, deve ser de maneira sistemática no contexto das demais normas, observando a legislação vigente, bem como seu objetivo. Não faz sentido, e chega a ser até injusto, o obreiro que dedicou mais da metade de sua vida à instituição bancária, alcançando o tempo de serviço além do mínimo exigido pela cláusula não ter o seu abrigo. É no mínimo desumano lançar ao desemprego um trabalhador com mais 50 anos de idade, como no caso dos autos. Portanto, Correta a sentença de origem que

anulou o ato de demissão e, conseqüentemente, determinou a reintegração do obreiro.

Proc. TRT RO 0000615-03.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

BANCÁRIO. ADICIONAL “QUEBRA DE CAIXA”. Restando provado que a reclamante estava sujeita ao ônus da função de Caixa, embora não ocupando propriamente, faz jus à parcela salarial (adicional) correspondente à responsabilidade que lhe foi imposta. No que diz respeito ao valor da parcela de “quebra de caixa”, assiste também razão à parte autora. Isso porque não se trata de gratificação da função de Caixa, prevista na norma coletiva de regência, mas sim de adicional pago por liberalidade pelo reclamado àqueles funcionários que laboram e respondem pela função. Recurso Ordinário da reclamante conhecido e provido.

BANCÁRIA. INTERVALO DE 15 MINUTOS ENTRE A JORNADA NORMAL E A SUPLEMENTAR. RECEPÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 384, DA CLT. Filio-me ao entendimento segundo o qual a regra prevista no art. 384, da CLT, foi recepcionada pela Constituição da República de 1988, na medida em que a igualdade preconizada pela Lei Magna é sob o enfoque material e não meramente formal. Ademais, o plenário do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (IIN-RR - 1540/2005-046-12-5) já reconheceu a constitucionalidade e recepção dessa regra, no sentido de que, a diferença fisiológica e de compleição física entre homens e mulheres justificaria o tratamento desigual em relação ao descanso de 15 minutos entre a jornada normal e a suplementar. Logo, a reclamante faz jus às horas intervalares decorrentes da supressão dos 15 minutos previsto no art. 384, da CLT. Recurso Ordinário do reclamado conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001109-74.2012.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

CÁLCULOS

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO. ERRO DE INTERPRETAÇÃO. Constatando-se que, para fins de execução, prevalecem os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara às fls. 589/590, cujo débito é da ordem de R\$116.572,79, dos quais R\$74.067,97 é a parte incontroversa; que já existem nos autos R\$68.092,35 (depósito judicial + depósitos recursais); que o julgador monocrático determinou à executada que depositasse R\$3.965,29 na conta fundiária da autora + R\$2.010,33 (diferença do valor incontroverso) para liberação imediata à autora; que o remanescente da dívida (R\$42.504,82) será cobrado seguindo os tramites processuais, nada há a modificar no *decisum* atacado.

Proc. TRT AP 0030400-42.2009.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

CERCEAMENTO DE DEFESA

RECURSO DO RECLAMANTE. DOENÇA DO TRABALHO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. SENTENÇA EMBASADA EM LAUDO PERICIAL REGULARMENTE PRODUZIDO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há se falar em cerceamento de defesa quando o Juízo indefere pedido de realização de nova perícia, quando o laudo pericial efetivamente produzido nos autos – e que serviu de fundamento para a decisão atacada – foi produzido em atendimento a todos os requisitos técnicos aplicáveis. *In casu*, aliás, o pedido de novo procedimento pericial sequer foi deduzido durante a instrução processual, motivo pelo qual a pretensão recursal do autor é de todo infundada. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001943-71.2012.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. DOENÇA OCUPACIONAL. A não realização de prova pericial em ação na qual se discute matéria de cunho eminentemente técnico, no que tange ao reconhecimento de doença ocupacional, caracteriza cerceamento de defesa, com violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, razão pela qual impõe-se a declaração, de ofício, de nulidade da sentença.
Proc. TRT RO 0001561-42.2011.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. Nos termos do art. 131 do CPC, todo e qualquer indeferimento de produção de prova deve ser razoável e devidamente fundamentado, sob pena de caracterizar a ocorrência de cerceamento de defesa, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, que garante o contraditório e o direito de defesa às partes litigantes, consubstanciado no direito de ampla produção de provas das alegações feitas em juízo. No presente caso, tratando os autos de matéria eminentemente fática, a decisão do juízo *a quo* que aplicou o art. 330 do CPC e dispensou o depoimento das partes e das testemunhas resultou em manifesto prejuízo ao reclamante, sobretudo porque a sentença julgou improcedente a pretensão, consignando que o autor não se desincumbiu do ônus de provar a existência dos requisitos configuradores da relação empregatícia. Assim, resta clara a ocorrência de cerceamento de defesa, impondo-se o reconhecimento da nulidade da decisão para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a regular instrução processual. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0007800-94.2009.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO PUBLICADA NA *INTERNET*. É cediço que

cabe ao interessado acompanhar a sucessão dos atos processuais pela imprensa oficial ou, ainda, diligenciar, *in loco*, de forma a zelar pela observância do prazo processual e andamento do processo. Assim, em conformidade com o artigo 11, § 1º da Instrução Normativa nº 30 do TST e artigo 23-G, parágrafo único do ATO n. 001/2010, da Secretaria da Corregedoria deste Regional, “a não obtenção de acesso ao Sistema pelo usuário, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais”. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Comprovado o vínculo empregatício no período laboral indicado na inicial, mantém-se a condenação nos termos em foi deferida. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000911-08.2012.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Compulsando os autos percebe-se que fora realizada perícia judicial de forma regular, dando-se oportunidade ao reclamante a manifestar-se sobre o Laudo pericial, bem como foram respondidos todos os quesitos elaborados pelo obreiro, assim não há falar em cerceamento de defesa, razão pela qual se mantém a sentença.

Proc. TRT RO 0000722-53.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

CITAÇÃO

EXECUÇÃO. CITAÇÃO. MUNICÍPIO. REPRESENTANTE LEGAL. O Município de Juruá deve ser citado na pessoa do seu representante legal, ou seja, do Prefeito (art. 12, II, do CPC) para que se alcance o devido processo legal e a celeridade processual, sob pena de nulidade. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0098800-90.2009.5.11.0301, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

COISA JULGADA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. A não observância dos parâmetros fixados no acórdão transitado em julgado, relativamente à utilização dos horários dos cartões de ponto e somente na ausência destes, os dos BDOs, viola a coisa julgada material e configura hipótese de erro de cálculo passível de correção a qualquer tempo e até de ofício, conforme prevê o artigo 833 da CLT c/c artigo 463, I, do CPC.

Proc. TRT AP 0000462-47.2010.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

AGRAVO DE PETIÇÃO. RETIFICAÇÃO NA CTPS. OBEDIÊNCIA A COISA JULGADA. Verificando-se que o comando decisório foi criteriosamente seguido na fase executória, porquanto inexistentes pedidos de reclassificação de cargo na CTPS e de inclusão na folha de pagamento, que sequer relacionados dentre os pedidos constantes na inicial, deve ser mantida a decisão de origem que negou pretensão nesse sentido. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 1265300.71.2005.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. INVALIDADE DA TRANSAÇÃO. Impõe-se a manutenção do julgado que declarou inválido o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, eivado de vício de consentimento.

Rel. TRT RO 0000703-90.2011.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.7.2013

Prol.: Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO PARCIAL. Aquitação decorrente do ajuste firmado perante a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia deve limitar-se aos valores

consignados no respectivo termo, o que não impede a reivindicação judicial, pelo trabalhador, daquilo que lhe é devido e não foi objeto da conciliação, haja vista a expressa determinação da Constituição Federal em seus arts. 5º, XXXV e 7º XXIX.

Rel. TRT RO 0001861-34.2012.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.7.2013

Rel.: Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PAT OU EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nos termos do art. 28, I, §9º, “c”, da Lei nº 8.213/91, para que o auxílio-alimentação concedido não sofra a incidência da contribuição previdenciária, necessário que a empresa esteja regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), admitindo-se, ainda, a previsão em norma coletiva acerca da natureza indenizatória da parcela, em razão do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. No presente caso, todavia, a reclamada não comprovou que a parcela era paga de acordo com as normas do PAT, tampouco que existia norma coletiva prevendo expressamente a sua natureza indenizatória, razão pela qual se reconhece a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, sobre a qual deverá incidir a contribuição previdenciária. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0215300-42.2009.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INTERVALO INTRAJORNADA. INCIDÊNCIA. 2. FATO GERADOR. 1. Há incidência de contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada. 2. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação dos serviços, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir

do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000761-50.2012.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2014

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

CTPS

MULTA PELA FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. A possibilidade da Secretaria da Vara anotar a CTPS do trabalhador, prevista no art. 39 da CLT, não afasta a possibilidade de o juiz aplicar o art. 461, 4º, do CPC, que dispõe sobre fixação de multa diária para cumprimento de obrigação de fazer.

Proc. TRT AP 0000445-96.2010.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

DANO MORAL

RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. ACUSAÇÃO. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. CONSTRANGIMENTO COMPROVADO. A autora desincumbiu-se do *ônus probandi*. A prova oral produzida comprovou o ato ilícito praticado pelo empregador, conseguindo demonstrar o constrangimento e os demais elementos ensejadores da reparação cível. Nestes casos, é de rigor deferir-se os danos morais vindicados. Apelo provido.

Proc. TRT RO 0000808-51.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEFERIMENTO. Verificadas as condições de trabalho a que se submetia o autor, haver se manifestado e se tornar aguda moléstia, decorrente dessas condições, verificado que o ambiente laboral era prejudicial, se demonstrar omissiva pela busca de propiciar melhores condições de trabalho, verificado que se resultou em danos à saúde do trabalhador, decorre disso o dever de indenizar tanto por danos de

natureza material, como moral. Recurso ordinário do reclamante, a que se dá parcial provimento.

Proc. TRT RO 0000899-66.2011.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DOENÇA PROFISSIONAL. CONCAUSA. DANOS MORAIS. Comprovado que a doença do empregado teve como concausa as condições de trabalho a que foi submetido, bem como a culpa do empregador no desencadeamento da moléstia, impõe-se a responsabilização deste, a fim de garantir o devido ressarcimento ao obreiro. Deve-se, contudo, perfazer detida análise fático-probatória, no desiderato do arbitramento do *quantum* indenizatório, garantindo-se a efetiva proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001858-62.2010.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O dano moral não depende de prejuízo material, pois se relaciona com o sofrimento íntimo. Assim, é irrelevante a ausência de incapacidade laborativa. A constatação de moléstias (tendinite em ombro esquerdo e epicondilite) ocasionadas pelo elevado grau de risco ergonômico do posto de trabalho, é suficiente para ensejar o pagamento de indenização por danos morais. Ademais, demonstrada uma restrição parcial e temporária para atividades de esforço repetitivo.

DANO MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PERMANENTE. PENSÃO VITALÍCIA INDEVIDA. Considerando que o laudo pericial constatou que não há incapacidade laboral, mas restrição parcial e temporária para atividades que requeiram esforço repetitivo com os membros superiores, descabe o pagamento de pensão vitalícia, que tem como causa de pedir a irreversibilidade da incapacidade laboral.

Proc. TRT RO 0001722-16.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 27.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

DANO MORAL. HIGIDEZ FÍSICA E MENTAL DOS EMPREGADOS. FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DEVIDA. Configura ato ilícito do empregador, balizador da indenização por dano moral, deixar de manter a higidez física e mental de seus empregados, expondo-o a situações vexatórias e constrangedoras, em flagrante violação à intimidade, à vida privada, à honra e/ou à imagem da pessoa, a teor do preceituado no art. 5º, X, da CF, configurador de dano moral. Indenização devida à luz dos arts. 186 e 927 do CC. Recurso da reclamada não provido. Proc. TRT RO 0000423-70.2012.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2014
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. O atraso no pagamento de salário e haveres rescisórios pela empresa não configura ato ilícito capaz de respaldar a obrigação indenizatória, máxime quando o empregado deixa de fazer prova de situação que lhe tenha acarretado dano de ordem moral advindo daquela mora. Proc. TRT RO 0000874-19.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O atraso no pagamento das verbas rescisórias não gera indenização por danos morais, ainda mais quando o reclamante não traz prova robusta que comprove suas alegações. Como sustenta o Juízo *a quo* na r. sentença primária a falta de pagamento nas verbas trabalhistas é lesão de cunho patrimonial que possui critérios expressamente definidos em lei. Recurso ordinário conhecido e não provido.

RECURSO DA RECLAMADA AMBEV. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS.

A empresa tomadora de serviços responde de forma subsidiária, em caso de inadimplemento por parte da prestadora de serviços das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, por culpa *in vigilando e in eligendo*.

Proc. TRT RO 0000634-21.2012.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

DANOS MORAIS. DIREITO AO LAZER SUPRIMIDO. REPARAÇÃO INDEVIDA. Inexistindo nos autos qualquer relato ou qualquer indício de prova que o reclamante tenha sido submetido a qualquer sofrimento de foro íntimo em decorrência do labor ocorrido aos domingos, não há falar em dever de reparar. O pagamento de horas extras pelo trabalho realizado em tais condições, como se evidencia nos autos, já constitui punição pelo descumprimento dos direitos sociais e trabalhistas definidos em lei, razão pela qual se retira a parcela da condenação.

Proc. TRT RO 0025900-70.2008.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DANO MORAL. MONITORAMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO POR ESCUTAS E CÂMERAS DE VÍDEO. REPARAÇÃO INDEVIDA. O monitoramento por instrumentos audiovisuais no ambiente laboral da reclamada, que é uma empresa de segurança e transporte de valores, tem um caráter de proteção funcional e patrimonial, em razão da atividade de risco por ela desenvolvida. Assim, não comprovado que tenha havido qualquer ato ofensivo ao autor decorrente do controle praticado pela ré, ou que tenham sido violados os princípios contratuais da confiança mútua, boa-fé, bem como os limites econômicos e sociais do contrato de trabalho, exclui-se a indenização por dano moral da condenação.

Proc. TRT RO 0000405-86.2011.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DANO MORAL – REVISTA PESSOAL HUMILHANTE E VEXATÓRIA. Considera-se a revista pessoal humilhante e vexatória quando realizada sem a privacidade necessária. Recurso da reclamante provido. ACÚMULO DE FUNÇÃO – DEFERIMENTO. Para se cogitar acúmulo de funções é mister a demonstração de certo desequilíbrio entre as funções inicialmente contratadas entre as partes e a exigência de outras atividades diversas, em conjunto com as funções originalmente contratadas. A função de “chapeiro” não está contida nas tarefas do auxiliar de cozinha. Provimento do recurso da reclamante. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – CCT – DEFERIMENTO. O fato da reclamante não ter juntado a Convenção Coletiva não pode ser entendido como impeditivo do direito ao referido adicional. Isto porque o instrumento coletivo é comum as partes e sua admissão como prova não pode ser obstado pela simples inércia da parte em juntá-lo aos autos, principalmente quando a parte a quem ele desfavorece o admite tacitamente como existente. Recurso ordinário provido.

Proc. TRT RO 0001671-41.2011.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DANOS MORAIS E MATEIRAIS. DEMISSÃO DO EMPREGO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Considerando que não restou provado nos autos que o reclamante deixou seu emprego anterior para ser admitido pela reclamada e posteriormente foi demitido de forma arbitrária após apenas três dias de trabalho, improsperável a indenização reparatória.

Proc. TRT RO 0000646-06.2012.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DANOS MORAIS. CONSTRANGIMENTO POR PARTE DO EMPREGADOR NO MOMENTO DA DISPENSA. CABIMENTO. Provado nos autos que no dia da dispensa imotivada a reclamante, desnecessariamente foi acompanhada por 05 seguranças da empresa desde o momento em que retirava seus pertences pessoais do setor até a saída do Aeroporto, fato que repercutiu de forma negativa tanto na vida pessoal, quanto na profissional da obreira, tendo em vista o

procedimento ter ocorrido diante dos colegas, cabível a reparação do dano daí decorrente, em forma de indenização pecuniária.

Proc. TRT RO 0001620-93.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DANO MORAL – CARACTERIZAÇÃO. Restando provado nos autos que o acidente sofrido pelo reclamante decorreu da negligência da empresa no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, não há dúvidas acerca de sua responsabilidade pelos danos morais suportados pelo empregado.

Proc. TRT RO 0159700-79.2008.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 09.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

ESQUITAS NO AMBIENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS. CABIMENTO. Revistas no trabalho, exceto em raras situações, como as que envolvem interesse público, são ofensivas, máxime se considerado que o trabalhador não dispõe de meios de recusa no ambiente onde prepondera o poder do empregador, o mesmo ocorrendo com as instalações de câmeras e aparelhos de escuta. Fere o decoro e a dignidade tal submissão, que não se justifica pela preocupação do empregador em proteger seu patrimônio, em detrimento de sentimentos e valores de seus empregados. Entende-se que o empregador tem o direito de proteger seu patrimônio, mas deve se utilizar de meios menos invasivos. Patente, portanto a ofensa à dignidade do empregado, sendo cabível a indenização por danos morais, conforme decidido pelo Juízo *a quo*.

Proc. TRT RO 0002039-08.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.9..2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

NULIDADE DO PEDIDO DE DISPENSA. COAÇÃO. PRESUNÇÃO QUE MILITA A FAVOR DO EMPREGADO. CONVERSÃO EM DISPENSA IMOTIVADA. DANO MORAL. Provado nos autos que as autoras, ao apresentarem pedido de demissão, não

manifestaram a sua vontade legítima, porquanto foram coagidas pelo empregador, impõe-se o reconhecimento de que a iniciativa do rompimento partiu da empresa, em razão da existência de vício de consentimento, até porque a presunção, neste caso, é a de que o empregado queira permanecer no trabalho, de onde retira seus meios de subsistência. DANO MORAL. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL DEVIDA. Constatada conduta ilícita da reclamada, impõe-se a sua responsabilização. O valor arbitrado, no entanto, deve ser pautado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as provas produzidas nos autos. Recurso da reclamada conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000659-20.2010.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Provado nos autos que a reclamante contraiu doença profissional no curso do pacto laboral por conta da função desempenhada, impõe-se a condenação do empregador ao pagamento da indenização respectiva. O valor arbitrado, no entanto, deve ser pautado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as provas produzidas nos autos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0153000-8.2008.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS e MATERIAIS. DEFERIMENTO. Reconhecida causa de doença decorrente das condições de labor ou ambientais do trabalho, resultando em danos de cunho moral ao trabalhador, é de ser imputado o dever de indenização a essa conta, a fim de promover a conscientização do empregador na busca de soluções ambientais e promover condições que inibam a ocorrência de doenças, bem como mitigar em medida razoável o dano sofrido. INDENIZAÇÃO PERÍODO ESTABILIZADOR. Tem direito à estabilidade colaborador despedido portando doença laboral, sendo

cabível sua indenização, caso não se demonstrar a viabilidade do retorno, após o gozo da licença médica acidentária. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000773-31.2011.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. A indenização por danos morais não representa acréscimo na renda ou patrimônio, mas sim o ressarcimento do prejuízo causado, limitando-se a compensar o dano. Além disso, também não se configura como produto oriundo de capital, do trabalho, ou da combinação de ambos, ficando, portanto, afastada a regência do art. 43 do CTN.

Proc. TRT AP 0887600-89.2005.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DANOS MORAIS. IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO POR PARTE DA EMPREGADORA NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE. Se o empregador deixa de informar à Receita Federal, em sua Declaração de Imposto Retido na Fonte, os valores pagos e retidos na fonte pelo reclamante, resultando na abertura de procedimento fiscal e inclusão do autor na “malha fina”, resta evidente o prejuízo de ordem moral ao reclamante que deve ser reparado pela reclamada, nos termos do art. 186 e 927 ambos do Código Civil. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0002349-41.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DANO MORAL. VIOLÊNCIA SEXUAL. O Órgão Previdenciário reconheceu o pedido de auxílio doença – Espécie 91- deixando latente que, de fato, a agressão sofrida pela reclamante (estupro) durante a madrugada, quando realizava o trajeto residência/ trabalho, se equipara a acidente de trabalho. Sendo a empresa responsável pela fiscalização das condições do percurso para o trabalho

e não fornecendo a condução, descumpra normas de segurança e de proteção à saúde da trabalhadora. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0002034-07.2011.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.8.2013

Pro. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DANOS MORAIS E MATERIAIS. ASSALTO À MÃO ARMADA. ÓBITO. FATO DE TERCEIRO. EXCLUDENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CULPA PATRONAL. Não há falar em responsabilidade do empregador por dano provocado por terceiro (assalto à mão armada), quando ausente o nexu causal, elemento indispensável à configuração da responsabilidade civil. Imperiosa a manutenção da sentença que indeferiu os pedidos de indenização por danos morais e materiais.

Proc. TRT RO 0002651-15.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A reclamada não produziu prova do pagamento dos salários no prazo definido em lei. Considerando a natureza alimentícia da verba salarial, a demora no pagamento certamente gera danos morais, porquanto a trabalhadora ficou impedida de prover o seu sustento e o de sua família, bem como de honrar outros compromissos financeiros. A Administração Pública que contrata terceirizada inidônea, a qual não cumpre suas obrigações trabalhistas, deve ser subsidiariamente responsabilizada pela condenação.

Pro. TRT RO 0002185-07.2012.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO. CONCAUSA. CABIMENTO. Comprovado nos autos que as atividades profissionais do empregado contribuíram para o agravamento do seu quadro patológico, não há como deixar de

concluir pelo seu enquadramento como acidente de trabalho por equiparação (concausa). Deverá, portanto, o empregador, responder, quando demonstrada sua culpa, pelos danos morais postulados. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0001389-40.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. Nos termos do art. 944 do CC/02, nas indenizações decorrentes da responsabilidade civil, se leva em consideração a graduação da culpa como fator capaz de ensejar a redução ou majoração do valor da indenização. Provado nos autos que as atividades laborais exercidas pela autora contribuíram para o agravamento da patologia que acomete os seus punhos, deve ser majorado o valor deferido a título de danos morais. DANOS MATERIAIS. Restando demonstrado que houve limitação funcional para o exercício das mesmas atividades, deve ser deferido o pleito de indenização por danos materiais. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0002187-98.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

ANULAÇÃO DA JUSTA CAUSA. DANOS MORAIS. O fato da justa causa ter sido desconstituída em Juízo não implica necessariamente o ônus de indenizar, sendo necessário que o julgador se convença da existência de abuso de direito por parte da empregadora, a ponto de causar constrangimento ao trabalhador e lhe ferir a moral, a honra e a autoestima, o que não se verificou neste caso.

Proc. TRT RO 0001980-26.2011.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. DANOS MORAIS. Sendo a indenização por danos morais recomposição de perda, incabível a incidência de tributo, em face de inexistir acréscimo patrimonial. IRRETROATIVIDADE DA LEI. Incabível

imposição de juros e multa decorrentes de atraso de recolhimento de tributos, sobre verbas referentes a labor prestados há mais de dois anos antes da entrada em vigor da lei que autoriza tal contagem. Agravo de petição da União a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 0121200-19.2009.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DESCONTOS

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais não de ser calculados, mês a mês, sobre as parcelas legalmente admissíveis, nos exatos termos dos incisos II e III da Súmula n.º 368 do TST.

Proc. TRT RO 0001575-74.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DESCONTOS INDEVIDOS. Tendo o reclamante provado o desconto indevido, este deve ser restituído, pois não cabe ao empregado arcar com o risco do negócio, que como se sabe, é do empregador. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002548-08.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DESERÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO ORDINÁRIO POR DESERÇÃO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. TRASLADO INCOMPLETO. Não tendo a Agravante efetuado corretamente o traslado dos documentos obrigatórios para a admissibilidade do apelo, é de rigor o não conhecimento do recurso, nos termos do inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT.

Proc. TRT AI 0002365-71.2011.5.11.0014, Ac. 3ª Turma,

pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIAS DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS APRESENTADAS EM FOTOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E NEM DECLARADAS AUTÊNTICAS PELO ADVOGADO. Segundo farta e atual jurisprudência do C. TST, para a comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, é necessário que seja juntado aos autos o documento original, a cópia deste devidamente autenticada ou, ainda, a declaração de autenticidade pelo advogado, conforme a exigência contida no art. 830 da CLT, o que não ocorreu no presente caso, sendo o recurso da reclamada considerado deserto e como tal impossível de conhecimento. Proc. TRT RO 0000472-58.2012.5.11.0451, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. A alegação da pessoa jurídica de que enfrenta dificuldades financeiras, não autoriza o deferimento das benesses da Justiça gratuita e não recolhimento das custas processuais e a não realização do depósito recursal torna o Recurso Ordinário deserto.

Proc. TRT AI 0000737-13.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. PREPARO. DESERÇÃO. Os benefícios da Justiça Gratuita somente são aplicáveis à pessoa jurídica quando comprovada, de maneira inequívoca, sua insuficiência econômica, e, quando concedidos, não abrangem o depósito recursal, dada a sua natureza de garantia do juízo. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AI 0000147-36.2012.5.11.0014, Ac. 3ª Turma,

pub. DOEJT/AM 25.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO PREPARO. DESERÇÃO. Na impossibilidade de emitir uma GFIP por meio do SEFIP disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, poderia a recorrente, alternativamente, ter utilizado a GFIP avulsa, a fim de demonstrar o preparo recursal no mesmo prazo do recurso. Como assim não procedeu, deserto encontra-se o recurso.

Proc. TRT RO 0000064-86.2013.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. DESERÇÃO. O recolhimento a menor do depósito ocasiona a deserção do recurso, ainda que a diferença em relação ao valor devido seja ínfima, conforme OJ nº 140 da SDI-1 do TST.

Proc. TRT RO 0000164-41.2013.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL FEITO EM GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU). O art. 899, § 4º, da CLT, é enfático ao exigir que o depósito recursal seja feito na conta do FGTS do empregado e caso o mesmo não a possua, a empresa procederá à respectiva abertura (§ 5º), o que não foi observado pela reclamada, uma vez que efetuou o depósito recursal em GRU JUDICIAL – Guia de Recolhimento da União, em total desacordo com as diretrizes legais, sendo, portanto o seu recurso considerado deserto e como tal impossível de conhecimento.

Proc. TRT RO 0001205-57.2012.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. ATO CONJUNTO Nº 21/TST.CSJT.GP.SG, DE 7 DE DEZEMBRO

DE 2010. RECOLHIMENTO POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO IMPRÓPRIO. Em atenção à diretriz legal, foi editado o Ato Conjunto nº 21/TST.CSJT.GP.SG, de 7 de dezembro de 2010, que, em seu art. 1º, é expresso ao dispor que, “a partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento”. Recurso não conhecido.

Proc. TRT RO 0000744-58.2010.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DESVIO DE FUNÇÃO

RECURSO DO RECLAMANTE. DESVIO DE FUNÇÃO. *ONUS PROBANDI*. AUTOR. ART. 818, CLT. Não tendo o obreiro se desincumbido do *ônus probandi* de que verdadeiramente fora desviado da função para a qual havia sido contratado, na forma como prescrita pelo artigo 818 da Consolidação das Leis Trabalhista, restam indevidas as diferenças salariais decorrentes do fato, bem como seus respectivos reflexos. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001834-81.2012.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

DESVIO DE FUNÇÃO. OCORRÊNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Provado que a empregada exercia as atribuições de coordenadora de RH, porém recebia como auxiliar de RH, faz jus à diferença salarial respectiva, em observância ao caráter comutativo e sinalagmático do contrato de trabalho, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do empregador.

Proc. TRT RO 0002381-91.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

DESVIO DE FUNÇÃO. Impõe-se a manutenção da sentença que não reconheceu o desvio de função e indeferiu o pagamento de diferença salarial, por se constatar que a reclamante não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus que lhe competia, no sentido de provar que o empregador modificou as funções originais, destinando-lhe atividade mais qualificada, sem a remuneração correspondente.

Proc. TRT RO 0000304-49.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE TRABALHO PERICULOSO. INDEVIDO. 1. Não comprovado nos autos o exercício de atividades diversas e/ou além daquelas para as quais o empregado foi contratado, não há que se falar em pagamento de diferenças salariais. 2. Comprovado nos autos a inexistência de exposição do autor a condições perigosas, quando do desempenho de suas funções, improcedente o pedido de adicional de periculosidade. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001093-78.2011.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DESVIO DE FUNÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS. Se o reclamante conseguiu comprovar o exercício de função diversa daquela contratada, desincumbindo-se satisfatoriamente do encargo probatório que lhe competia, a teor dos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, impõe-se o pagamento das diferenças salariais apuradas. Recurso conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0001929-40.2010.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DESVIO DE FUNÇÃO. ACÚMULO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS – COMPROVAÇÃO. Para deferimento de diferenças salariais, o empregado deve comprovar que exerceu funções diversas daquela para as quais fora contratado, bem como o salário respectivo, pois assim não fazendo e consoante o disposto no parágrafo único do art. 456 da CLT, presume-se que, na ausência de cláusula expressa, o obreiro obrigou-se a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, ainda mais quando as atividades são realizadas dentro da jornada normal de trabalho. A CLT não exige a contratação de um salário específico para remunerar cada uma das tarefas desenvolvidas, assim como não impede que um único salário seja estabelecido para remunerar todo o elenco de atividades executadas durante o horário de trabalho.

Proc. TRT RO 0001925-66.2011.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Não comprovado nos autos o exercício de atividades diversas daquelas para as quais o reclamante foi contratado, não há que se falar em pagamento de diferenças salariais por desvio de função. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INEXISTÊNCIA DE RISCO. Concluindo a prova pericial pela inexistência de exposição a condições perigosas, no local em que o reclamante desempenhava as suas funções, improcedente o pedido de adicional de periculosidade. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000399-76.2011.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DA RECLAMADA. DESVIO DE FUNÇÃO. PINTOR INDUSTRIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Restando provado nos autos que a reclamante realizava a função de Despachante de Aeroporto e recebia o salário correspondente à função de Agente de Aeroporto, correta a decisão de 1º grau ao deferir as diferenças salariais pleiteadas.

Proc. TRT RO 0001868-23.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 14.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DA RECLAMADA. DESVIO DE FUNÇÃO. PINTOR INDUSTRIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Restando provado que o laborista realizava a função de Pintor Industrial, correta a decisão de 1º grau ao deferir as diferenças salariais pleiteadas.

RECURSO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não estando o autor assistido por sindicato da categoria profissional, nos termos da Súmula n. 219, da Corte Superior Trabalhista, não faz jus ao recebimento de honorários advocatícios. Proc. TRT RO 0001842-25.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO ORDINÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO. Reconhecido o exercício de funções diversas para a qual o Reclamante foi contratado, determina-se a condenação no pagamento das diferenças salariais devidas, em face da não remuneração do desvio. Impõe-se reconhecer correta a sentença que condenou o empregador ao pagamento de diferenças salariais, nos exatos termos do artigo 460 da CLT.

Proc. TRT RO 0000002-58.2013.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.8.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

DIFERENÇA SALARIAL

DIFERENÇAS SALARIAIS. AUXILIAR DE LABORATÓRIO. LEI 8.999/61. A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, em razão do que deve ser mantida a aplicabilidade da Lei n. 3.999/61 aos auxiliares e técnicos de laboratório. Recurso Ordinário conhecido, porém desprovido.

Proc. TRT RO 0142300-12.2009.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

JORNADA REDUZIDA NÃO COMPROVADA. SALÁRIO POR HORA. DIFERENÇAS SALARIAIS. O contrato de trabalho juntado aos autos, não indica natureza especial da jornada, consta sim, jornada de trabalho diária de 8 horas e 44 semanais. Correta a sentença primária que deferiu as diferenças salariais decorrentes de pagamento menor.

DANOS MORAIS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. Restando comprovada a conduta culposa do gerente da empresa recorrente, que submeteu a reclamante a situação vexatória, humilhante, nada a modificar do *decisum*.

Proc. TRT RO 0001474-68.2011.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

DIFERENÇA SALARIAL. DEFERIMENTO. Comprovado nos autos que a diferença de nível salarial entre os empregados da Companhia de Energia Elétrica do Amazonas (CEAM) e os empregados da Manaus Energia permaneceu mesmo após a incorporação da CEAM, tendo em vista, outrossim, a juntada de prova documental em que a empresa reconhece a ilegalidade do desnível salarial e a presença de todos os requisitos da equiparação, deve ser mantida a decisão primária que deferiu o pleito autoral.

Proc. TRT RO 0001636-17.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Restando comprovado nos autos que o reclamante exercia atividade diversa da qual foi contratado, com maiores atribuições, porém recebendo salário referente à função de menor remuneração, devido é o pagamento de diferenças salariais.

Proc. TRT RO 0001672-44.2012.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ENQUADRAMENTO SINDICAL. DIFERENÇA SALARIAL. PISO DA CATEGORIA. DEFERIMENTO. Enquadrando-se a reclamada na categoria das indústrias da construção civil, montagem e manutenção industrial, inclusive com a homologação rescisória do reclamante junto ao órgão sindical da categoria profissional correspondente, deve pagar o piso salarial respectivo com seus reflexos. Procedentes as diferenças postuladas.
Proc. TRT RO 0001091-23.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DA RECLAMADA – DIFERENÇA SALARIAL – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. O acidente sofrido pelo empregado no percurso casa/trabalho/casa está equiparado a acidente de trabalho, prescindindo da análise de culpa do empregador, razão pela qual o empregado tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 118, da Lei n. 8.213/90. Recurso Ordinário a que se dá provimento parcial
Proc. TRT RO 0001934-39.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.9.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

DIFERENÇA SALARIAL. COMPLEMENTO DA RMNR - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. BASE DE CÁLCULO. A complementação da RMNR, paga aos empregados da PETROBRAS, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, corresponde à diferença entre a RMNR e o salário básico mais vantagem pessoal. Se a empresa inclui outras parcelas que não eram vantagens pessoais, descumpra norma coletiva que regulamentou a matéria, devendo pagar as diferenças salariais daí decorrentes. Recurso ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0002041-50.2012.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.8.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DISPENSA

RECURSO DA RECLAMADA. 1. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Sendo a dispensa por justa causa a mais severa das penalidades que pode ser aplicada ao empregado, o motivo ensejador deve ser suficientemente grave. Tenham-se, a propósito, em conta, as graves consequências que pode acarretar na vida do trabalhador. No presente caso, não vislumbro a aludida gravidade na conduta do autor, de modo a ensejar a sua dispensa com justa causa. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000073-25.2013.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

EMPREGADO ESTÁVEL. CIPA. DISPENSA. FALTA GRAVE. O artigo 10, II, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias confere ao empregado da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA - estabilidade provisória. Tal previsão constitucional tem a função precípua de garantir o mandato do empregado eleito para o cargo da CIPA, a fim de que possa melhor desempenhar suas funções, livre de pressões ou represálias por parte do empregador. O reclamante, apesar de membro eleito da CIPA, não mais pode ser agasalhado por tal direito, em decorrência de suas atitudes. Estando o autor incurso na falta prevista no art. 482, alíneas "b" da CLT, referente à incontinência de conduta, pode ser demitido por justa causa, não se caracterizando tal como uma dispensa arbitrária.

Proc. TRT RO 0001013-83.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO. SUSPEITA DE DESVIO DE LUBRIFICANTE. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. Tendo em vista a não comprovação de que a dispensa imotivada do autor vinculou-se a alegada acusação de desvio de lubrificante, na medida em que o fato teria ocorrido em 10.10.2011 e a dispensa em 13.12.2011, ou seja, apenas 02 meses

depois, não há dúvida de que não houve prova da ocorrência de tal vinculação, inclusive nem mesmo ficou demonstrado nos autos que a empresa realmente acusara o autor do alegado desvio. Portanto, é indevida a condenação do empregador à indenização por danos morais. Proc. TRT RO 0000456-63.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.10.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DOENÇA OCUPACIONAL

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL. NÃO ADSTRIÇÃO DO JUIZ. O julgador não está adstrito ao laudo pericial (art. 436 do CPC), podendo contra ele decidir quando há elementos convincentes contrários às conclusões periciais. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0002317-90.2012.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL E MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL CONFIGURADA. Comprovado nos autos o nexo de causalidade/concausalidade entre a atividade realizada pelo empregado em favor da empresa e a doença ocupacional, resulta devida a indenização por dano moral e material, sobretudo quando há limitação permanente na capacidade laboral.

Proc. TRT RO 00001131-44.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.12.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

MATÉRIA COMUMAAMBOS OS RECURSOS. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. Mantém-se decisão proferida pelo Juízo *a quo* quando verificados os elementos autorizadores da reparação civil por danos morais: dano, que no caso se opera

in re ipsa, nexa causal e culpa. 2. DOSIMETRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. À luz do sistema aberto que vige em nosso sistema jurídico, cabe ao julgador, fixar o *quantum* indenizatório por danos morais com prudência, bom senso e razoabilidade. *In casu*, não há se falar em afronta ao princípio da restauração justa e proporcional, razão pela qual se mantém incólumes os valores fixados pelo Juízo *a quo* a título de reparação por danos morais. 3. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONCAUSALIDADE PROVADA POSTERIORMENTE. A comprovação de acidente de trabalho, ainda que posterior ao fim do contrato de trabalho, enseja a estabilidade provisória e, não sendo esta possível, o direito da indenização pertinente. Inteligência das Súmulas 378 e 396 do TST. Recursos conhecidos e improvidos.

RECURSO DO RECLAMANTE. DANO MATERIAL. Embora não atestada a incapacidade laborativa total, extrai-se do laudo pericial confeccionado que o obreiro apresenta restrição ao uso dos ombros, fazendo jus, portanto, a reparação por danos materiais, mas não no *quantum* postulado. DANO ESTÉTICO. Impertinente a pretensão do autor na percepção de ressarcimento por dano estético, tendo em vista a inexistência de qualquer lesão anatômica visível, consoante atestado na conclusão do laudo pericial. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO DA RECLAMADA. DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. Diante da edição da Súmula 439 do TST, não pairam mais dúvidas de que o termo inicial da correção monetária do dano moral conta-se a partir da data de arbitramento ou de alteração do valor. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000917-38.2012.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. DANOS MORAIS. Comprovado que o empregado teve agravada sua saúde em virtude das condições de trabalho a que estava habitualmente submetido, deve ser devidamente ressarcido pelo empregador. Perfaz-se, contudo, detida análise fático-probatória, para efeito de arbitramento do *quantum*

indenizatório, garantindo-se a efetiva proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000591-79.2010.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

DOENÇA OCUPACIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL. Pode-se determinar a realização de nova perícia se a matéria não for esclarecedora para o juiz. No caso presente, o laudo pericial foi suficientemente esclarecedor, concluindo pela inexistência denexo causal ou concausal entre a doença adquirida pelo reclamante e o trabalho executado na reclamada, sendo desnecessária a realização de nova perícia. Portanto, recurso ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001159-21.2012.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE/ CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Havendo prova da ocorrência do dano alegado, bem assim do nexo de causalidade entre a doença e o trabalho, excluída a hipótese de culpa exclusiva do empregado, ao empregador incumbe a obrigação de indenizar, prevista no art. 927 do CC, por danos causados ao empregado. A existência de causa concorrente à doença ocupacional não afasta a responsabilidade civil do empregador, para a qual é desnecessário nexo exclusivo.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO DO *QUANTUM*. Diante dos princípios da moderação e razoabilidade, e considerando que as patologias apresentadas pelo reclamante podem ser tratadas com cura ou melhoria da qualidade de vida, reputa-se prudente a redução da indenização por danos morais fixada em primeira instância, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Proc. TRT RO 0001352-30.2012.5.11.0005, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBREIRO. NÃO CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não restando provado nos autos que as atividades desempenhadas pelo obreiro na reclamada contribuíram para o surgimento da patologia a que está acometido (degenerativa), conforme laudo pericial, não há que se falar em indenização. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0113700-66.2009.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. NEXO DE CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBREIRO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. Comprovado nos autos, com base no conjunto probatório, que o reclamante contraiu doença profissional no curso do pacto laboral por conta da função desempenhada, impõe-se a condenação do empregador no pagamento da indenização respectiva. O valor arbitrado, no entanto, deve ser pautado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as provas produzidas nos autos. Recurso da reclamada conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0181400-86.2009.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS COMPROVADOS. LAUDO PERICIAL CONCLUINDO PELO NEXO CONCAUSAL. As provas dos autos, dentre elas, a pericial, comprovam o nexo concausal entre as moléstias e as atividades laborais, restando provado, ainda, que a empresa não adotava as medidas de proteção e segurança no ambiente laboral, evidenciando-se o ato ilícito cometido pelo empregador. Assim, provados todos os elementos da responsabilidade civil, é de

rigor condenar a reclamada ao pagamento de quantia como reparação por danos morais e materiais. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. A finalidade da reparação por danos de ordem moral é dual: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor, para que não reincida no ato ilícito. Considerando o tempo de serviço exercido pelo reclamante (12 anos) e observando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, majora-se os valores dos danos morais e materiais. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NÃO RECONHECIDA. NÃO CONFIGURADO O NEXO CAUSAL, APENAS A CONCAUSA. O laudo pericial concluiu pela existência do nexo concausal, reconhecendo que as doenças das quais padecem o obreiro, embora sejam de cunho degenerativo, foram agravadas em decorrência das atividades laborais. Não tendo, portanto, relação direta com o labor, eis que houve, *in casu*, apenas o agravamento de patologias que o obreiro já sofria. Nestes casos, é de rigor indeferir-se a indenização estabilitária. Recursos conhecidos e não providos.

Proc. TRT RO 000055-55.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE. DANO MORAL E MATERIAL. Provado o nexo de causalidade entre a doença ocupacional da qual a reclamante é portadora com o labor para a reclamada são devidos os danos morais e materiais. Ademais a relação havida entre as partes gera para a empresa o dever de reparação para com o empregado, sendo ela responsável pelas consequências dos riscos a que expõe seus empregados, independente de culpa ou dolo. DANO MATERIAL. Restando demonstrado nos autos que a reclamante sofreu redução em sua capacidade laborativa, é inegável o dano material daí decorrente. QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL. Na fixação, por arbitramento, da indenização por danos morais e materiais o Juízo deverá levar em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias do caso, sua gravidade, a extensão do dano, a culpa, a condição da vítima e a situação econômica do lesando. AUSÊNCIA DE PROVAS. PEDIDO

DE DEMISSÃO DA OBREIRA. Ausente prova da existência de justo motivo fundamentado no art. 483 da CLT, não há que se reconhecer a rescisão indireta. Recurso da reclamante conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0001360-16.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DOENÇA OCUPACIONAL NÃO CARACTERIZADA (lesão dos ombros e punhos). INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, INDEVIDA, uma vez que comprovada, através de laudo técnico, a inexistência de nexo de causalidade ou concausalidade (agravamento) entre a doença que acometeu a reclamante e o trabalho de auxiliar de produção e operador de produção, eis que tais atividades desempenhadas pela obreira não apresentam qualquer relação com sobrecarga nos ombros, ou melhor, o trabalho não exigia qualquer elevação dos braços acima ou sequer perto da linha dos ombros, carregamento de peso, esforço estático, contato com ferramentas que emitissem vibrações ou outros riscos relevantes. Já quanto à doença nos punhos, o exame de imagem e diagnóstico, indica “cisto artrosinovial”, não havia qualquer processo inflamatório ativo, ou seja, um achado não relacionado ao trabalho. Recurso ordinário da reclamante conhecido e não provido.

Rel. TRT RO 0001326-08.2012.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MATERIAL E MORAL. Comprovado o nexo de causalidade entre a doença do obreiro e a atividade desempenhada na reclamada, nasce o direito à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação do valor deferido. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. O artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 confere estabilidade acidentária ao empregado segurado que sofre acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho e acidente de trajeto, assegurando-lhe a manutenção de seu contrato

de trabalho pelo prazo mínimo de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário ou indenização correspondente, independentemente da percepção de auxílio-acidente. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

Rel. TRT RO 0001242-71.2011.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DOENÇA OCUPACIONAL - NÃO COMPROVAÇÃO - PROVA PERICIAL. Embora o juiz não se encontre vinculado às conclusões do laudo pericial, a rejeição da prova técnica deve ser arrimada em elementos probatórios robustos e mais convincentes, o que não ocorreu na hipótese sob exame. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002126-86.2010.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8..2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MATERIAL E MORAL. Comprovado o nexo de concausalidade entre a doença da obreira e a atividade desempenhada na reclamada, nasce o direito à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação do valor deferido. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

Proc. T RT RO 0000628-26.2012.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

Doença ocupacional não caracterizada (Hérnia Discal). Indenização por dano moral, estético e material, indevida, uma vez que comprovada, através de laudo técnico, a inexistência de nexo de causalidade ou concausalidade (agravamento) entre a doença que acometeu a reclamante e o trabalho de auxiliar operacional no exercício de tarefas como limpeza, copa e conservação nos ambientes da

reclamada, eis que tais atividades não exigiam força excessiva, além de 60kg (art. 198 da CLT c/c NR 17 – ITEM 17.2) ou esforço repetitivo, bem como, nada há nos autos a infirmar tais conclusões. Recurso ordinário da reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000024-15.2012.5.11.0151, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MATERIAL E MORAL. Comprovado o nexo de causalidade entre a doença do obreiro e a atividade desempenhada na reclamada, nasce o direito à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação do valor deferido. CORREÇÃO MONETÁRIA. DANO MORAL. O prazo para incidência da correção monetária sobre o valor fixado para indenização por danos morais incide a partir da data da publicação da decisão que arbitrar a reparação, nos termos da Súmula 439 do TST e da Súmula nº 362 do STJ, de mesmo teor. No caso dos autos, a partir do acórdão regional que diminuiu o valor da indenização por dano moral. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001776-81.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL. Se a perícia médica concluiu que a patologia diagnosticada não é decorrente das atividades laborais, não havendo, portanto, nexo causal ou concausal entre as atividades exercidas e as doenças referidas na inicial, logo não há de se falar em doença ocupacional. Por tal motivo, não são devidas as indenizações por danos morais e materiais pleiteadas.

Proc. TRT RO 0002319-70.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

EMBARGOS

À Execução

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEPÓSITO EM JUÍZO. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 884, CLT. Depositada a quantia pela própria executada, inicia-se a contagem de prazo para a oposição dos Embargos à Execução, visto que tem inquestionável conhecimento da garantia do Juízo, não havendo sentido querer ser intimada para que se iniciasse o aludido lapso temporal.

Proc. TRT AP 00002687-54.2012.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROTOCOLO VIA e-DOC. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. Não se pode deixar de conhecer dos Embargos à Execução por sido apresentado pela via do e-DOC, eis que não se trata de uma ação inicial, além da execução ser fase do processo e não procedimento autônomo, bem como o processo do trabalho é regido pelos princípios da simplicidade, celeridade e efetividade. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0000897-12.2010.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

De Declaração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO EM SEDE DE EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. A interposição dos embargos de declaração exige a existência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, em atendimento aos pressupostos elencados no artigo 897-A da CLT, sendo impossível a reapreciação do mérito da demanda. O que a Constituição Federal exige como fundamento da revista não é prequestionamento, mas que

a causa tenha sido decidida pelo Tribunal em face da questão federal ou constitucional. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Proc. TRT ED RO 0002318-02.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS A SUA FORMAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE RECURSO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não restou configurado manifesto equívoco na análise dos pressupostos do Agravo de Instrumento, o qual, quando autuado em separado, deve ser instruído com as peças essenciais à sua formação, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e art. 207 do Regimento Interno do TRT-11ª Região, uma vez que o julgamento do recurso a ser destrancado é de competência desta E. Corte. Não se aplica, portanto, a Resolução Administrativa nº. 1418/2010, do C. TST, invocada pela embargante, por não se tratar o caso de recurso a ser enviado àquele Tribunal Superior. Proc. TRT AI 0001954-64.2011.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OJ Nº 118 DA SDI-1 DO C. TST. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 297. “Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este.” Proc. TRT RO 1590-46.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

De Terceiro

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE. Com fundamento na teoria

da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do CC/02, os sócios e administradores respondem pelas dívidas da empresa. Sob este enfoque, considerando que o agravante era administrador da reclamada quando da ruptura do pacto laboral do reclamante, nos termos do art. 1.016 do CC/02, é evidente sua culpa no desempenho das suas funções como gestor da sociedade, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empregadora para com seus funcionários. Agravo de petição conhecido, porém desprovido. Proc. TRT AP 0001751-41.2012.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.9.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. Não restou comprovada a condição de terceiro da agravante, razão pela qual se mantém a r. sentença agravada que determinou a extinção do processo sem resolução de mérito. Proc. TRT AP 0000009-74.2013.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. O artigo 461 da CLT define regras para a equiparação, tais como identidade de funções, com igual produtividade e perfeição técnica, prestados ao mesmo empregador, na mesma localidade, em período não superior a dois anos de diferença no exercício da função entre empregado e paradigma. Quanto ao ônus da prova, cabe ao reclamante comprovar o desempenho da mesma função, incumbindo ao ex-adverso a produção de prova do fato impeditivo do direito. *In casu*, restou comprovada a identidade de cargos, tal qual admitido pela reclamada, sendo certo que cumpria a esta trazer aos autos os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial (item VIII da Súmula nº. 6 do TST), ônus do qual não se desincumbiu. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0002355-90.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA RECLAMADA. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA E RECLAMANTE EXERCENTES DE FUNÇÕES COMA MESMA NOMENCLATURA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Presume-se são idênticas as funções exercidas por empregados exercentes de funções com a mesma nomenclatura. Com efeito, constitui encargo do empregador comprovar as eventuais diferenças entre tarefas efetivamente exercidas por empregados de mesmo cargo, encargo do qual a reclamada, *in casu*, não se desincumbiu. Inteligência do inc. VIII da Súmula 6 do TST e art. 333, II, do CPC. Por outro lado, determino, conforme requerido pela demandada, seja observada a evolução salarial dos paragonados, de acordo com as fichas funcionais apresentadas às fls. 58/63 (reclamante) e 64/70 (paradigma). 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. 3. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, exige apenas que o reclamante declare, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, requisito que foi atendido na peça de ingresso. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002168-07.2011.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. A equiparação salarial requer a presença de todos os requisitos estabelecidos no artigo 461 da CLT, sendo da autora o encargo de demonstrar que satisfaz as condições impostas pelo comando legal, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000197-14.2011.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO CABIMENTO. RECLAMANTE E PARADIGMA ENQUADRADOS EM FUNÇÕES E SALÁRIOS DESIGUAIS. Provado que à época da implantação do Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC/2007 reclamante e paradigma se encontravam em funções e níveis salariais distintos, e por isso foram reenquadrados de acordo com a nova tabela salarial, improcede o pedido de equiparação, ante o disposto no art. 461, § 2º, da CLT.

Proc. TRT RO 0001588-71.2011.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

INOVAÇÃO RECURSAL. VEICULAÇÃO DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA NOS AUTOS. Constitui inovação recursal a veiculação de matéria não suscitada no bojo da reclamação trabalhista, impedindo a sua reapreciação por este órgão revisor.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Não se desincumbindo a parte autora do ônus da prova do fato constitutivo do direito à equiparação salarial, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e da Súmula 6 do TST, impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0221100-60.2009.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA DO FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO. Demonstrado o fato constitutivo do direito autoral, é da reclamada o ônus de comprovar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, na forma preceituada pelo art. 333, II, do CPC e da Súmula 6 do TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001293-64.2011.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. A distribuição do ônus da prova, previsto nos artigos 818 da CLT e 333 do CPC indica que na pretensão de equiparação salarial cabe ao empregado provar a identidade de função, fato constitutivo do direito pleiteado e ao empregador demonstrar as diferenças de produtividade, perfeição técnica e tempo de serviço superior a dois anos, com relação ao paradigma, fatos impeditivos do direito, como revela o entendimento do item VIII da Súmula 06 do TST. Recurso da Reclamada conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001509-43.2011.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INTERVALO INTRAJORNADA. Preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT, necessária a equiparação salarial entre o reclamante e paradigma. A prova dos autos comprova que o reclamante não usufruía do intervalo intrajornada. Recurso conhecido e não provido. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. FERIADOS. ESCALA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO BASE . REVOGAÇÃO DA LEI DA 7.369/85. Os feriados laborados devem ser pagos com adicional de 100% vez que não compensados pela escala cumprida pelo trabalhador. Inteligência da Súmula 444 do TST. A lei nº 7.369/85 (lei dos eletricitários) foi revogada pela lei nº 12.740/2012 que deu nova redação ao artigo 193 da CLT, incluindo a exposição à energia elétrica no rol das atividades perigosas sujeita ao pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário base, não acrescido das demais parcelas salariais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001572-92.2012.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM PESSOAL DO PARADIGMA. NÃO IDENTIDADE DE FUNÇÃO. INDEFERIMENTO.

HORAS DE INTERVALO. REDUÇÃO. Incabível a equiparação salarial quando provado que o desnível decorreu não só do exercício de atividades diferentes, mas sobretudo das vantagens pessoais obtidas pelo paradigma ao longo da relação contratual, como promoções por mérito, enquadramentos, reestruturação. Trata-se de fator impeditivo do direito (item IV da Súmula nº 6 do TST).

Faz jus o empregado à integralidade da hora intervalar quando está sujeito à prorrogação de jornada. A redução do descanso autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do art. 71, §3º, da CLT, não prevalece se há prestação de horas extras.

Proc. TRT RO 0001634-17.2011.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECURSO RECLAMADA. IMPROVIDO. No presente caso, quanto ao período de janeiro/2002 a outubro/2005, além de haver confissão da preposta da reclamada quando a identidade funcional das funções da autora e do paradigma, não foi a ré capaz de desvencilhar-se quanto ao ônus de prova que lhe era inerente, conforme art. 333, II do CPC. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECURSO RECLAMADA. IMPROVIDO. *In casu*, quanto ao período de fevereiro/2006 a dezembro/2007, observa-se que o paradigma apontado pela obreira, embora haja identidade de funções, possui dois anos a mais que a reclamante na função com a qual a autora busca equiparação. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART. 62 DA CLT. NÃO CONFIGURADA. CARGA HORÁRIA PROVADA. HORA INTERVALAR INTEGRAL. No presente processo, não conseguiu a reclamada comprovar a condição impeditiva do direito postulado pela obreira, a saber o exercício por esta de função de confiança dispensada de controle de jornada. A seu turno, comprovou a reclamante o exercício da jornada mencionada na exordial, mantendo-se a sentença de piso que deferiu as horas extras e intervalares, ambas com adicional de 50%, não devendo ser deduzido o gozo de 15/20 minutos da hora de repouso a ser liquidada, uma vez que o gozo fracionado da mesma não atinge o fim que pretende. PRÊMIO REFERENTES AOS ANOS DE

2006 E 2007. DOCUMENTO REPRODUZIDO EM MEIO ÀS RAZÕES RECURSAIS. IMPROVIDO. Não há como acolher-se reprodução documental feita em meio às razões recursais, sendo tal documento com data posterior à sentença e não tendo a parte interessada comprovado motivo impeditivo da não juntada tempestiva. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Nos termos da Súmula 219 do C. TST, há que se indeferir pleito referente a honorários sindicais quando o obreiro, ainda que beneficiário da gratuidade de justiça, não esteja assistido por seu sindicato.

Proc. TRT RO 0000067-61.2010.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDEFERIMENTO. VANTAGENS PESSOAIS DO PARADIGMA. Comprovada nos autos a diferença de tempo de serviço e de nível funcional e salarial entre paradigma e paragonado, mostra-se incabível a equiparação salarial pretendida pelo empregado. Reforma-se a decisão primária para o fim de indeferir ao reclamante as diferenças salariais em razão da equiparação pretendida.

Proc. TRT RO 0001390-09.2012.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

EQUIPARAÇÃO SALARIAL INDEVIDA. IDENTIDADE DE FUNÇÕES NÃO CONFIGURADA. TRABALHO EM SETORES DIFERENTES. O art. 461 da CLT prevê a equiparação salarial para os empregados que desempenham as mesmas funções, ou seja, a norma aplicável exige, como pressuposto, o exercício de atribuições idênticas. A simples identidade de nomenclatura dos cargos não representa, necessariamente, a mesma tarefa desempenhada por seus ocupantes. Equiparação não configurada.

Proc. TRT RO 0001417-32.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento do pleito de equiparação salarial, observando-se as regras do ônus da prova estabelecidas nos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, particularmente, na Súmula n.º 6 do E. TST, depende do fato de o empregado demonstrar a simultaneidade e identidade das funções exercidas, na mesma localidade e para o mesmo empregador, por se tratarem de fatos constitutivos de seu direito. Compete à empregadora provar os fatos impeditivos, modificativos e/ou extintivos do direito postulado, como a diferença de tempo na função superior a dois anos, ausência de mesma produtividade e perfeição técnica e existência de quadro de pessoal organizado. Revelando o conjunto probatório que reclamante e paradigma exerciam idêntica função, de forma concomitante, não apresentando a reclamada fatos capazes de contrariar o direito à equiparação salarial, acolher a pretensão equiparatória. EQUIPARAÇÃO ORIGINADA DE DECISÃO JUDICIAL. É irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, eis que esta não decorreu de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (Inteligência dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e Súmula n. 6 do TST). Recurso do reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000694-95.2011.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Deferidas as diferenças salariais ao empregado, quando constatada a inexistência de documento que comprove a implementação pela reclamada do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, devidamente concluído e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Inteligência do art. 461 da CLT.

Proc. TRT RO 0001576-66.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

ESTABILIDADE

Acidentária

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REQUISITOS DO ART. 118 DA LEI 8.213/91. Segundo os arts. 20 e 118 da Lei 8.213/91, a garantia provisória no emprego decorrente de acidente de trabalho depende da constatação do nexó de causalidade entre a debilitação física e as atividades laborais exercidas pelo empregado, que lhe acarretem redução ou perda da capacidade laboral, por meio de exame médico pericial a cargo do INSS, e afastamento de, no mínimo, 15 dias, com gozo de auxílio-doença acidentário. Assim, para fins de estabilidade acidentária, não basta apenas o reconhecimento da doença ocupacional. Recursos conhecidos e provido parcialmente apenas ao da reclamada.

Proc. TRT RO 0002132-95.2011.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO DECORRENTE DE ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Não comprovados o preenchimento dos requisitos dos arts. 20 e 118 da Lei 8.213/91, relativos ao afastamento do emprego superior a 15 dias e à percepção de auxílio-doença acidentário, não faz jus o obreiro à garantia provisória no emprego decorrente de acidente de trabalho (estabilidade acidentária). Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000212-67.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. O artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 confere estabilidade acidentária ao empregado segurado que sofre acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho e acidente de trajeto, assegurando-lhe a manutenção de seu contrato de trabalho pelo prazo mínimo de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário ou indenização correspondente,

independentemente da percepção de auxílio-acidente. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0186600-56.2009.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. Provado nos autos, por meio de perícia médica fundamentada, a inexistência de nexo de causalidade entre a patologia apresentada pelo obreiro e suas atividades na empresa, não há que se falar em indenização por danos morais, materiais, ou estabilidade acidentária. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001449-10.2010.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8..2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

Gestante

ESTABILIDADE GRAVÍDICA. REINTEGRAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RELATIVAS AO PERÍODO DA GARANTIA. Provado que o liame empregatício não foi rompido e que a reclamante, grávida, foi impedida pela empresa de regressar ao trabalho após desistir de reclusatória anteriormente ajuizada, correta a sentença que determinou sua reintegração, declarando a estabilidade no emprego com o pagamento das parcelas atinentes ao período da garantia.

Proc. TRT RO 0001691-44.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRETOR DE COOPERATIVA. PERÍODO DE CONSTITUIÇÃO. EQUIPARAÇÃO COM OS DIRIGENTES SINDICAIS. PRECEDENTES DO STF. Ainda que tenha o diretor de cooperativa obreira sido eleito em período em que a mesma ainda está em constituição, possui direito a estabilidade provisória nos moldes do art. 543 da CLT e art. 8º, VIII da CF/88, uma

vez que estes são equiparados aos dirigentes sindicais para fins estáveis e estes últimos possuem tal garantia ainda que em período de regularização do sindicato, conforme entendimento pacífico do STF. *In casu*, defere-se a reintegração com o pagamento dos salários vencidos, 13ºs salários, férias + 1/3, do período de afastamento, devendo de seu valor resultante ser subtraído o quantum referente ao aviso prévio e multa fundiária já pagas ao reclamante. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. No caso vertente, verifica-se a configuração da verossimilhança das alegações, bem como o perigo da demora, ao que, defere-se a antecipação da tutela buscada no que se refere à reintegração.

Proc. TRT RO 0001425-57.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

F G T S

ACORDO JUDICIAL. FGTS. SAQUE. POSSIBILIDADE. Se o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não foi objeto do acordo judicial celebrado entre as partes, nada obsta, ao exequente, a sacar os depósitos fundiários que foram depositados na sua conta vinculada durante o pacto laboral. Agravo de petição conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT AP 0058200-18.2009.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

1. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO TARDIO. APELO NÃO CONHECIDO. O pretenso Apelo da reclamada foi assinado digitalmente por advogado, cujo substabelecimento somente se operou após a interposição e, ainda, quando já expirado o prazo recursal. Nessa situação, restou insatisfeito o pressuposto de admissibilidade recursal, consistente na regularidade da representação, já que a apresentação tardia do substabelecimento não é capaz de regularizar a representação processual. Inteligência da Súmula n. 383, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário não conhecido.

2. FGTS DO PERÍODO LABORAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. REDAÇÃO CONFUSA. Da petição inicial extrai-se como causa de pedir das verbas rescisórias o fato de ter sido o laborista dispensado quando exercia a função de Gerente, ocasião em que, no seu entendimento, deveria receber remuneração de R\$15.000,00 mensais. Ocorre que o pleito formulado a título de “*FGTS (8% + 40%) do período laborado*” não se trata de verba tipicamente rescisória, já que consiste em pedido que decorre de ausência de recolhimentos da verba fundiária ao longo do pacto laboral ou, embora recolhidos, tenham sido por valores menores aos que seriam devidos. Ainda que o reclamante tenha afirmado em sua petição inicial que houve evolução salarial a cada ano, considerando as comissões de vendas, o valor de R\$69.440,00, relativo a esse pleito, está baseado no salário alegado de R\$15.000,00. Desse modo, o pleito em questão encontra-se irremediavelmente inepto, seja pela ausência de causa de pedir, seja pela confusa narração dos fatos que, manifestamente, prejudica a cognição e a defesa. Recurso Ordinário conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0001863-34.2012.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. JUSTO MOTIVO NÃO COMPROVADO. O exercício prolongado de cargo de confiança, com o recebimento da correspondente gratificação, configura estabilidade financeira e sua supressão fere princípio da irredutibilidade contratual, assegurado no artigo 7º, VI, da CR/88. Não comprovado o justo motivo para sua supressão, faz jus o empregado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes, inclusive a incorporação da parcela ao salário e com os reflexos sobre os consectários trabalhistas pertinentes. Recurso conhecido e provido parcialmente. Proc. TRT RO 0001168-59.2012.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.8.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

HORAS EXTRAS

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. O enquadramento do empregado na exceção do art. 62, I, da CLT, pressupõe a ausência de controle e fiscalização do horário de trabalho, com a impossibilidade de aquilatar o tempo dedicado à empresa. No caso, a jornada de trabalho era diariamente controlada, porquanto era obrigatória a anotação do encerramento da jornada em folha diária, que deveria ser entregue ao RH da empresa no dia seguinte. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. 1. HORAS EXTRAS. SÁBADOS. Incoerente a insurgência do autor neste ponto. A sentença deferiu o labor extraordinário, no limite de duas horas, considerando dois sábados ao mês, nos termos declarados por prova testemunhal indicada pelo autor. A respeito da subtração do intervalo intrajornada para fins de cálculo da hora extra, o próprio autor afirmou, na exordial, que gozava do intervalo de 1 ou 2 horas, estando, portanto, correto o *decisum* de primeiro grau que descontou as horas intervalares para o cálculo da hora em sobrelabor. 2. COMISSIONISTA MISTO. CÁLCULO HORAS EXTRAS. No caso de comissionista misto, a apuração do valor das horas extras deve observar a parte fixa e a parte variável, sendo que, nesta, é devido somente o adicional de hora extra. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1, do TST. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001631-86.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS. INVALIDADE. HORAS EXTRAS. Tratando-se de turnos ininterruptos de revezamento com jornada fixada superior a 8 horas, devem ser pagas como extras as que ultrapassarem a 6ª hora diária, porquanto a Súmula 423 do TST permite apenas, por meio de regular negociação coletiva, a dilatação da jornada até o limite de 8 horas. Recursos do reclamante não conhecidos. Recurso da reclamada conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000221-66.2011.5.11.0001, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 17.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS E INTRAJORNADA. JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA ESTRITA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONFISSÃO E AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO. SÚMULA N. 338, I DO TST. Apesar do inconformismo da recorrente, observou-se no presente caso a observância estrita do conjunto probatório pelo Juízo *a quo* para deferimento parcial dos pleitos de horas extras e intervalares com adicional de 50%. É que, quanto às horas intervalares, houve confissão do preposto da reclamada com respeito ao intervalo concedido em quantidade menor que a legalmente prevista. Quanto às horas extras, não houve juntada dos cartões de ponto de todo o período, atraindo, assim, a aplicação da Súmula n. 338, I do C. TST. HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO SINDICATO ASSISTENTE. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS. Também verifica-se no presente caso a satisfação dos requisitos da Súmula n. 219 do TST, invocada pela própria recorrente, para o deferimento dos honorários advocatícios, ou seja, miserabilidade no sentido jurídico e assistência judicial pelo sindicato obreiro.

Proc. TRT RO 0001676-93.2012.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

HORA EXTRA. CARTÕES DE PONTO. IMPUGNAÇÃO LANÇADA E NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO. APURAÇÃO CORRETA E PAGA. No presente caso, o reclamante impugnou a juntada de cartões de ponto pela reclamada, que, todavia, não subsistiu, uma vez que não amparada por qualquer prova. De resto, ficou evidenciado que a empregadora fazia o correto registro e pagamento das horas extras laboradas. HORAS INTERVALARES. PRE-ASSINALAÇÃO. COMPROVADO O NÃO GOZO EVENTUAL. ARBITRAMENTO CONFORME CONJUNTO PROBATÓRIO. Verificou-se, in casu, que o reclamante, dependendo da quantidade de entregas do dia, não gozava das horas intervalares legais, todavia ficou evidente

que isso não ocorria todos os dias e, muito menos, em todo o curso do contrato, sendo reduzida a quantidade de horas deferidas à quantidade, por arbitramento, de 3h intrajornadas por semana. INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO NO TRINTÍDIO ANTERIOR À DATA-BASE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. TRINTA DIAS DO AVISO PRÉVIO POSTERIOR À DATA-BASE. Não cabe a alegação da reclamada, no sentido de que isenta do pagamento da multa em questão, tendo em vista que os trinta dias do aviso prévio indenizado terminaram após o trintídio que ora se discute. Isto porque, adotando-se tal entendimento, a rescisão deveria ter se efetuado tendo-se por base o novo patamar salarial, o que não ocorreu. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mantido o deferimento da verba em questão conforme entendimento majoritário da Turma.

Proc. TRT RO 0000027-75.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

TRABALHADOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. JORNADA CONTROLADA. ART. 62, I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Considerando a prova documental (contracheques às fls. 20/27), demonstrando que a reclamada chegou a pagar ao autor algumas horas extras a 50%, com repercussão nos DSRs, bem como a prova oral colhida nos autos, comprovando que embora em atividade de serviço externo, o obreiro encontrava-se sujeito a controle de horário, o mesmo faz jus às horas extras deferidas pelo juízo *a quo*, sendo inaplicável a espécie o disposto no inciso I do art. 62 da CLT. Entretanto, deve ser parcialmente reformada a sentença de piso para o fim de determinar que nos cálculos do *quantum* a ser apurado em liquidação de sentença, a título das tais horas extras sejam obedecidos os termos da Súmula 340 do TST, deduzindo-se ainda, as horas extras pagas em contracheques a esse título, devendo também ser considerado os dias efetivamente trabalhados, evitando assim o *bis in idem*, e o enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. Recurso conhecidos e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001594-05.2011.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS E INTRAJORNADA. Apreciando detalhadamente os recibos de pagamentos colacionados aos autos (fls. 21-73), constata-se de maneira inofismável, que em vários meses, não houve o pagamento integral das horas extras e intrajornadas nos moldes previstos na CCT, conforme evidenciam, exemplificativamente, os contracheques de fls. 26, 31/34, 40, 45/47, 54/55, 63, 71/73. Destarte, na hipótese, o órgão de origem, ao decidir o litígio, empreendeu acurada análise do acervo probatório para a formação de seu convencimento e acertadamente 'concluiu pelo deferimento de diferenças de horas e intrajornadas. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001286-41.2012.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE CARGO DE GESTÃO. Dentro de uma estrutura hierarquizada, como é a atividade empresarial, a autonomia administrativa absoluta só estará presente nos graus superiores da administração, ou seja, ao sócio administrador ou conselho administrativo. No entanto, pequenas parcelas da gestão administrativa são repassadas para os cargos de confiança, sendo que o reclamante ao se reportar ao proprietário da empresa na tomada de alguma decisão não tem o condão de descaracterizar o repasse do exercício da gestão comercial. Assim, restando comprovado que a atividade exercida pelo reclamante representava parcela da gestão comercial da reclama, é aplicável a exceção do art. 62, II da CLT. 2. SALÁRIO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar que, além das quantias consignadas nas folhas de pagamento, recebia salário "por fora". Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001878.55.2012.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZADO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Provado nos autos que o

reclamante exercia a função de motorista, sem qualquer poder de mando e gestão, inclusive submetido a controle de jornada, tem-se que não se enquadra na excepcionalidade do art. 62, inc. II, da CLT, sendo dever da empresa a apresentação dos controles de frequência. Tratando-se de norma restritiva de direito, não se lhe pode dar interpretação extensiva. Laborando o obreiro em jornada suplementar, cabível o deferimento das horas extras prestadas além da oitava, com suas repercussões de direito. Altera-se apenas o quantitativo deferido para ajustá-lo aos elementos dos autos.

Proc. TRT RO 0001606-67.2012.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. O que invalida o acordo individual para prorrogação de horas e o acordo individual para compensação de horas constantes dos autos não é a forma do pactuado, mas a habitualidade do elástico da jornada. Essa situação fática descaracteriza o acordo de compensação de horas, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 85 do TST, que prevê a forma de remuneração das horas extras.

DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E ESTABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DAS ATIVIDADES LABORAIS. Considerando que a reclamada, em contestação, negou que o reclamante realizasse o carregamento e descarregamento do caminhão que dirigia, cabia ao autor o ônus de demonstrar as condições especiais em que desenvolvia seu trabalho, tendo em vista que incumbe ao laudo pericial, como instrumento técnico-científico de constatação, apenas estabelecer o nexo entre aquelas e sua patologia.

Proc. TRT RO 0002338-94.2011.5.11.012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

Horas extraordinárias. Domingos e Feriados. Ônus do reclamante. Prova de Fato Constitutivo de seu direito. Inversão do

Ônus. Validade do controle de jornada apresentados. Não provimento do recurso.

Proc. TRT RO 000047-81.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

HORAS EXTRAS. CASEIRO. SUBMISSÃO À JORNADA DE TRABALHO. Considerando que o reclamante e sua família residiam no local de trabalho, sítio de instituição missionária, sem fiscalização do controle de jornada pelo empregador, caberia a ele provar a ocorrência de labor extraordinário, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001151-42.2011.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

HORAS EXTRAS. ART. 224 DA CLT. Restando incontroverso no processo que o empregado, embora pertencente à categoria diversa do bancário, funcionasse diariamente exercendo, além das atividades do serviço postal da ECT, outras inerentes à categoria do bancário, deve ser deferido o adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas, na aplicação analógica do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001665-85.2012.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

HORA EXTRA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PRÁTICA DE LABOR EXTRAORDINÁRIO. CONFISSÃO DA EMPRESA. ARBITRAMENTO. Considerando que a reclamante não produziu provas satisfatórias para comprovar a jornada declinada na inicial, mas conseguiu demonstrar o labor extraordinário por intermédio do ponto eletrônico, bem como por meio da confissão do preposto da reclamada e depoimento de sua testemunha, correta a decisão *a quo* que estipulou o montante devido por arbitramento. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001130-00.2011.5.11.0052, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 22.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim
Marinho

HORAS EXTRAS. GERENTE DE NEGÓCIOS. O disposto no inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho exclui as regras relativas à jornada de trabalho quanto aos detentores de cargo de confiança, ante os amplos poderes desses altos empregados, o que não é o caso dos autos. Assim, faz jus o reclamante às horas extras pretendidas.

Proc. TRT RO 0000923-75.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.11.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

REGIME 14X14. HORA EXTRA TRABALHADA NO 15º DIA. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. Cartões de ponto contendo horários uniformes e redondos são inservíveis como prova, consoante entendimento pacificado no item III da Súmula nº 338 do TST. Submetido o obreiro ao regime 14X14 e laborando no 15º dia, quando já era de descanso, tem direito às horas prestadas nesse dia como extras.

Proc. TRT RO 0001297-37.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 11.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

HORAS EXTRAS. COBRADORA. TEMPO UTILIZADO NO DESLOCAMENTO TERMINAL/GARAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Considerando que é dever da empregadora o correto controle da jornada efetivamente trabalhada pelo empregado, na forma do § 2º do art. 74 da CLT, são devidas à obreira as horas extras relativas ao tempo utilizado no deslocamento terminal/garagem e prestação de contas, interregno que não é registrado em qualquer documento, como exaustivamente já é de conhecimento deste E. Tribunal. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000054-74.2010.5.11.0004, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 291 DO TST EM RAZÃO DE ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE OS SINDICATOS. O fato da supressão da jornada extra decorrer de decisão judicial não tem o condão de afastar a incidência da Súmula nº 291/TST, que prevê o pagamento de uma indenização em casos dessa natureza, levando em conta a habitualidade da prestação. Ainda que a proibição do regime de trabalho 2x1 tenha por objetivo proteger os empregados do labor em jornadas excessivas, desgastantes e prejudiciais à saúde, adequando-as aos limites em lei, se ao longo dos anos a recorrida vinha praticando aquele sistema, pagando horas extras ao reclamante, não pode simplesmente cessar esta forma de ingresso remuneratório sem proporcionar-lhe uma compensação pecuniária, de modo a evitar impacto negativo na sua renda familiar. No caso dos autos, tal entendimento não pode prevalecer porque a situação é diferente. Os próprios sindicatos das categorias profissional e econômica decidiram que em razão da ilegalidade da escala 2x1, declarada pelo TST, não mais a utilizariam, e a adoção do novo sistema 12x36 não geraria direito à indenização prevista na Súmula nº 291/TST. Recurso improvido.

Proc. TRT RO 0001346-87.2012.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL DIVIDIDA. REDUÇÃO DO MONTANTE. Considerando que a prova testemunhal produzida pelas partes, com relação às horas extras foi absolutamente dividida, na medida em que as testemunhas do autor praticamente confirmaram o que o mesmo afirmou na inicial, a exemplo das da empresa que igualmente reafirmaram quase tudo mencionado na contestação, no que resultou em dúvida acerca das reais jornadas de trabalho praticadas pelo obreiro, outro não poderia ser o caminho a se seguir senão o de fixar número de horas extras diárias compatível com a atividade desenvolvida pelo trabalhador, no montante de

03 por dia com a devida compensação do que já foi pago pelo empregador.

Proc. TRT RO 0000224-25.2012.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ECT. BANCO POSTAL. ATIVIDADE TIPICAMENTE BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Evidenciado que o reclamante exercia as atividades tipicamente bancárias, deve o empregado ser equiparado a bancário especificamente para os efeitos do art.224 da CLT e reconhecidas como extras as horas laboradas além da 6ª hora diária, porém, como a reclamada já as quitou como normais, devido apenas o adicional respectivo.

Proc. TRT RO 0002406-44.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

HORAS EXTRAS. VALORAÇÃO DA PROVA. PRINCÍPIO DA PERSUADIÇÃO RACIONAL. A credibilidade conferida à prova oral pelo juízo de primeiro grau, em detrimento

dos cartões de ponto, respeitou o princípio da persuasão racional (art.131 do CPC).

HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO TEMPORAL VINCULADA À PROVA TESTEMUNHAL. INEXISTÊNCIA. Não havendo nos autos nenhum elemento que evidencie alteração das condições de trabalho, é possível o deferimento de horas extras além do período comprovado, conforme entendimento constante da OJ nº 233 da SDI-1 do TST.

Proc. TRT RO 0000698-65.2011.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

HORAS EXTRAS. GERENTE. EXCEÇÃO DO ART. 62, II DA CLT. O inciso II tem como fator determinante o “poder de gestão”, compreendo-se neste, o poder de gerir como se fosse o próprio dono

do negócio, podendo decidir sozinho os destinos daquela parte da empresa, fazendo as vezes do empregador que o gerente representa, o que não restou provado no caso em questão. Além do que foi ajustado no contrato de trabalho a jornada de trabalho a ser obedecida, bem como assinado um acordo de compensação de horas de trabalho. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO TST. Para o deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, há que ser provada a cumulatividade de dois requisitos: miserabilidade jurídica e assistência sindical. Sendo o recorrente patrocinado por advogado particular, acolhe-se a tese recursal, para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001174-84.2012.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. ANOTAÇÕES UNIFORMES. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados viabilizar o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A apresentação dos controles de frequência, com anotações uniformes dos horários de entrada e saída do reclamante, tornam esses elementos de prova indignos de fé, no que diz respeito às informações lá constantes, conforme inteligência da Súmula n. 338, do Tribunal Superior do Trabalho. Recursos Ordinários conhecidos e parcialmente providos.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MEROS ABORRECIMENTOS. DESCONTOS INDEVIDOS. Não configura violação dos direitos da personalidade do reclamante, capaz de ensejar reparação pecuniária, meros aborrecimentos decorrentes descontos indevidos no salários, sem maiores repercussões. Recursos Ordinários conhecidos e parcialmente providos.

Proc. TRT RO 0000618-67.2012.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

MOTORISTA. HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% INCLUSIVE NO TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO TERMINAL/GARAGEM/ENTREGA DO VEÍCULO. Considerando a impugnação dos horários registrados nos controles de frequência por parte do trabalhador, ao mesmo caberia o ônus de provar as jornadas de trabalho constantes da inicial, porém, como não há nos autos nenhuma prova testemunhal produzida pelo mesmo, correta a sentença de origem a qual considerou válidos ditos controles e conseqüentemente entendeu quitada toda a jornada extra.

Proc. TRT RO 0000766-69.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NOS RSR'S. As horas extras habitualmente prestadas devem ser integradas no repouso semanal remunerado, consoante se extrai da Súmula nº 172 e Lei 605/49. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000739-54.2010-5-11-0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados viabilizar o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A apresentação regular dos controles de frequência requer prova robusta e inequívoca no sentido de que tais registros não refletiam a real jornada de trabalho, o que não ocorreu na espécie. Recurso Ordinário ao qual se dá provimento.

Proc. TRT RO 0001520-05.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. A configuração do cargo de confiança, para excepcionar o empregado no regime de duração do trabalho, exige a cabal demonstração do exercício de encargos de mando e gestão.

Restando provada essa condição e o pagamento de patamar salarial muito superior ao que era pago ao laborista antes da promoção, incide o disposto no art. 62, II, da CLT. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000550-64.2010.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS LABORADAS NOS REPOUSOS REMUNERADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 172, DO EGRÉGIO TST. A Súmula n. 172, do Egrégio TST, não é aplicável somente ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF/88, no artigo 1º, da Lei n. 605/49 e artigo 67, da CLT, como quer fazer crer a recorrida, devendo sua aplicação ser estendida a todos os repousos remunerados porventura previstos em normas coletivas, nos contratos de trabalho ou mesmo por liberalidade do empregador. Recurso do reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0002458-27.2012.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

ESCALA 12 X 36. LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS. HORA EXTRA 100%. A dinâmica do regime de trabalho na escala 12 x 36 prevê a prestação de trabalho por 12 horas contínuas, seguidas de 36 de descanso, independentemente da circunstância de o empregado trabalhar aos domingos. O labor nessa escala afasta o direito à percepção do domingo laborado, em dobro, já que o sistema de compensação permite ao empregado usufruir a folga em outro dia da semana, não apartando, porém, a obrigação do empregador remunerar em dobro o labor prestado em feriados sem a devida compensação. (Inteligência da Súmula 444 do TST). Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001889-38.2012.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS FOLGAS PREVISTAS NA LEI Nº 5.811/72. REGIME DE REVEZAMENTO.APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 172 DO TST. Os repouso usufruídos pelos petroleiros após três dias de trabalho em regime de revezamento de turno de 8 horas, conforme previsto no art. 3º, inc. V, da Lei nº 5.811/72, equiparam-se ao repouso semanal remunerado da Lei nº 605/49, razão pela qual sobre eles devem incidir os reflexos das horas extras. A Súmula nº 172 do TST é aplicável não só aos descansos semanais de que tratam os arts. 7º, inc. XV, da CR, 67 da CLT e 1º da Lei nº 605/49, mas a toda espécie de repouso que venha a ser concedido em instrumento legal, normativo ou por liberalidade do empregador.

Proc. TRT RO 0001223-98.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

HORAS EXTRAS. MARÍTIMO. Diante da natureza em que é desempenhada a atividade de Marítimo, é perfeitamente aceitável, o pagamento mensal de 90 horas extras por mês, por meio de Negociação Coletiva de Trabalho. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000208-22.2011.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

HORAS EXTRAS. TERMINAL GARAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROVA. Restando provado nos autos que a reclamante laborava em sobrejornada, sem que recebesse corretamente por esse labor, deve ser condenada a reclamada a pagar as diferenças das horas extras com base no levantamento apresentado. Recursos conhecidos e não providos.

Proc. TRT RO 0144200-54.2009.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. CONFISSÃO. IRRELEVÂNCIA DA PROVA ORAL. Caracteriza-se a confissão quando

a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse, e favorável ao interesse do adversário. Assim, as declarações do reclamante em juízo caracterizam verdadeira confissão quanto a fidelidade dos registros de controle de jornada trazidos pela demandada, tendo em vista que é pouco crível que o horário assinalado pelo próprio autor no cartão magnético (smart card), pudesse ser alterado pela reclamada. Considerando a validade dos controles de frequência acostados aos autos como prova da jornada realizada ante a confissão do reclamante, revela-se irrelevante e imprestável a prova oral destinada a comprovar o horário de trabalho. Nesse diapasão, é de ver que as declarações do autor findaram por admitir que sua jornada de trabalho era anotada corretamente, e por consequência a ele competia comprovar cabalmente a ausência do correto pagamento das horas excedidas, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000904-27.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

HORAS EXTRAS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL AUTORIZADA POR CONVENÇÃO COLETIVA. O comportamento da reclamada alusivo à redução dos percentuais acrescidos sobre as horas extras trabalhadas pelos empregados constitui procedimento inteiramente autorizado pela Convenção Coletiva acostada aos autos, através de ato jurídico legal, realizado por partes legítimas, no caso os Sindicatos das categorias respectivas, cujas cláusulas devem ser perfeitamente observadas, conforme preceito constitucional, art. 7º, inciso XXVI. Além disso, sequer houve supressão das horas extras, para se cogitar da indenização prevista na Súmula 291, do TST, mas tão somente redução dos percentuais incidentes sobre as mesmas. Destarte, também aqui, verifica-se claramente que os substituídos (consoante relação constante às fls. 146/149 do ANEXO I e documentos juntados nos demais ANEXOS) laboraram em horas extras com os percentuais de 100% e a 200%, em período bem inferior a um ano, os quais foram reduzidos, para o

patamar de 50% e 100%, através de Acordo Coletivo de Trabalho, não havendo a falar em redução ou prejuízo salarial, que justifique o pagamento da indenização pleiteada, a qual fora paga a outros empregados por terem laborado por longo tempo em horas extras com aqueles percentuais de 100% e a 200%. Recurso improvido.

Proc. TRT RO 0002141-60.2011.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy Conceição Dias Bentes

REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Considerando que o objetivo econômico da reclamada é a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo e seus derivados, seus empregados deverão observar as regras ínsitas na Lei nº 5.811/1972, inclusive quanto aos reflexos das horas extras nos repousos remunerados.

Proc. TRT RO 0001310-51.2012.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. SOBREJORNADA. INTERVALO INTRAJORNADA. INTERVALO INTERJORNADA. TRABALHO EXTERNO. O trabalho externo não impedia a reclamada de controlar a jornada de trabalho do reclamante, motivo pela qual devem ser deferidas horas extras em sobrejornada. Todavia, havia o gozo dos intervalos intrajornada e interjornada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000234-14.2011.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Tendo os sindicatos das categorias econômica e profissional do recorrente celebrado acordo judicial nos autos de dissídio coletivo no qual foi pactuada a desobrigação dos empregadores de pagar a indenização prevista na Súmula 291 do TST, pela supressão de

horas extras em razão da extinção do regime de escala 2x1, é indevida a indenização postulada.

Proc. TRT RO 0002115-13.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

HORAS EXTRAS. PETROLEIROS. REFLEXOS NO REPOUSO PREVISTO NO ART. 3º, INC. V, DA LEI Nº 5.811/72. Extrai-se da leitura do art. 7º da Lei nº 5.811/72 que as folgas a cada três turnos trabalhados equiparam-se ao repouso semanal remunerado previsto na Lei nº 605/49, e não a dia útil não trabalhado a exemplo do sábado para os bancários. Sobre tais repousos devem incidir os reflexos das horas extras habitualmente prestadas. (Publicação em 22.7.2013).

Proc. TRT RO 0001204-31.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

HORAS *IN ITINERE*

HORAS *IN ITINERE*. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO E FALTA DE SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO. Quando o local de trabalho é desassistido de transporte público regular ou é de difícil acesso, é devido o pagamento de horas *in itinere*, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT, acrescido do adicional de 50%, sempre que o respectivo lapso temporal ultrapassar a jornada diária (Súmula 90 do TST).

ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. Inexistindo prova de perseguição continuada ou ato ilícito praticado por superior hierárquico do reclamante contra ele, não deve prosperar o pedido de indenização por danos morais em razão de assédio moral.

Proc. TRT RO 0000454-27.2011.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

HORAS *IN ITINERE*. LOCALIDADE NÃO SERVIDA POR TRANSPORTE PÚBLICO. DEVIDAS. Considerando que a empresa não

conseguiu comprovar que a localidade onde o obreiro laborava era servida por transporte público, imperiosa a manutenção da sentença de origem que deferiu horas *in itinere* ao reclamante, a exemplo dos reflexos.

Proc. TRT RO 0000137-58.2013.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INDENIZAÇÃO

RECURSO DA RECLAMADA. DOENÇA DEGENERATIVA/CONGÊNITA. CONCAUSA INCAPACIDADE LABORATIVA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Constatado pela prova dos autos, em especialmente pelo laudo pericial, que a obreira, embora tenha desenvolvido doença de índole degenerativa/congênita, teve a patologia agravada durante o desempenho das suas atividades, provocando perda parcial da capacidade laboral, impõe-se à empregadora a obrigação de pagar as indenizações por danos morais e materiais. DOSIMETRIA DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Cabe ao julgador, fixar o *quantum* indenizatório por danos morais e materiais com prudência, bom senso e razoabilidade. Na hipótese vertente, a indenização foi fixada em patamar excessivo, razão pela qual merece ser reduzida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001890-87.2012.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

MORTE DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROCEDENCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS DEMANDADAS. Enseja indenização por danos morais e materiais a morte do empregado no ambiente do trabalho causada por violenta agressão por parte dos seguranças contratados pelo empregador, que tinham o dever de garantir a ordem na sua casa de show. Respondem solidariamente pela reparação a empresa prestadora dos serviços de segurança (terceirizada) pelos excessos cometidos

por seus empregados (art. 7932, inc. III, do CCB), e o próprio empregador, o tomador de serviço, por culpa *in eligendo* e *in vigilando* (art. 186 e 927 do CCB) relativamente à escolha e à fiscalização da contratada. Proc. TRT RO 0000774-89.2011.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DA RECLAMADA. 1. DOENÇA DEGENERATIVA AGRAVADA PELAS ATIVIDADES LABORAIS. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Em que pese a doença que acometeu a autora ser diagnosticada como doença degenerativa, não se pode desprezar que, ainda que o trabalho não tenha sido o único fator a ensejar o comprometimento da saúde da trabalhadora, trata-se de hipótese de acidente do trabalho se suas atividades atuaram como fator agravante ou desencadeador da patologia, conforme ficou atestado por meio de laudo pericial judicial regularmente produzido. Nesse contexto, mantém-se decisão proferida pelo Juízo *a quo* quando verificados os elementos autorizadores da reparação civil por danos morais e materiais. DOSIMETRIA DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Cabe ao julgador, fixar o *quantum* indenizatório por danos com prudência, bom senso e razoabilidade. *In casu*, houve afronta ao princípio da restauração justa e proporcional, razão pela qual devem ser reduzidos os valores fixados pelo Juízo *a quo* a título de reparação por danos morais e materiais. 2. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. No caso *sub judice*, restou verificada a presença dos elementos autorizadores da indenização alusiva ao período de estabilidade provisória acidentária a que alude o art. 118 da Lei nº 8.213/91, eis que o nexo causal (ou concausal) entre as disfunções do autor e sua rotina laboral foi sobejamente comprovada nos autos por meio do laudo pericial confeccionado pelo perito nomeado pelo Juízo. Deste modo, comprovada a correlação causal entre a doença e o trabalho, é desnecessária a percepção de auxílio-doença acidentário para fins de reconhecimento da estabilidade acidentária (art. 118 da

Lei nº 8.213/91), conforme entendimento consagrado no item II, da Súmula nº. 378 do TST. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0001109-47.2012.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

RECURSO ORDINÁRIO. DANOS À SAÚDE E MORAIS. INDEFERIMENTO. Não encontra suporte indenização por danos, quando o laudo pericial técnico não estabelece causa ou concausa e existência de moléstia de cunho laboral, estando a empresa isenta de dolo ou culpa, a lhe imputar responsabilidade por danos. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento, mantendo a decisão de origem quanto à improcedência dos pleitos.

Proc. TRT RO 0002316-90.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos morais em razão de violação à intimidade do autor, através de revista íntima abusiva, diante da caracterização do nexo de causalidade e culpabilidade.

Proc. TRT RO 0000201-06.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

RETENÇÃO DA CTPS. MULTA ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. O mero atraso na devolução da CTPS do obreiro, sem causar-lhe prejuízos de ordem moral ou material, não enseja o pagamento de indenização. A multa administrativa prevista no art. 53 da CLT decorrente da devolução do documento após o prazo de 48 horas não é devida em favor do empregado, mas da Fazenda Pública. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST. Na esfera judicial trabalhista, o pagamento de honorários advocatícios não decorre da mera sucumbência, mas da observância

de determinados requisitos expressos na Lei 5.584/70, conforme jurisprudência pacificada no Colendo TST - Súmulas 219 e 329. Recurso da reclamante conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000278-93.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

DOENÇA INCAPACITANTE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO MATERIAL. DANO MORAL *IN RE IPSA*. IRPF. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 498 DO STJ. 1. Para condenação decorrente de danos materiais, faz necessária a comprovação efetiva dos danos emergentes ou dos lucros cessantes. 2. Comprovada a incapacidade parcial permanente, faz jus o trabalhador à indenização por danos morais. 3. Não incide imposto de renda sobre indenização por danos morais, consoante a súmula 498 do STJ.

Proc. TRT RO 0002093-95.2011.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. Provado que a reclamante no desempenho das atribuições funcionais esteve submetida a condições de trabalho inapropriadas e prejudiciais à saúde, com risco físico e ergonômico, indubitável que as doenças que o acometera guardam nexo de concausalidade com as atividades que desenvolvia na empresa, a ensejar a reparação civil pelos danos morais e materiais sofridos.

Proc. TRT RO 0000308-31.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALOJAMENTO. Não constitui ato ilícito da reclamada, a ensejar indenização por danos morais, o fato de não ser disponibilizado alojamento para a fruição do

intervalo intrajornada pelo laborista. A Norma Regulamentadora n. 24 não impõe essa obrigação, mas apenas traz especificações técnicas de construção do alojamento, notadamente, quando o empregador for obrigado a disponibilizá-lo. Desse modo, ainda que os bons costumes e os especialistas em qualidade de vida recomendem uma boa sesta após o almoço, de preferência num ambiente confortável, a reclamada ainda não está obrigada por lei a proporcionar aos seus empregados essa melhoria das condições de trabalho. Mas nada impede e até se recomenda que isso venha a ser normatizado por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho no âmbito das categorias profissional e econômica envolvidas. Recurso Ordinário conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0002270-19.2012.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

DOENÇA DO TRABALHO. CONCAUSA. O conjunto probatório evidencia que as doenças do autor foram agravadas pelas condições de risco ergonômico por ele vivenciadas, no ambiente laboral, devendo ser reconhecida a concausa para o deferimento da indenização por danos morais e materiais. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.
Proc. TRT RO 0001654-42.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. Demonstrado nos autos que a reclamante acidentou-se no exercício de suas funções laborais e que em decorrência das sequelas do acidente, embora não esteja incapacitada para o trabalho, encontra-se com restrições para voltar ao mercado de trabalho em condições de igualdade e competitividade, afigura-se inafastável a condenação da empregadora a indenizar a trabalhadora por danos morais e patrimoniais.
Proc. TRT RO 0000054-47.2010.5.11.0401, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. *MIASTENIA GRAVIS* - TRANSTORNO NEURO-PSICOLÓGICO E DEPRESSIVO. DOENÇA AUTO-IMUNE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E/OU CONCAUSALIDADE COM O TRABALHO. NÃO CABIMENTO. Incabível a indenização por danos morais e materiais quando provado que a reclamante é portadora de *miastenia gravis* de origem autoimune, com teor hereditário, sem qualquer etiologia com o trabalho. Neste caso, não se pode imputar à empresa a responsabilidade pelo seu desencadeamento e/ou agravamento. Nada há nos autos a atestar estresse ou pressão psicológica exacerbados no trabalho ao ponto de atingir o estado de saúde da autora. Por igual, nenhum elemento existe a invalidar o laudo pericial. Recurso a que se nega provimento. Proc. TRT RO 0001269-33.2011.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

INDENIZAÇÃO ADICIONAL. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS A DATA-BASE. Conforme jurisprudência firmada pela mais alta Corte desta Justiça Especializada, nos termos das Súmulas nos 182 e 314, não é devida a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, se o término do pacto laboral ocorrer em período posterior à data-base da categoria profissional, considerando-se a projeção do aviso-prévio indenizado como termo final do contrato de trabalho (RR - 119700-28.2008.5.17.0151).
Proc. TRT ROS 0001911-90.2012.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. Provado que o reclamante no desempenho de suas atribuições funcionais esteve submetido a risco ergonômico, o que ocasionou o agravamento dos seus problemas lombares, faz jus à indenização por danos morais. Embora a patologia tenha outros fatores determinantes, como a natureza degenerativa, o trabalho executado contribuiu

para o seu recrudescimento, constituindo fator de concausalidade. Nestas circunstâncias e em face da responsabilidade objetiva do empregador consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Inteligência dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB.

Proc. TRT RO 0000447-80.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESSÕES E HUMILHAÇÕES EM SERVIÇO. DOENÇA PSIQUIÁTRICA. NEXO DE CONCAUSALIDADE COM A FUNÇÃO EXERCIDA. Tendo o laudo pericial concluído taxativamente pela existência de nexo de concausalidade entre os transtornos depressivos que acometeram o autor e o trabalho desenvolvido ao longo de 16 anos, de forma estressante, com pressões e humilhações devidamente comprovada, ressurgiu indubitavelmente o direito do empregado à indenização pelos danos morais sofridos.

Proc. TRT RO 0001191-88.2010.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA ALTERAÇÃO DO VALOR. A correção monetária da indenização por danos morais incide a partir da decisão que arbitrou, mas em havendo modificação do valor, a atualização ocorre a partir da respectiva alteração. Inteligência da Súmula nº 439 do TST.

Proc. TRT AP 0148600-21.2008.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. HÉRNIA DISCAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE COM A FUNÇÃO EXERCIDA. Provado que no desempenho de suas atribuições funcionais o reclamante esteve submetido a risco ergonômico, que ocasionou o agravamento da hérnia discal que adquirira, faz jus à indenização pelos danos morais sofridos. Embora a patologia tenha outros fatores determinantes, como a natureza degenerativa, o trabalho executado contribuiu para o seu recrudescimento, constituindo fator de concausalidade. Nestas circunstâncias e em face da responsabilidade objetiva do empregador consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Inteligência dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB.

Proc. TRT RO 0000828-12.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE *REFORMATIO IN PEJUS*. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROPORCIONALIDADE. O reconhecimento do nexo de causalidade, neste momento, não acarreta *reformatio in pejus*, muito embora a sentença tenha reconhecido apenas o nexo de concausalidade, vez que não acarreta majoração da condenação, mas sim, manutenção da indenização estabilitária. O valor fixado a título de indenização por danos morais deve observar o princípio da proporcionalidade. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000689-55.2010.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. VALOR. PROPORCIONALIDADE. O valor da indenização por dano moral e

material deve observar o princípio da proporcionalidade. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001749-86.2012.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. Restou provado nos autos que, em razão de seu labor na reclamada, o reclamante teve agravadas doenças ocupacionais, fazendo jus, portanto, à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação dos valores deferidos. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e não provido Proc. TRT RO 0000405-40.2012.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO CONCAUSAL Restou provado nos autos que a lesão no joelho esquerdo do recorrente foi agravada em decorrência das atividades executadas na reclamada, configurando-se o nexo de concausalidade entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima, nascendo, assim, o direito à reparação civil.

Proc. TRT RO 0001433-07.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. NEXO DE CONCAUSALIDADE. AUXÍLIO DOENÇA. CÓDIGO 91. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Reconhecido o nexo de causalidade, devido o pagamento de indenização por danos materiais e morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001250-48.2011.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS/LUCROS CESSANTES. MAJORAÇÃO. Comprovado nos autos, através de Laudo Pericial, o nexo causal entre as patologias do ombro direito de que é portadora a trabalhadora e as atividades que desempenhava na empresa, bem como em razão das circunstâncias do caso concreto, a exemplo da idade da obreira (atualmente com 35 anos), tempo de serviço efetivamente prestado para a empresa ora recorrida (11 anos e 10 meses), as restrições da reclamante para atividades que exijam elevação dos braços até a linha dos ombros, carregamento de peso, esforço repetitivo, estático, com pressões localizadas ou exposição à vibração para os membros superiores, os gastos com tratamento e despesas médicas, entendo por majorar o valor da indenização de danos morais para R\$20.000,00 e materiais/lucros cessantes para R\$10.000,00.

Proc. TRT RO 0001435-31.2012.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. Provado que o reclamante no desempenho da atribuição esteve submetido a risco ergonômico, por mais de 10 anos, que contribuiu para o agravamento dos problemas na coluna lombar, levando-o, inclusive a ficar afastado para gozo de benefício previdenciário por conta de seus procedimentos cirúrgicos, sendo convertido em aposentadoria por invalidez, faz jus às indenizações por danos morais e materiais. Embora a patologia tenha outros fatores determinantes, como a natureza degenerativa, o trabalho executado contribuiu para o seu recrudescimento, constituindo fator de concausalidade. Nestas circunstâncias e em face da responsabilidade objetiva do empregador consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Inteligência dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB.

Proc. TRT RO 0000844-42.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 14.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDAS. Provado nos autos que as patologias de que é portadora a obreira tiveram causa direta com a prestação de serviço, na medida em que ao ser admitida na empresa a mesma delas não era portadora, evidentemente que são devidas as indenizações respectivas, no limite da razoabilidade, mesmo considerando ausência de perícia específica. Proc. TRT RO 0001027-34.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Para que surja o direito à indenização por dano moral é necessário prova de que o ato inquinado como ofensivo tenha causado constrangimento, situação de vergonha, humilhação ou qualquer ofensa à honra ou dignidade do empregado, repercutindo dentro ou fora do ambiente de trabalho. Não se desincumbindo o reclamante de provar a efetividade do dano moral, nos termos do art. 818 c/c art. 333, I, do CPC, resta indevida a indenização pleiteada.

Proc. TRT RO 0001879-70.2012.5.11.0008, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 9.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. A indenização por danos morais não acarreta acréscimo patrimonial ao indivíduo. O importe devido ao trabalhador a igual título tem o fito de compensar a vítima pela perda que sofreu, provendo-a de outros bens como forma de mitigar sua dor. Logo, não se pode considerar que o patrimônio da pessoa lesada tenha sofrido majoração, pois ocorre mera reposição do que foi perdido com a ofensa ilícita, no caso perpetrado pelo empregador. Indenização não gera, portanto, riqueza nova, sendo essa a razão que

afasta a incidência do imposto de renda na hipótese. Entendimento expresso na Súmula 6 deste Regional. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0091200-09.2009.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO. Provado nos autos, através de perícia médica, a inexistência de nexo de causalidade entre a patologia apresentada pela obreira e o acidente, não há que se falar em indenização por danos morais. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0000325-89.2010.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO DESEMPREGO. Fato incontroverso nos autos é a ausência de falta grave a ensejar a demissão por justa causa e a existência de conduta negligente da reclamada, gerando direito à indenização por danos morais e indenização substitutiva do seguro desemprego. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001332-94.2012.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. Restou provado nos autos que, em razão de seu labor na reclamada, o reclamante teve agravadas doenças ocupacionais, fazendo jus, portanto, à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e

razoabilidade para quantificação dos valores deferidos. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000099-83.2012.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDA. Em que pese o laudo pericial haver mencionado que hérnia discal envolve doença degenerativa, e como tal não caracterizada doença do trabalho, ainda assim entendo que a função de Motorista de Ônibus, a qual foi desempenhada pela reclamante em favor da empresa, resultou em agravamento da patologia. Reconheço o nexo de concausalidade e, conseqüentemente, defiro as indenizações por danos morais e materiais, porém, em valores compatíveis com as circunstâncias dos fatos.

Proc. TRT RO 0001339-16.2012.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.7.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOTORISTA DE ÔNIBUS. ASSALTO. Se a reclamada, indiferente à segurança do empregado que exerce função de motorista de ônibus, concorrer, por omissão, para a caracterização do evento danoso, fica obrigada a repará-lo, nos exatos limites dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Proc. TRT RO 0002152-77.2011.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.7.2013

Prol. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

INÉPCIA DA INICIAL

INÉPCIA DA INICIAL. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. A declaração de inépcia da inicial encontra-se entre as matérias suscetíveis de apreciação de ofício pelo magistrado, independentemente de provocação de quaisquer das partes. Inteligência do § 4º do art. 301 do CPC. **DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO**

CARACTERIZADO. Como se sabe, o nexu causal é a relação que se estabelece entre a execução do serviço e o acidente do trabalho ou a doença ocupacional, devendo ser meticulosamente investigado, visto que se o acidente ou a doença não estiverem interligados à atividade desenvolvida pelo trabalhador, desnecessário se torna avaliar a dimensão dos danos, não havendo como responsabilizar a reclamada. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Demonstrado que o labor não atuou como causa ou concausa para o adoecimento do autor, não é de se reconhecer a hipótese de doença do trabalho, portanto, não há amparo ao direito à estabilidade provisória. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001006-79.2012.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INTEMPESTIVIDADE

PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. O não cumprimento das formalidades contida nos arts. 20 e 21, §§ 1º, 2º e 3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral do Trabalho, acarreta para a parte a intempestividade do seu recurso ordinário quando protocolizado junto ao protocolo geral deste egrégio, ou seja, fora da comarca do juízo sentenciante. Dessa forma, impõe-se a manutenção do despacho que negou seguimento ao recurso ordinário da reclamada, face a sua intempestividade. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT AI 0000235-77.2012.5.11.0401, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Não deve ser modificada a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário que se apresenta manifestadamente intempestivo, pois não observado, pelo agravante, o prazo legal estabelecido no inciso I do art. 895 da CLT. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT AI 3065001-95.2006.5.11.0019, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Não deve ser modificada a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário que se apresenta manifestadamente intempestivo, pois não observado, pela agravante, o prazo legal estabelecido no inciso I do art. 895 da CLT. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT AI 0000504-16.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA 385 DO TST. Não se conhece do recurso ordinário interposto depois de transcorrido o prazo de 08 dias fixado no art. 895, II, da CLT, e sem que se comprovasse, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não houve expediente forense, que justificasse a prorrogação do prazo recursal, conforme a diretriz contida na Súmula n.º 385 do TST. Recurso ordinário de que não se conhece.

Proc. TRT RO 0001471-67.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.10.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. PROTOCOLIZAÇÃO APÓS O OCTÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. Restando provado nos autos que o recorrente estava ciente da data de publicação da sentença (10/06/2013), conforme resenha de fls. 77 e levando em conta que dita publicação obedeceu a data previamente designada, tem-se que o prazo recursal iniciou-se no dia 11/06/2013 e encerrou-se em 18/06/2013, todavia o apelo somente foi interposto em 24/06/2013, restando caracterizada a intempestividade, na medida em que foi apresentado após o octídio legal.

Proc. TRT RO 0002705-17.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 26.8.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. ACORDO COLETIVO. LIMITAÇÃO. Declarado nulo o Acordo Coletivo que reduziu o intervalo intrajornada concedido ao empregado e provada a não concessão de intervalo na sua integralidade, impõe-se a manutenção da sentença que deferiu o pleito ao autor. Contudo, deve a condenação limitar-se aos dias efetivamente trabalhados e período não autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001238-50.2010.5.11.0009, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 28.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

INTERVALO INTRAJORNADA. A não-concessão do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000822-11.2012.5.11.0010, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INTERVALO INTRAJORNADA. CONFISSÃO DE FRUIÇÃO PELO OBREIRO. ALGUNS CARTÕES DE PONTO COM REGISTRO DO INTERVALO. ABATIMENTO. Existindo nos autos confissão do reclamante de que de 01 a 02 dias na semana gozava intervalo intrajornada, bem como constando do processo cartões de ponto registrando o gozo deste intervalo no período de 02.07 a 20.08.2010, forçoso excluir da condenação com relação a verba intervalar, dos citados períodos, razão pela qual fica acolhido parcialmente o apelo da empresa.

Proc. TRT RO 0001457-16.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.10.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

HORAS INTERVALARES. PAGAMENTO CORRETO NOS CONTRACHEQUES. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Tendo em vista os contracheques dos autos refletirem o pagamento correto da hora intervalar por ausência de gozo do intervalo intrajornada, considerando inclusive os dias efetivamente trabalhados, não há falar em diferenças, razão pela qual deve a parcela ser excluída da condenação imposta á reclamada pela sentença de 1º grau.

REFLEXOS DAS HORAS INTRAJORNADA PAGAS EM CONTRACHEQUE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO A QUO. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A sentença de mérito, como, aliás, reconhecido pelo obreiro recorrente, silenciou acerca do pedido de reflexos do intrajornada pago em contracheque. Caberia ao recorrente suscitar tal fato através de Embargos de Declaração, o que não fez, não podendo agora pretender a análise de tal pleito em momento não oportuno, sob pena de incorrer-se em supressão de instância. Prejudicada análise do recurso nesta parte.

Proc. TRT RO 0002026-09.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 26.9.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

ISONOMIA

ISONOMIA SALARIAL. DIFERENÇA DE FUNÇÕES. Verificado que o aumento salarial da Sra. Halenice de Souza Valle, decorrente da modificação do nível V-64 para V-83 (fl. 105), foi resultante do seu bom desempenho enquanto ocupante de função de confiança na reclamada, não há como elater tal majoração salarial aos demais empregados, pois não há como reconhecer a isonomia entre empregados que não se encontravam em condições de igualdade.

Proc. TRT RO 0000909-40.2012.5.11.0018, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 26.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. EMPRESA COM MENOS DE 10 EMPREGADOS. ÔNUS DA PROVA POR PARTE DA RECLAMANTE. Restando incontroverso nos autos que a reclamada tinha em seu quadro menos de 10 empregados, estava desobrigada de controlar a jornada de trabalho através de cartões de ponto ou qualquer outro meio, por não estar abarcada pelo disposto no §2º do art. 74 da CLT, sendo da obreira o ônus de provar a jornada extraordinária alegada na inicial, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I do CPC, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, daí por que não faz jus às horas extras postuladas.

Proc. TRT RO 0000862-81.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS E HORAS EXTRAS INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Considerando que caberia à empresa juntar aos autos os cartões de ponto de todo o período imprescrito, para comprovar a correção da jornada de trabalho do autor e a consequente concessão do intervalo de 01 hora para refeição e levando em conta que a mesma, num elenco de 35 meses imprescritos, juntou apenas 09 meses de cartões de ponto, ficando em aberto 26, aplica-se, com relação às horas extras, o inciso I da Súmula 338/TST, ou seja, o reconhecimento como verdadeira a jornada de trabalho lançada na exordial no que se refere aos meses faltantes, porém, somente naqueles em que o trabalhador alegou não ter recebido as ditas horas extras, e quanto a hora extra intervalar, tem-se como não concedido o intervalo.

Proc. TRT RO 0001217-06.2012.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

JORNADA DE TRABALHO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DIÁRIO. HORAS SUPLEMENTARES. Não excedido o limite de 44 horas semanais, mas o de 8 horas diárias acrescidas de duas suplementares, a empregada tem direito de receber o excedente como o acréscimo de 50%. Provado o labor aos domingos sem a concessão de folga compensatória, faz jus a laborante à percepção de horas extras com o adicional de 100%.
Proc. TRT RO 0002175-33.2010.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.9..2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

JUROS DE MORA

JUROS DE MORA. PARCELAS VINCENDAS. INCIDÊNCIA DE JUROS REGRESSIVOS. Os juros de mora aplicáveis às parcelas devidas antes do ajuizamento da ação são lineares, *pro rata die*, conforme disposto no § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Já sobre as parcelas vincendas incidem juros regressivos ou decrescente. Não sendo obedecido tal comando na elaboração da conta, dá-se provimento ao agravo de petição para que haja a correta quantificação dos juros de mora.
Proc. TRT AP 2733300-70.2002.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.9..2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

JUSTA CAUSA

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. ANULAÇÃO DE JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Nos termos dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT, incumbe à reclamada comprovar os fatos impeditivos à pretensão autoral, no caso, a regularidade da justa causa aplicada ao obreiro. Com efeito, por entender que a reclamada não se desvencilhou satisfatoriamente deste encargo probatório, merece amparo a pretensão do reclamante de anulação da justa causa. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao Reclamante o ônus de comprovar o labor

extraordinário alegado na inicial. Se a análise da prova apresentada, especialmente a da testemunhal, demonstrar que o autor efetivamente laborava em sobrejornada, caminho outro não há a trilhar, senão o deferimento das respectivas horas extras. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Comprovada a existência de vínculo entre reclamante e a empresa prestadora dos serviços, com fulcro na Súmula 331, IV e V do TST, impõe-se a condenação subsidiária da tomadora dos serviços no pagamento das parcelas inadimplidas pela empresa contratada, em razão da culpa *in vigilando* daquela, que faltou com seus deveres de fiscalização. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002013-67.2012.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

JUSTA CAUSA. ALTERAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DA FALTA EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA TIPICIDADE DA CONDUITA FALTOSA. REPERCUSSÃO EXTRALABORAL DOS FATOS. Aplicada a justa causa, não existe possibilidade de novo enquadramento do ato faltoso, por desobediência ao princípio da tipicidade da conduta faltosa. Não há falar em quebra do dever de lealdade, também denominado boa-fé objetiva (arts. 113 e 422 do CC), na medida em que a conduta obreira teve, tão somente, repercussão extralaboral e a reclamada só reavaliou o comportamento obreiro, variando a tipificação da falta, após a ruptura do contrato de trabalho. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000428-19.2012.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

ANULAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. EMBRIAGUEZ. A justa causa é a penalidade mais grave a ser aplicada ao empregado e, portanto, exige prova cabal e robusta da prática de falta capaz de ensejá-la. No caso dos autos, não houve provas de que o reclamante tenha trabalhado embriagado. Logo, a anulação da

dispensa por justa causa se impõe. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001074-73.2010.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA. Não demonstrada a conduta irregular ou ato infracional da empregada, capaz de romper o liame empregatício por justa causa, impõe-se a manutenção da sentença que anulou a dispensa motivada.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. JUSTA CAUSA. A justa causa é instrumento legal do empregador e não constitui mora no pagamento, ainda que descaracterizada por via judicial posterior.

Proc. TRT RO 0001445-24.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

JUSTA CAUSA. REQUISITOS. A caracterização da justa causa requer a prática de falta grave, capaz de quebrar a confiança entre patrão e empregado e de inviabilizar a continuidade da relação de emprego. Deve, também, haver prova robusta da falta cometida, em razão do caráter infamante e prejudicial ao trabalhador, bem como ser a punição imediata e proporcional. Considerando que a reclamada se desincumbiu do encargo de comprovar tais requisitos, deve ser reconhecida a regularidade da pena aplicada. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000056-26.2012.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

JUSTA CAUSA. GRADAÇÃO DA PENA. As punições disciplinares se revestem de caráter pedagógico e tem a finalidade de ajustar o comportamento do empregado às normas da empresa, devendo ser anulada a dispensa por justa causa se não observados, pelo empregador, os princípios de proporcionalidade e da gradação da pena. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000729-13.2010.5.11.0012, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

SOBRESTAMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA EM FACE DE INQUÉRITO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. A existência de processo crime na esfera criminal para a apuração de ato de improbidade atribuído ao empregado não tem força para suspender o trâmite da ação trabalhista, em face da incompatibilidade com os princípios que regem o Direito do Trabalho, sendo certo que o texto consolidado não contém norma específica no sentido de vincular os julgamentos da Justiça do Trabalho àqueles proferidos na Justiça Criminal.

JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE CONFIGURADA. O ato do empregador, que age dentro dos limites, sem rigor excessivo, observando a proporcionalidade entre o ato do trabalhador e a punição, não é passível de censura, devendo-se manter a sentença que ratificou a resolução contratual por justa causa.

Proc. TRT RO 0000210-70.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 5.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO NÃO CARACTERIZADO. ELISÃO DA PENA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDA. Inexistindo nos autos prova robusta de que o reclamante tenha adulterado o dosímetro utilizado para medir os níveis de radiação no laboratório da reclamada, impossível cancelar a justa causa aplicada, máxime quando a empresa sequer trouxe aos autos o inquérito administrativo que supostamente apurou a responsabilidade do obreiro. Deve ser levado em conta o histórico funcional do empregado que no curso de oito anos de trabalho recebeu promoções e elogios formais. Entretanto, não se identificando ofensa à honra e à dignidade do empregado, agindo a empresa em defesa de suas normas de segurança, organização e gestão, não há falar em ilicitude, sendo indevida a indenização por danos morais postulada.

Proc. TRT RO 0002174-75.2010.5.11.0009, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 28.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

JUSTA CAUSA. ATO DE INSUBORDINAÇÃO E AGRESSÃO VERBAL. PROVA. PUNIÇÃO LÍCITA. Havendo nos autos prova de que a reclamante portava-se de forma insubordinada, desobedecendo as ordens de serviço do empregador e tendo agredido verbalmente seu superior hierárquico na frente dos demais empregados, forçoso cancelar a justa causa aplicada, máxime diante da confissão da própria laborante de que não acatava as determinações patronais.

Proc. TRT RO 0221700-90.2009.5.11.0005, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

JUSTA CAUSA. BRINCADEIRA DESRESPEITOSA E AGRESSÃO FÍSICA. INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO DA PENA. Apesar da tipicidade de conduta ensejadora de rescisão por justa causa, deve ser observada a gradação da punição, levando em conta, além da gravidade da falta, a personalidade do agente, a intencionalidade, os antecedentes, a vida funcional, a intensidade e a repercussão do ato. *In casu*, restou inobservado o princípio da proporcionalidade, pois excessiva a punição. Uma única atitude impensada do trabalhador que externou em brincadeira desrespeitosa com um colega, embora resvalando para a agressão física por parte de ambos no ambiente de serviço, não pode ensejar aplicação da maior das penas trabalhistas. A dosimetria é o caminho adequado.

Proc. TRT RO 0001642-85.2011.5.11.0003, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 17.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. O exercício do poder disciplinar pelo empregador exige a ocorrência de requisitos revelados pela doutrina, dentre os quais

aqueles que dizem respeito à autoria, dolo ou culpa do empregado em relação ao fato imputado. O simples fato de haver indícios criminais em desfavor do empregado, não implica em aplicação da rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000938-72.2011.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. JUSTA CAUSA ANULADA. FALTA GRAVE NÃO CONFIGURADA. A reclamada não se desincumbiu do *ônus probandi*, já que as provas dos autos não demonstraram a prática da alegada falta grave praticada pelo empregado (falta/desídia), o que enseja a nulidade da justa causa imposta ao obreiro, com o consequente deferimento das verbas rescisórias oriundas da dispensa imotivada. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000436-93.2012.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ao reverso das alegações da empresa, o conjunto probatório não se revela suficiente para justificar a pena máxima aplicada ao empregado, razão pela qual reformo a decisão de primeiro grau para elidir a justa causa aplicada ao obreiro, com o consequente deferimento das verbas rescisórias desta modalidade contratual. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000997-79.2010.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE JUSTA CAUSA IMPERTINENTE. RECLAMADO DESINCUMBIU-SE DO *ÔNUS PROBANDI*. FALTAS GRAVES COMPROVADAS. A empresa se

desincumbiu do *ônus probandi*, conseguindo comprovar o ato ímprobo praticado pelo empregado. As provas documentais e oral foram hábeis a comprovar a improbidade e o mau procedimento, contrariando as normas internas da instituição financeira, tipificadas no art. 482, “a” e “) da CLT. Nestes casos, é de rigor manter-se a justa causa imposta ao empregado. Apelo desprovido. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANOS MORAIS COMPROVADOS. Não restou configurado a prática do ato ilícito praticado pela empresa, que agiu de acordo com um exercício de direito que lhe assistia, aplicando a penalidade máxima ao obreiro em decorrência de ato de improbidade e mau procedimento por ele praticados. Deste modo, não configurada a responsabilidade civil do empregador, não há como deferir-se os danos morais vindicados. Apelo desprovido. Proc. TRT RO 0000591-86.2011.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.9.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

JUSTA CAUSA. OBEDIÊNCIA À ORDEM DE GRADAÇÃO DAS PENALIDADES. *BIS IN IDEM*. Incumbe ao empregador provar que, antes da aplicação da justa causa, obedeceu à ordem de gradação das penalidades. Verificada a hipótese em que o empregado foi duplamente punido pela mesma falta, resta invalidada a demissão por justa causa.

JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS. MANTIDA A CONDENAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, em lides que versem sobre relação de emprego é cabível a condenação em honorários advocatícios quando a parte estiver assistida pelo sindicato de sua categoria e comprove perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declare, sob as penas da lei, ausência de condições de arcar com despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, revertendo a verba para a entidade sindical, na forma dos art. 14 e 16 da Lei n. 5.584/70 c/c § 3º do art. 790 da CLT e Súmulas n. 219 e 329 do TST, o que se enquadra na hipótese em exame,

razão pela qual deve ser mantida a condenação em verba honorária.

Proc. TRT RO 0001332-46.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

JUSTIÇA DO TRABALHO

Competência

RECURSO DA RECLAMADA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias possuem regulamentação diferenciada, de acordo com a Lei nº 11.350/06, que regulamentou o art. 198 da CF/88, introduzido pela EC/51. Referidos agentes serão contratados diretamente pelo Poder Público, por meio de processo seletivo público, o que não se confunde com concurso público. O regime jurídico que rege a contratação em tela é o celetista, conforme previsão no art. 8º da Lei nº 11.350/06, salvo a existência de lei local dispondo regime diverso, o que não foi verificado nos autos. Correta decisão *a quo* que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes e determinou o pagamento das verbas rescisórias decorrentes de relação empregatícia. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0000696-24.2013.5.11.0301, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

RELAÇÃO DE EMPREGO. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. COMPETÊNCIA. Não há se cogitar da competência do auditor fiscal do trabalho para reconhecer a relação de emprego, prerrogativa esta atribuída pelo legislador constituinte exclusivamente à Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, da Constituição da República. Recurso ordinário conhecido e provido

Proc. TRT RO 0161800-98.2008.5.11.0010, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 17.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RECURSO DA RECLAMADA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias possuem regulamentação diferenciada, de acordo com a Lei nº 11.350/06, que regulamentou o art. 198 da CF/88, introduzido pela EC/51. Referidos agentes serão contratados diretamente pelo Poder Público, por meio de processo seletivo público, o que não se confunde com concurso público. O regime jurídico que rege a contratação em tela é o celetista, conforme previsão no art. 8º da Lei nº 11.350/06, salvo a existência de lei local dispondo regime diverso, o que não foi verificado nos autos, razão pela qual é inafastável a competência desta Especializada. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0000579-33.2013.5.11.0301, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a Emenda Constitucional nº 51/2006, os agentes comunitários de saúde encontram-se excepcionados da norma que obriga a contratação por meio de concurso público, podendo ser contratados diretamente pelos entes públicos locais, na forma do art. 198 da CF, o qual, regulamentado pela Lei nº 11.350/2006, prevê expressamente a submissão dos agentes comunitários ao regime celetista, razão pela qual correta a decisão que manteve a competência da Justiça do Trabalho e deferiu ao reclamante as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes da relação empregatícia. Recursos conhecidos e improvidos. Proc. TRT RO 0000254-92.2012.5.11.0301, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. REGIME JURÍDICO. LEI Nº11.350/2006. CLT. SUJEIÇÃO. NORMA LEGAL PREVENDO REGIME DIVERSO DURANTE O PERÍODO POSTULADO. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A norma inserta no 5º do art. 198 da CF, que impõe disciplina sobre dos agentes de saúde e de endemias, não faz remissão ao art. 39, que dispõe acerca o regime jurídico único. Ao contrário, é expressa ao remeter à Lei Federal a possibilidade de adotar um outro regime, diverso daquele adotado para o funcionalismo em geral. Assim, com o intuito de regulamentar o referido dispositivo, foi editada a Medida Provisória nº 297/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.350/2006, que, em seu art. 8º, prevê a sujeição dos citados agentes de saúde às regras celetistas, à exceção da existência de norma legal válida dispondo acerca da sujeição a regime diverso. Assim, não existindo norma dispondo acerca da adoção de regime jurídico diverso durante o período abrangido pela presente ação, conclui-se que a relação havida entre as partes, naquele interregno, era regida pelas normas da CLT. Recuso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000256-62.2012.5.11.0301, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11..10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

Incompetência

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PERÍODO TRABALHADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 114, inc. VIII, da CR e da Súmula nº 368, item I, do TST, a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às parcelas objeto de condenação em pecúnia constantes das sentenças que proferir, sem alcançar as contribuições relativas ao salário do período trabalhado. Trata-se de entendimento já sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 569.056-3–PARÁ, que reconheceu a repercussão geral da questão constitucional e propôs a edição de súmula vinculante.

Proc. TRT AP 0066500-46.2007.5.11.0301, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 6.12.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DA RECLAMADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento proferido pelo Plenário da Corte na ADI nº 3.395/DF-MC, decidiu que a Justiça do Trabalho é incompetente para o processamento e julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários, uma vez que essas ações não se reputam oriundas da relação de trabalho referida no art. 114, I, da Constituição da República. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0002035-89.2011.5.11.0009, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 5.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

TRABALHO EVENTUAL. DIÁRIAS. DECRETO N. 66.715/70. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e trabalhador a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa.

Proc. TRT RO 0002007-24.2011.5.11.0009, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 14.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

LAUDO PERICIAL

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. DOENÇA DO TRABALHO. SENTENÇA EMBASADA EM LAUDO PERICIAL REGULARMENTE PRODUZIDO. Impõe-se a manutenção de decisão que, após regular análise do acervo probatório produzido, indefere pedido de indenização por danos morais e materiais deduzidos com base na ausência da verificação denexo causal entre a doença

alegada e a atividade laboral exercida, na forma da prova pericial regularmente produzida. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ANÁLISE LAUDO PERICIAL. À luz do art. 195, *caput*, da CLT, ratifica-se decisão proferida com supedâneo em prova pericial tecnicamente válida, a qual comprovou que o reclamante não estava exposto a agentes insalubres. 3. DIFERENÇA SALARIAL. A alegação de que durante todo o liame empregatício não houve a observância do reajuste previsto nos instrumentos normativos negociados é desprovida de qualquer elemento de convicção hábil a endossá-la, uma vez que sequer foram carreados aos autos aludidos documentos. 4. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. VALIDADE. Considerando que os registros de ponto não trazem anotações uniformes – a chamado “jornada britânica”, tratada no inc. III da Súmula 338 do TST – inexistem motivos para que sejam desconsiderados em Juízo. Na hipótese em exame, o órgão de origem, ao decidir a questão, empreendeu acurada análise do acervo probatório para a formação de seu convencimento, de maneira que agiu com acerto em conferir validade aos registros de frequência do reclamante, sem olvidar o pagamento das horas extras quando efetivamente laboradas, motivo pelo qual merece manutenção o *decisum* vergastado. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001476-98.2012.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

RECURSO DA RECLAMANTE. DOENÇA DO TRABALHO. SENTENÇA EMBASADA EM LAUDO PERICIAL REGULARMENTE PRODUZIDO. Impõe-se a manutenção de decisão que, após regular análise do acervo probatório produzido, indefere pedido de indenização por danos morais e materiais deduzidos com base na ausência da verificação denexo causal entre a doença alegada e a atividade laboral exercida, na forma da prova pericial regularmente produzida. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001047-13.2012.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

RECURSO ORDINÁRIO. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. DOENÇA PROFISSIONAL RECONHECIDA. AGRAVAMENTO PELA FUNÇÃO EXERCIDA. CONCAUSA. DANOS MORAIS E MATERIAIS EXISTENTES. Provados nos autos todos os elementos da responsabilidade civil, é de rigor reconhecer-se o ato ilícito e condenar a reclamada ao pagamento de quantia como reparação por danos morais e materiais. Apelo provido. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. A finalidade da reparação por danos de ordem moral é dual: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor, para que não reincida no ato ilícito. No caso dos autos, o juízo *ad quem* atentou-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para o arbitramento das indenizações deferidas. Recurso parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000962-42.2012.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DOENÇA PROFISSIONAL. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU MESMO CONCAUSAL. APLICAÇÃO DO ART. 436 DO CPC. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS/PATRIMONIAIS DEVIDAS. Em que pese o laudo pericial não reconhecer nexos causal ou mesmo concausal entre as patologias da obreira e a prestação de serviço, afastada esta conclusão, com base no art. 436 do CPC para reconhecer o nexo concausal, sendo, portanto, devidas as indenizações por danos morais e materiais/patrimoniais, porém em valores compatíveis com a realidade que emergiu dos autos.

Proc. TRT RO 0001509-79.2012.5.11.0012, Ac. 1ª Turma pub. DOEJT/AM 12.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

DANOS MORAIS E MATERIAIS – LAUDO PERICIAL. Inexistindo provas robustas a desqualificar o Laudo Pericial, o mesmo deve ser acompanhado, ante o conhecimento técnico daquele profissional que o subscreveu.

Proc. TRT RO 0001146-84.2010.5.11.0005, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 6.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DA RECLAMANTE – REQUERIMENTO DE NOVA PERÍCIA – IMPROCEDENTE. O Laudo Pericial visa o esclarecimento do Juízo por pessoa de sua confiança, diante de questão técnica e tendo sido realizado por profissional devidamente qualificada para tanto, não pode ser infirmado por meras alegações e conjecturas das partes, em face da própria natureza do trabalho desenvolvido, só podendo ser elididas suas conclusões por provas robustas existentes nos autos, o que, também, não se verifica no processo em questão. Recurso a que se nega provimento.

Rel. TRT RO 0001055-05.2012.5.11.0011, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 6.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

RECURSO DA RECLAMADA. 1. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não há se falar em litigância de má-fé quando verificado que o reclamante apenas acessou o Judiciário com vistas a ter apreciada eventual violação de seus direitos. **2. TERMO DE CONCILIAÇÃO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. INVALIDADE.** O art. 9º da CLT reza que serão considerados nulos de pleno direito os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da CLT. Restou comprovado nos autos que o termo firmado na CCP teve como função suprimir direitos trabalhistas, sendo inválido. Insta determinar, no entanto, a dedução do valor ali recebido, que deverá ser abatido do montante da condenação para fins de evitar o enriquecimento ilícito. **3. PRESCRIÇÃO. FGTS E ANOTAÇÃO CTPS.** Respeitado o prazo bienal da prescrição, a prescrição do FGTS é trintenária, não alcançando o pedido em comento, cujo período inicia-se em 01.01.2007. Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, com assinatura da CTPS com data de 01.01.2007, tal pretensão refere-se a pedido declaratório, que é imprescritível, nos

moldes do § 1º do art. 11 da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002479-61.2012.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA ADMINISTRATIVA.

Concede-se mandado de segurança à empresa do ramo de drogarias, para efeito de suspender cobrança de multa administrativa, aplicada por auditor fiscal do trabalho que reconheceu a existência de relação de emprego de farmacêutico, desprezando a competência material da Justiça do Trabalho insculpida no art. 114, inciso I, da Constituição Republicana. Recurso ordinário conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001209-67.2010.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

MULTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA. INCIDÊNCIA PREVISTA NO TERMO. A falta de comprovação do pagamento de parcela de acordo judicial na Vara de origem enseja a aplicação de multa prevista no termo de conciliação.

Proc. TRT AP 0104700-45.2009.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

MULTA RESCISÓRIA. INCABÍVEL. A homologação de rescisão contratual feita fora do prazo legal não gera aplicação da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que as verbas rescisórias sejam pagas dentro do prazo estabelecido em lei.

Proc. TRT RO 0001643-13.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 26.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. Nos termos do § 1º do artigo 831 da CLT, a transação homologada em juízo é decisão irrecorrível e, por isso, vincula as partes pactuantes nos limites objetados no acordo, conforme previsão contida no art. 835 da CLT. Constando, de forma expressa, no termo de conciliação homologado, previsão de multa no caso de descumprimento da forma determinada no termo, deve ser observada, pelo juízo, a coisa julgada de que se reveste o ato homologatório. Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0000657-43.2012.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

MULTA. INDEFINIÇÃO NO TERMO DE ACORDO. FALTA DE HOMOLOGAÇÃO. Não prevista no acordo a incidência da multa de 100% sobre o débito remanescente, indevida a sua aplicação, máxime quando sequer houve a homologação.

Proc. TRT AP 0000738-12.2011.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

MULTA. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO BANCÁRIO. A quitação da parcela do acordo não se perfaz com o depósito bancário. Indispensável sua comprovação, na época própria, para a liberação do numerário ao credor, máxime quando o termo de ajuste previa o pagamento na Secretaria da Vara.

Proc. TRT AP 0000871-37.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

NULIDADE

RECURSO DA RECLAMADA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO. INEXISTÊNCIA. Prevê o artigo 794 da CLT que só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. A alegada ausência do reclamante a audiência de encerramento não acarreta a nulidade do julgado, simplesmente porque tal aspecto mostra-se irrelevante, na medida em que já haviam sido produzidas todas as provas necessárias para o deslinde da matéria. Além do mais, o juízo *a quo*, por ocasião da audiência realizada às fls. 112/115, interrogou o reclamante, inclusive com a participação da demandada na formulação de perguntas, sendo despicienda a presença do autor na audiência de encerramento. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ANÁLISE LAUDO PERICIAL. À luz do art. 195, *caput*, da CLT, ratifica-se decisão proferida com supedâneo em prova pericial tecnicamente válida, a qual comprovou que o reclamante exerceu atividades e operações perigosas. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001681-33.2012.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

NULIDADE DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Abstendo-se a decisão de origem de emitir pronunciamento sobre pedido certo e determinado formulado na inicial, incorre em julgamento *citra petita*, tipificando negativa de prestação jurisdicional e, por consequência, nulidade da decisão proferida. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0113600-20.2009.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

AGRAVO DE PETIÇÃO. EDITAL DE PRAÇA. NULIDADE. Tendo em vista que nenhuma das irregularidades apontadas pela

agravante foram encontradas na confecção do Edital de Praça de bem imóvel levado à hasta pública, nega-se provimento ao apelo para manter a expropriação conforme decisão do juízo da execução.

Proc. TRT AP 0002149-52.2011.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

ÔNUS DA PROVA

RECURSO DA RECLAMANTE. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA. Conforme decisão originária, a reclamante não se desvencilhou de seu encargo probatório (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT); ou seja, não provou o alegado na inicial – os documentos que supostamente dão supedâneo à sua pretensão ou são espúrios e comprovadamente falsos (recibos às fls. 17/23), ou são irrelevantes para o deslinde da controvérsia (microfilmagens de cheques emitidos pela reclamada às fls. 285/325). APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INAUTÊNTICO PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A autora produziu, nos autos, documentos comprovadamente inautênticos, quais sejam: os recibos juntados às fls. 17/23, nos quais consta a suposta assinatura do Sr. Maurício de Lavor Barreto, Diretor Presidente da reclamada, dando conta do recebimento do valor de R\$ 2.000,00, pagos pela reclamante, nos meses de SET/2011 a MAR/2012. Tais documentos tiveram sua autenticidade afastada pela perícia grafotécnica realizada que concluiu que se tratam de falsificações grosseiras. Destarte, esta conduta desleal da parte reclamante não pode passar impune, razão pela qual se considera a autora litigante de má-fé e impõe-se-lhe a condenação no pagamento, à reclamada, de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, conforme art. 18, *caput*, do CPC. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001092-81.2011.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

DESLOCAMENTO TERMINAL-GARAGEM. ÔNUS DA PROVA. Considerando que o tempo despendido no deslocamento terminal-garagem e na prestação de contas não é registrado pela empresa na prova documental, compete à parte autora o ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST. Na esfera judicial trabalhista, o pagamento de honorários advocatícios não decorre da mera sucumbência, mas da observância dos requisitos expressos na Lei 5.584/70, conforme jurisprudência pacificada no Colendo TST (Súmulas 219 e 329).

Recursos conhecidos e parcialmente provido apenas o da reclamada.

Proc. TRT RO 0000016-46.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. Não comprovado vício no registro eletrônico de jornada, merece reforma a sentença que deferiu o pedido de horas extras a 50%.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE PERFEIÇÃO TÉCNICA. ART. 461, § 1º, DA CLT. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar diferença de perfeição técnica no cumprimento das atividades do reclamante e paradigma, atraiu a reclamada o ônus da prova, do qual não se desincumbiu, razão por que deve ser mantida a sentença que deferiu o pleito de diferenças salariais por equiparação salarial, com base no art. 461, § 1º, da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000952-59.2011.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

JORNADA DE TRABALHO. HORÁRIOS BRITÂNICOS. ÔNUS DA PROVA. Constatando-se horários uniformes nos cartões

de ponto do reclamante, os quais se presumem inválidos e irrealis, deve o empregador assumir o ônus advindo de tal irregularidade, cabendo a ele pagar as horas extras devidas ao autor (aplicação do inciso III da Súmula 338, do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001916-65.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. ÔNUS DA PROVA. É ônus do reclamante comprovar o nexu técnico entre a sua enfermidade e o labor para a reclamada. Assim, inexistindo prova do nexu causal e da culpa, ou dolo, da demanda, não há como responsabilizá-la pela enfermidade do obreiro.

Proc. TRT RO 0000847-48.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

PENHORA

PENHORA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE. VALIDADE. É válida a penhora em automóvel de quem não comprovou nos autos sua propriedade. Ressalte-se que a declaração de autenticidade das cópias carreadas aos autos, exarada na exordial, fl. 05, é inservível, por tratar-se de declaração expedida pelo próprio embargante. O disposto no inciso IV do art. 365 do Código de Processo Civil (declaração de autenticidade de cópias reprográficas feita pelo patrono) não se estende às partes do processo. Agravo a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 0001374-89.2011.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

PRECLUSÃO

PEDIDO NÃO APRECIADO NA SENTENÇA E NÃO ATACADO PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. Na forma da Súmula 393 do TST, em caso de pedido não apreciado na sentença, não se transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da defesa. Dessa maneira, não cabe a análise de pedido não apreciado em primeiro grau, contra o qual não houve embargos de declaração, pois operada a preclusão. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001505-56.2011.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. Impõe-se o não conhecimento do recurso adesivo interposto pelo reclamante, por força da preclusão consumativa e em observância ao princípio da unirrecorribilidade, pois apresentado recurso ordinário oportunamente.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. Incorrendo em culpa *in vigilando*, responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, porquanto enquadrada a relação jurídico-laboral em típico processo de terceirização. Aplicável ao caso as disposições da Súmula nº 331, item IV e V do TST. Assim, merece interpretação adequada o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, de forma a coadunar-se com os princípios orientadores do ordenamento pátrio, mormente a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho. Recurso da litisconsorte conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0226300-39.2009.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO. Conforme demonstrado nos presentes autos, a autora fez o levantamento da última parcela do valor de seu crédito, através de sua patrona, em 04/11/2011 (fls. 279), sem fazer qualquer ressalva ou observação, quanto a existência de qualquer pendência relativa ao débito exequendo, só vindo a fazê-lo em 15/03/2012, quatro meses depois, quando já operada a preclusão, nos moldes previsto no art. 884, da CLT, c/c o art. 473, do CPC, posteriormente, inclusive ao recolhimento dos encargos previdenciários (fls. 287/288), e a determinação do arquivamento dos autos. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 1200800-44.2006.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

PRESCRIÇÃO

RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. JUSTA CAUSA. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO. O reclamante entende que deve ser computado no prazo prescricional o período relativo ao aviso-prévio. Entretanto, do referido aviso de dispensa consta que o obreiro foi despedido por justa causa, pelo que não há falar em aviso prévio. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001432-52.2012.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. A fixação do marco inicial da fluência do prazo prescricional para a pretensão de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho deve ser considerado o momento em que o empregado tomou conhecimento da efetiva extensão do dano e de sua inequívoca ocorrência. Consoante entendimento consolidado na Súmula nº 278 do Superior Tribunal de Justiça, “o termo inicial para o prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca

da incapacidade laboral”. Seguindo o posicionamento do C. TST, a ciência inequívoca da consolidação da patologia do autor e da conseqüente repercussão na capacidade laboral somente seria atingida com eventual aposentadoria por invalidez, o que, felizmente, não é o caso dos autos. Desse modo, não tendo havido ciência inequívoca a caracterizar o termo *a quo* do prazo prescricional, fica rejeitada a prejudicial de prescrição. DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. Inexiste conceito legal de habitualidade. A doutrina adota, para tanto, o critério utilizado na Súmula 291 do TST, que trata do pagamento de indenização pela supressão do serviço suplementar habitual, fixando como base a fração igual ou superior a 6 (seis) meses em sobrelabor. *In casu*, restou demonstrado pela análise dos contracheques que o autor trabalhou, habitualmente em sobrejornada, ao longo de mais de 10 (dez) anos de serviço para a reclamada. Devida, portanto, a integração das horas extras no cálculo das verbas rescisórias. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO. Verificados os elementos autorizadores da reparação civil por danos morais: dano propriamente dito, nexos causal e culpa, perfeitamente cabíveis as indenizações reparadoras. DOSIMETRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA DANOS MORAIS. À luz do sistema aberto que vige em nosso sistema jurídico, cabe ao julgador fixar o *quantum* indenizatório dos danos morais com prudência, bom senso e razoabilidade. *In casu*, não há se falar em afronta ao princípio da restauração justa e proporcional, razão pela qual se mantém incólume o valor fixado pelo Juízo *a quo* a título de reparação por danos morais. HONORÁRIOS PERICIAIS. Tendo o reclamante sido sucumbente no objeto da primeira perícia (perícia de insalubridade), e apenas nesta, determino a devolução dos honorários periciais à reclamada, no limite de R\$1.000,00, em consonância com o art. 3º, da Resolução 35/2007. Contudo, sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, fica dispensado do pagamento de honorários periciais, sendo que a responsabilidade pelo seu pagamento incumbe à União. Inteligência da OJ 387 da SBDI-1. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002379-21.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 19.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. É trabalhista a prescrição aplicável à indenização por danos morais decorrente da relação de emprego, na forma do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Dessa forma, deve ser observado o prazo de dois anos para ajuizamento da ação, contados da rescisão do contrato de trabalho. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000389-16.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub.
DOEJT/AM 11.12.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

RECURSO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A prescrição atinge apenas as prestações anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. HORAS *IN ITINERE*. RENÚNCIA AO PAGAMENTO DAS HORAS DE PERCURSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Não há como se acolher as condições estabelecidas em ACTs celebrados, quando não houver uma flexibilização de direito, mediante concessão recíproca na negociação de direitos do trabalhador, mas sim, a constatação de nítida renúncia de direito individual do trabalhador, violando sobremaneira preceitos da Constituição Federal e da legislação consolidada. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000231-06.2013.5.11.0401, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 5.12.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO ORDINÁRIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO BIENAL INEXISTENTE. Os casos de doença profissional equiparado à acidente de trabalho ocorridos após o advento da Emenda Constitucional 45/04, o prazo prescricional aplicável é a prescrição trabalhista, prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88, por

configurar típico direito trabalhista. Todavia, salienta-se que o entendimento dominante dispõe que o início da contagem do prazo prescricional dar-se-á mediante diagnóstico médico-pericial, onde, de fato, se examinará o nexos causal, estabelecendo se existe vínculo entre a execução do serviço (causa) e o acidente ou doença ocupacional, avaliando o estado do periciado, relatando o seu grau de incapacidade e, em caso de existência, se a mesma é temporária ou, permanente. No caso, a conclusão pericial concluindo pela concausa, deu-se apenas em fevereiro.11. Preliminar rejeitada. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS COMPROVADOS. LAUDO PERICIAL CONCLUINDO PELO NEXO CONCAUSAL E CAUSAL. As provas dos autos, dentre elas, a pericial, comprovam o nexos concausal e causal entre as moléstias e as atividades laborais, restando provado, ainda, que a empresa não adotava as medidas de proteção e segurança no ambiente laboral, evidenciando-se o ato ilícito cometido pelo empregador. Assim, provados todos os elementos da responsabilidade civil, é de rigor condenar a reclamada ao pagamento de quantia como reparação por danos morais e materiais. Apelo desprovido. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. A finalidade da reparação por danos de ordem moral é dual: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor, para que não reincida no ato ilícito. Ao passo que o dano material visa compensar a perda da capacidade laboral e limitações do empregado. O juízo ad quem manteve o quantum indenizatório deferido pelo juiz de piso, tendo em vista que fora observado os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Apelo desprovido.

Proc. TRT RO 0001620-58.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Considerando que a lesão pela ausência de promoção funcional renova-se a cada prestação, não há falar em prescrição total, e sim parcial com relação às parcelas anteriores a cinco anos contadas da data do

ajuizamento da ação. Inteligência da OJ nº 404 da SDI-1 do TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001563-67.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

PROMOÇÕES PREVISTAS EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Tratando-se de diferenças salariais decorrentes de promoções previstas no Regulamento de Pessoal da reclamada, a lesão repete-se mês a mês, hipótese em que a prescrição é parcial. O pedido não decorre de alteração do pactuado, mas de descumprimento de norma regulamentar, o que afasta a incidência da Súmula nº 294 do TST. De igual modo, inaplicável à espécie a Súmula nº 275, inc. II, do TST, porquanto o pleito não se origina de reenquadramento.

CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NÃO REALIZADA. PROCEDÊNCIA. Ao não promover as avaliações de desempenho da autora, a reclamada obsteu a implementação do requisito previsto em seu Regulamento de Pessoal para a promoção por merecimento, ficando configurada sua omissão danosa. Inadmissível a reclamante sofrer os prejuízos pelo inadimplemento do empregador a norma a que ele próprio se obrigou. Também não provada a ocorrência de quaisquer dos fatores impeditivos do direito, como a extrapolação do limite de 1% da folha salarial, a ausência de mais de 6 faltas injustificadas ao serviço e de punição da empregada com advertência ou suspensão. Cabível, por conseguinte, a concessão dos níveis de promoção por merecimento em termos de um a cada dois anos, com os efeitos financeiros das diferenças salariais no período imprescrito.

Proc. TRT RO 0000808-36.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

1. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. 2. MULTA ADMINISTRATIVA.

INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. 1. Segundo o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, o termo inicial da prescrição intercorrente é a data em que o juízo determina o arquivamento sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). No presente caso, o processo encontra-se paralisado pela não localização de bens do devedor por tempo inferior a 5 anos (Súmula nº 314 do STJ) não havendo falar em prescrição intercorrente.

2. A multa que decorre da fiscalização do trabalho é de natureza administrativa, e não tributária, pelo que inaplicável o art. 135 do CTN, não cabendo redirecionar aos diretores, gerentes e representantes da empresa devedora o ônus da execução.

Proc. TRT AP 1719900-34.2006.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Constatado que o aviso prévio da obreira foi indenizado, projeta-se esse período no contrato de trabalho, conforme o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1, do C. TST.

HORAS EXTRAS. De acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho da categoria do reclamante, a jornada normal de trabalho diária era de 7h20, na escala 6x1. Além do mais, conforme o disposto no art. 71, *caput*, da CLT, qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas diárias, é obrigatória a concessão de no mínimo uma hora de intervalo. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0037300-11.2009.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS.

PRESCRIÇÃO TRIENAL. A pretensão do autor encontra-se fulminada pela prescrição, já que as informações da petição indicam que a relação empregatícia entre as partes terminou em 05.01.2007, todavia, o

empregado ajuizou a primeira reclamação trabalhista em 20.07.2011, quando seu prazo fatal para ajuizamento da ação seria 05.01.2010, levando em conta o prazo prescricional de três (3) anos para as pretensões de reparação civil (art. 206, §3º, inc. V, do CC). Outrossim, aquela reclamação foi arquivada e ajuizada nova ação em 13.09.2012. Contudo, não há falar em interrupção da prescrição, já que mesmo levando em conta a primeira reclamação, aquela já estava prescrita quando do seu ajuizamento, razão pela qual se rejeita o recurso ordinário do obreiro, mantendo a decisão primária.

Proc. TRT RO 0002346-46.2012.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.7.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO. JUNTADA DE DOCUMENTOS.

A juntada de documentos só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior a sentença, nos termos da Súmula 8 do TST.

Proc. TRT RO 0002382-76.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA INAUTÊNTICA. RECURSO INEXISTENTE.

A prova do mandato judicial deve ser feita pelo documento original, sem o qual é reputada inexistente a representação pelo advogado, incorrendo na mesma sorte o substabelecimento de procuração em cópia.

RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. SÚMULA Nº 422 DO TST. Não merece conhecimento o recurso do reclamante, na forma da Súmula 422 do TST, na medida em que não ataca os fundamentos da sentença, mas, ao contrário, concorda com eles, perseguindo o deferimento integral dos pleitos da inicial sem qualquer insurgência aos fundamentos da decisão de origem.

Recursos não conhecidos

Proc. TRT RO 0001427-15.2011.5.11.0002, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 11.12..2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim
Marinho

ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE ECONÔMI-CA
PREPONDERANTE DA EMPRESA. O Direito Coletivo do Trabalho
brasileiro, por meio do art. 511, § 2º, da CLT, adotou como sistema de
enquadramento sindical da categoria profissional ou econômica o da
atividade preponderante da empresa. O enquadramento sindical,
outrossim, dá-se pelo local da prestação de serviços, inclusive em
relação à categoria econômica (art. 581 da CLT). Em outras palavras,
para cada estabelecimento, matriz ou filial, é permitido um
enquadramento sindical específico, desde que situadas em bases
territoriais diferentes. No caso dos autos, em sendo idênticas, na prática,
as atividades principais da matriz e da filial, não há falar em
reenquadramento sindical patronal desta última. Recurso conhecido e
não provido.

Proc. TRT RO 0001049-71.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 11.12..2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim
Marinho

BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO DA RECLA-
MANTE NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. A Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos - ECT, ao explorar os serviços do banco postal,
opera atividades bancárias básicas, atuando como correspondente
bancário de entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, não
se distanciando de seu objetivo social, na medida em que tais
atividades estão devidamente autorizadas pelo Ministério das
Comunicações, por meio da Portaria 588, de 4.10.2000, na forma
prevista na Lei 6.538, de 22.6.1978, que dispõe sobre os serviços postais,
e estão em consonância com as disposições contidas na Resolução
3.954, de 24.2.2011, do Conselho Monetário Nacional, daí porque
não há falar em enquadramento da autora como bancária. Contudo,
em razão dos princípios da primazia da realidade e da isonomia, e

considerando que a empregada realizava as atividades bancárias básicas, faz jus a autora à jornada reduzida diferenciada destinada aos bancários, na forma do art. 224 da CLT. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

Proc. TRT RO 0002138-09.2011.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.12..2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

ATIVIDADE EXTERNA. ART. 62, I, DA CLT. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. Incabível o enquadramento do empregado na exceção legal do art. 62, I da CLT quando há compatibilidade entre a atividade externa desenvolvida pelo empregado e o controle de horários pela empresa, de modo que esta possa conhecer o tempo que, de fato, o obreiro gasta para desempenhar suas atividades em favor da empresa, situação evidenciada nos autos. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000796-59.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

RECURSO DA RECLAMADA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS REFERENTES A PIS/COFINS. TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA. Inexiste qualquer permissivo legal para que a empresa desconte valores de verbas salariais do trabalhador a título de PIS/COFINS, tributos cuja base de cálculo é o faturamento (receita) da pessoa jurídica. O trabalhador contribui com o custeio da Seguridade Social tão-somente na forma do art. 20 da Lei nº. 8212/1993, conforme alíquotas ali discriminadas. PIS e COFINS são tributos devidos pela empresa, inexistindo, na legislação, qualquer hipótese em que o empregado deva ser considerado seu responsável tributário.

Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001379-35.2011.5.11.0009, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DURANTE O AFASTAMENTO DO EMPREGADO PARA GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. OFENSA AO ART. 468 DA CLT. A exclusão dos dependentes do obreiro do plano de saúde oferecido pela empresa, durante o seu afastamento em auxílio-doença, configura alteração prejudicial do contrato de trabalho, em clara violação ao disposto no art. 468 da CLT. Recursos conhecidos e provido, parcialmente, apenas o da reclamada para excluir os honorários advocatícios.

Proc. TRT RO 0001193-88.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12..2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PAGAMENTO DE FORMA ANTECIPADA. INSTITUTOS DE MESMA NATUREZA. Os empregados da ECT têm direito, a cada três anos, à progressão funcional por antiguidade. Contudo, quando provada documentalmente sua efetiva concessão, não há falar em novo pagamento e reflexos. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001099-85.2011.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO. CONAB. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO RECLAMANTE. A promoção por merecimento pressupõe critérios subjetivos. Inexistindo na norma regulamentar interna da empresa a possibilidade de ascensão funcional automática, a avaliação em questão é ato discricionário do empregador. Trata-se, portanto, de condição que não pode ser suprida pelo Poder Judiciário, já que não há como supor que a parte autora preencha, efetivamente,

os requisitos para a promoção, mormente porque não demonstrado nos autos a satisfação das condições necessárias à promoção por mérito. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001087-44.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

GREVE. DESCONTO DOS DIAS PARADOS. LEGALIDADE. LEI Nº 7.783/89. A lei que regulamenta a greve estabelece que a participação em movimento paredista suspende o contrato de trabalho, não havendo falar em pagamento de salários dos dias de paralisação, pois inequívoca a ausência de prestação de serviço. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001457-97.2011.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

“QUEBRA DE CAIXA”. CARGO DE AVALIADOR EXECUTIVO DA CEF. Considerando que a verba denominada “quebra de caixa” destina-se a cobrir diferenças existentes no caixa, decorrentes de engano do empregado no manuseio do dinheiro, não remunerando, por si só, a função de confiança propriamente dita, ela é também devida ao empregado da CEF ocupante do cargo de Avaliador Executivo, a quem é devida a verba, sem se falar em afronta aos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição da República. Recursos conhecidos e provido apenas o da reclamante.

Proc. TRT RO 0000944-85.2011.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

COMPENSAÇÃO DE VALOR DEPOSITADO EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PARCELAS DEFERIDAS

EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Não existe obrigação do juízo de, em sede de reclamação trabalhista, efetuar a compensação de valores depositados em ação de consignação em pagamento, se esta fora extinta sem resolução do mérito. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000282-03.2011.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

EMPREGADO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DISPENSA MOTIVADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SBDI-I 247. REGULAMENTO INTERNO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INQUÉRITO JUDICIAL TRABALHISTA. AUSÊNCIA. REINTEGRAÇÃO. PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIOS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. As empresas públicas e sociedade de economia mista não precisam motivar o ato de dispensa de seus empregados, consoante OJ SBDI-I 247. Todavia, a existência de regulamento interno vincula a empresa a eventual procedimento apuratório para dispensar o obreiro, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. A reintegração do trabalhador não enseja o pagamento retroativo de salários. Não havendo lesão a direitos de personalidade, incabível a reparação civil por danos morais.

Proc. TRT RO 0000400-11.2013.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

COMPLEMENTAÇÃO DA RMNR. CÁLCULO. APLICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS BENÉFICAAO OBREIRO. Existindo mais de uma interpretação para a mesma norma (legal, convencional ou regulamentar), impõe-se a aplicação da que for mais favorável ao empregado, em observância a dois princípios basilares do Direito do Trabalho: *in dubio pro operario* e da norma mais favorável. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001312-21.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO PELA COSAMA. Em verdade, considerando que o reclamante foi admitido diretamente pela reclamada (empresa sucessora) em 19.02.2002, o Plano de Cargos e Salários instituído pela COSAMA (empresa sucedida), não se aplica ao contrato de trabalho do mesmo, tendo em vista que referido PCS somente integrou o contrato de trabalho daqueles empregados oriundos da empresa sucedida, o que não é o seu caso.

Proc. TRT RO 0001420-14.2011.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.11.2013

ProL. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

NULIDADE PROCESSUAL. CITAÇÃO POR EDITAL. É nula a citação por Edital prevista no §1º do art. 841 da CLT, quando não há notícia no processo de que a reclamada não se encontra em local incerto e não sabido, declaração de nulidade que se processa de ofício.

Proc. TRT RO 0000328-37.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

GRUPO ECONÔMICO. FRAUDE AOS PRECEITOS CELETISTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Reconhecido o grupo econômico entre empresas em razão de conluio para impedir a aplicação de preceitos celetistas, devem as empresas envolvidas serem condenadas solidariamente a responder pelo pagamento dos créditos trabalhistas e previdenciários, razão porque mantenho a sentença de origem.

Proc. TRT RO 0001933-37.2011.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. EXPRESSÃO VENCIMENTOS PREVISTOS NO EDITAL. Não há como prosperar o entendimento do recorrente de que a expressão especificada no edital denominada vencimentos se trata de vencimento básico. Nada a modificar do *decisum*. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000557-18.2012.5.11.0201, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 11.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

OUTORGA DE PROCURAÇÃO. CONTRARIEDADE ÀS
NORMAS DO CONTRATO SOCIAL. REGULARIZAÇÃO DA
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE NA FASE
RECURSAL. SÚMULA 372 DO TST. É válida a procuração
independentemente de apresentação do estatuto ou contrato social
da empresa, no entanto, havendo apresentação espontânea do
contrato social, cabe ao órgão julgante, a aferição da regularidade
de representação processual. Incabível a regularização processual
na fase recursal, consoante a súmula 372 do TST.

Proc. TRT RO 0001083-25.2011.5.11.0005, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 11.11.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

REAJUSTES SALARIAIS. PREVISÃO EM
INSTRUMENTOS NORMATIVOS. PAGAMENTO DEVIDO.
Comprovado nos autos que a representação do empregado por
novo ente sindical (SIEMIBREFI) só veio a ocorrer em março/2010,
devido ao recorrente os reajustes salariais previstos em instrumentos
normativos celebrados pelo SECRAS (CCT(s) 2007 a 2010) e
repercussões. Aplicando-se as disposições do Acordo Coletivo 2010/
2012 firmado entre a reclamada e o SIEMIBREFI, a partir do novo
enquadramento sindical.

Proc. TRT RO 0000530-29.2012.5.11.0009, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 8.11.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO. CRITÉRIOS
SUBJETIVOS. LIMITAÇÃO FINANCEIRA. INAPLICABILIDADE.
EMPRESA PÚBLICA É SUBORDINADA AO REGIME JURÍDICO
PRÓPRIO DAS EMPRESAS PRIVADAS. A empresa pública está
subordinada ao regime jurídico próprio das empresas privadas, na

forma definida pelo inciso II do § 1º do art. 173 da Constituição da República. Descumprida norma contida no Regulamento de Pessoal em relação à promoção por merecimento, a sentença que deferiu pedido de cumprimento de tal norma deve ser mantida.

Proc. TRT RO 0001017-45.2011.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-CESTA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INCIDÊNCIA NOS CONSECTÁRIOS TRABALHISTAS. A adesão da reclamada ao Programa de Alimentação do Trabalhador não tem o condão de alterar a natureza jurídica salarial das verbas vale-alimentação e vale-cesta, em face do disposto no art. 458 da CLT e Súmula nº 241 do C. TST, sendo, assim, cabível a incidência nos consectários trabalhistas pretendidos pelo reclamante. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000364-43.2011.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA *RATIONE LOCI*. O art. 651 da CLT tem como finalidade teleológica a proteção ao hipossuficiente, a fim de viabilizar o seu acesso à Justiça. Na hipótese, embora o reclamante, residindo em Manaus/AM, tenha sido contratado e prestado seus serviços na cidade de Coari/AM, não seria razoável exigir-lhe que se deslocasse àquela cidade para ajuizar sua ação objetivando reaver seus créditos trabalhistas, sobretudo por se encontrar desempregado. Dessa forma, impõe-se o reconhecimento do Juízo do território do domicílio do autor como competente para apreciar e julgar a lide, com fundamento no princípio do amplo acesso à justiça (art. 5º XXXI da CF) e princípios de proteção ao trabalhador.

Proc. .TRT RO 0002140-90.2011.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

PLANO DE CARGO CARREIRA E SALÁRIO PELOS CORREIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. Faz jus o autor à progressão por antiguidade, nos termos do PCCS/95 da categoria, considerando não só que é despcienda a deliberação da diretoria da empresa, conforme OJ-SDI1T-71, mas também que a recorrente não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que o valor da progressão teria ultrapassado o alcance máximo previsto em seu orçamento. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido para limitar os juros de mora a 0,5% ao mês.

Proc. TRT RO 0000557-58.2011.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

TRABALHO EM DOMICÍLIO. HOME OFFICE. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. O empregado que labora em sua residência, não estando subordinado à fiscalização de jornada, encontra-se enquadrado na exceção prevista no inciso I, do art.62 da CLT, não fazendo jus, portanto, às horas extras e verbas reflexas.

Proc. TRT RO 0002110-76.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

INVENTO. LUVA BRAILLE. CONTRIBUIÇÃO PESSOAL DO EMPREGADO . EXPLORAÇÃO PELO EMPREGADOR. JUSTA REMUNERAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 91, § 2º, DA LEI Nº 9.279/96. Em caso de “invenção de empresa” que teve a participação do empregado, no curso da relação de emprego, embora seja comum a propriedade e a exclusiva exploração do invento pelo empregador, a Lei nº 9.279/96, em seu art. 91, § 2º, assegura ao empregado o direito a uma “justa remuneração”, resultante de sua contribuição pessoal. Tal obrigação tem por fato gerador a utilidade extracontratual, emanção da atividade intelectual irradiada da personalidade do trabalhador, revertida em benefício da exploração econômica do empreendedor. Recurso ordinário provido. À falta de parâmetro para a fixação do *quantum* indenizatório, o tempo de serviço e o salário podem servir de critérios a ser adotados.

Proc. TRT RO 0001738-18.2012.5.11.0019, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 17.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

1. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA. DIREITO AO ADICIONAL. 2. AJUDA DE CUSTO. PAGAMENTO HABITUAL. NATUREZA SALARIAL. 1. Demonstrado nos autos que o empregado foi transferido em caráter provisório para outra localidade, onde permaneceu por curto período, advindo nova transferência, resulta inconteste o seu direito ao adicional de que trata o art. 469, § 3º, da CLT, máxime quando a possibilidade não foi prevista no contrato, sequer implicitamente e não houve prova da necessidade do serviço. Aplicação da OJ nº 113 da SDI-1 do TST.

2. Se a ajuda de custo não é paga de uma só vez, mas mensalmente como contraprestação pecuniária pelo exercício do labor realizado em outro local, passa a ostentar natureza salarial a refletir nos demais direitos do trabalhador.

Proc. TRT RO 0001068-47.2011.5.11.0008, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 17.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO LABORAL. Não sendo a recorrente única no cumprimento da obrigação de fazer e pagar e prestação de trabalho nas dependências de ente particular, inconcebível declaração de incompetência desta Especializada em face da fundação pública ser igualmente declarada responsável pelas obrigações inadimplidas. Recurso ordinário a que se nega provimento, mantendo a decisão de origem em todos os seus termos.

Proc. TRT RO 0001257-92.2011.5.11.0018, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 15.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. INOVAÇÃO RECURSAL. As alegações inéditas em Recurso Ordinário, isto é, nunca antes ventiladas nos autos, caracterizam inovações recursais, sendo defeso ao

Juízo Revisor, apreciá-las, sob pena de violação ao art. 128 do CPC. O reclamante ao invocar na fase recursal fundamento estranho aos limites da lide, notoriamente incorre em inovação, o que somente é permitido juridicamente quando se tratar da hipótese prevista no art. 517 do CPC, o que não é o caso. A falta de formulação dos argumentos e pedidos referenciados, no momento ajustado, subtrai do Juízo *a quo* a possibilidade de exame completo do feito, malferindo os Princípios do Juiz Natural e do Duplo Grau de Jurisdição, além de impedir a manifestação da Corte revisional acerca do assunto, sob pena de supressão de instância e violação dos princípios enfocados.

ASSÉDIO MORAL. SEGREGAÇÃO FÍSICA NO AMBIENTE DE TRABALHO. CABIMENTO. Provado nos autos que o obreiro fora vítima de segregação física no ambiente de trabalho, o que claramente o colocou em uma situação constrangedora e humilhante, é cabível a reparação pecuniária por conta do assédio moral plenamente demonstrado.

Proc. TRT RO 0000675-85.2012.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.10.2013
Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. Ao ser estabelecido na condenação valor equivalente ao apontado como base de cálculo de parcela alvo da ação, reconhecendo a composição salarial base acrescida do valor das comissões, para composição do valor para quantificação das horas extras, resulta na qualificação da condenação sem excesso, o que impede a nulidade da decisão originária. Recurso Ordinário a que se nega provimento, rejeitando a liminar e mantendo a decisão também em seu mérito.

Proc. TRT RO 0001471-22.2011.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

ESCALAS 12 X 36 e 2 X 1. DOMINGOS E FERIADOS. Não é devido o pagamento dos domingos e feriados trabalhados

quando o empregado está regularmente submetido à compensação de jornada (escalas 12 X 36 e 2 X 1) ajustada em norma coletiva.

Proc. TRT RO 0001678-54.2012.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Inexistindo nos autos a comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em guia original ou em cópia autenticada, deserto é o apelo, porque não atendidos os pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido.]

Proc. TRT RO 0001135-52.2010.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE PODERES DO ADVOGADO SUBSCRITOR. NÃO CONHECIMENTO. Em face da ausência de juntada de procuração outorgando poderes à subscritora do apelo de fls. 79/86, entende-se como irregular a representação processual e como tal impede o conhecimento do recurso.

RECURSO DA RECLAMADA. RECOLHIMENTO A MENOR DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. De igual forma não está em condições de conhecimento o recurso ordinário da empresa em face da ocorrência de deserção, tendo em vista a mesma haver procedido depósito recursal em valor inferior ao legalmente determinado.

Proc. TRT RO 0002528-41.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

SALÁRIOS NÃO PAGOS DURANTE O PACTO LABORAL. “ACERTO” ENTRE AS PARTES. RECLAMADAS AUSENTES À

AUDIENCIA EM QUE DEVERIAM SE DEFENDER. APLICAÇÃO DAS PENAS DE REVELIA E CONFISSÃO AAMBAS. PAGAMENTO DEVIDO.

Considerando as penas de revelia e confissão aplicadas às reclamadas de acordo com o art. 844 da CLT, entende-se que toda matéria fática arguida pelo trabalhador deve ser considerada verdadeira e como no caso o acerto entre este e o sócio majoritário das reclamadas, Sr. Mário Cunha e Silva, através do qual este repassou ao reclamante uma casa de sua propriedade em troca dos salários relativos a todo período laboral, reveste-se de matéria fática, evidentemente que alcançada pela confissão ficta e como dito imóvel foi vendido indevidamente pelos herdeiros, após o falecimento do Sr. Mário, sem nenhuma compensação financeira ao reclamante, evidentemente que a situação deve retornar ao estado *quo ante* e como tal é devido o pagamento dos salários de todo o período laboral.

Proc. TRT RO 0001522-90.2012.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA e-DOC. AUSÊNCIA DE PROVA. Cabe à parte interessada comprovar documentalmente a indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico, a fim de demonstrar a prorrogação do prazo recursal e conseqüente tempestividade do recurso.

Proc. TRT AI 0002327-52.2012.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. ESCALA 12 X 36 e 2 X 1. A jornada de trabalho em escala de 2X1 e 12x36 não exclui o descanso obrigatório dos trabalhadores nos feriados, o que ocorre somente em relação aos domingos, entendimento em consonância com a nova Súmula do TST de n. 444 editada em 27.09.2012. REFLEXOS DA INTRAJORNADA NOS CONECTIVOS TRABALHISTA. A indenização do intervalo intrajornada suprimido, tem natureza salarial, devendo repercutir no cálculo de outras parcelas, nos

termos da Súmula 437 do TST. INTEGRACÃO DO ADICIONAL NOTURNO. Nos termos das Sumulas 60 e 264 do C. TST, o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário para todos os efeitos, devendo, pois integrar o cálculo das horas extras, intrajornadas e jornada reduzida. RETENÇÃO DE HONORÁRIOS. O TST já firmou entendimento quanto à incompetência desta Especializada para cobrança de honorários advocatícios, em face da natureza eminentemente civil da demanda. Nesse viés também é incompetente para determinar retenção de honorários. Recurso do reclamante conhecido e provido parcialmente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em razão do permissivo legal inserido no artigo 769 da CLT, são devidos os honorários obrigacionais previstos nos artigos 395, 389 e 404 Código Civil, visando restituir integralmente os danos sofridos pelo reclamante e enaltecendo a profissão do advogado, como fez nossa Constituição Federal, em seu artigo 133. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Havendo provas nos autos que a reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, é indevida a multa. Recurso da reclamada conhecido e provido parcialmente

Proc. TRT RO 0001725-58.2012.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. EFEITO DEVOLUTIVO. PEDIDO. LIMITAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo qualquer ato do Juízo *a quo* a configurar o cerceamento do direito de defesa alegado pela recorrente e estando o Órgão Colegiado limitado ao pedido formulado em recurso, em consonância com o efeito devolutivo, deve-se manter íntegra a sentença. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001056-93.2012.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DA RECLAMADA. O principal requisito para a caracterização de acúmulo de funções é a sobrecarga de trabalho,

desempenho de funções que não estejam ligadas à atividade para a qual foi contratado, existente no presente caso, vez que o reclamante realizava atividades além do cargo desempenhado. Correta a sentença primária. Recurso não provido.

RECURSO DO RECLAMANTE. Considerando que a prova documental e testemunhal revelam que o trabalho do reclamante não era realizado sob condições insalubres, não merece reforma a r. sentença primária também nesse contexto.

Proc. TRT RO 0000492-64.2010.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

RECURSO ORDINÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM PREJUÍZO DO TRABALHADOR. Extinguir o contrato laboral, quando mantida a prestação de igual monta, indicando manutenção da mesma natureza, se traduz em fraude e enseja o reconhecimento da continuidade contratual e desconfigura o evento da prescrição. Recurso ordinário não provido. INDENIZAÇÃO. SEGURO DESEMPREGO. Não entrega das guias liberatórias resulta em indenização por dano material, principalmente motivada a omissão por fraude aos direitos laborais. Incabível, no caso, exigência de prova da situação empregatícia do obreiro.

Proc. TRT RO 0000688-66.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. FALTA DE PROVA. Não tendo a recorrente demonstrado que a doença que a comete é decorrente de suas atividades na empresa ou que estivesse doente no momento da demissão, não há que se falar em reintegração. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000580-68.2011.5.11.0016, Ac. 2ª Turma,

pub. DOEJT/AM 9.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RESCISÃO INDIRETA

RESCISÃO INDIRETA. DESCARACTERIZAÇÃO. CULPA RECÍPROCA. A culpa recíproca é modalidade de resolução do contrato de trabalho que impescinde de avaliação judicial. Logo, constatada a reciprocidade da falta, não há falar em justa causa patronal. Recurso da reclamada conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000581-68.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

RESCISÃO INDIRETA. EXCLUSÃO DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. É incabível a aplicação da multa do art. 477 da CLT na rescisão indireta porque esta é declarada somente em Juízo, sendo que as verbas rescisórias devem ser pagas após o trânsito em julgado da sentença condenatória, fato que não se coaduna com a inserção da multa prevista no § 8º do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido em parte para excluir a citada parcela.

Proc. TRT RO 0001038-74.2011.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINARES. CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DESCABIDAS. Preliminares suscitadas pela litisconsorte rejeitadas. CERCEAMENTO DE DIREITO INEXISTENTE. Inexistente o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista ser desnecessária a prova dispensada pelo julgador de piso. Preliminar suscitada pela reclamada rejeitada. RESCISÃO INDIRETA CONFIGURADA. O autor comprovou os fatos constitutivos do seu direito, desincumbindo-se satisfatoriamente do seu mister *probandi*. *In casu*, restou provadas as várias faltas graves praticadas

pelo empregador – descumprimento das obrigações inerentes ao contrato de trabalho, ensejando o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, fulcrada no art. 483, “d”, da CLT, com o deferimento das verbas rescisórias inerentes à dispensa imotivada. Apelo do reclamante provido e da reclamada desprovido. DANO MORAL COMPROVADO. ATO ILÍCITO. LESÃO AO DIREITO DO EMPREGADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. O autor não sofreu um mero aborrecimento ou dissabor, mas sim, lesão a um direito a que fazia jus na condição de empregado, restando configurado o ato ilícito praticado pelo empregador. Provados os elementos ensejadores da reparação cível, é de rigor o deferimento dos danos morais postulados no quantum deferido pelo juiz de origem, eis que observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Apelo da reclamada desprovido. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS DEVIDOS, SEM EXCEÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. Impõe-se a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços, na contratação licitatória, quando ocorrida à inadimplência dos direitos trabalhistas devidos ao reclamante, sem exceção, face à configuração da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, consoante disposto na Súmula n. 331, IV, do TST. Apelo da litisconsorte desprovido. Proc. TRT RO 0001648-77.2011.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR REJEITADA. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. DEVIDOS, SEM EXCEÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. Impõe-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, na contratação licitatória, quando ocorrida à inadimplência dos direitos trabalhistas devidos ao reclamante, sem exceção, face à configuração da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, consoante

disposto na Súmula n. 331, IV, do TST. Apelo da litisconsorte desprovido.

Proc. TRT RO 0002365-71.2011.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR REJEITADA. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. DEVIDOS, SEM EXCEÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇO. Impõe-se a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços, na contratação licitatória, quando ocorrida à inadimplência dos direitos trabalhistas devidos ao reclamante, sem exceção, face à configuração da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, consoante disposto na Súmula n. 331, IV, do TST. Apelo desprovido.

Proc. TRT RO 0002144-34.2012.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONTRATANTE. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. Provado que o reclamante trabalhou para a PETROBRAS nas obras de montagem e desmontagem de edificação, por força de contrato mantido entre ela e a reclamada, e não tendo recebido seus direitos rescisórios, responde subsidiariamente a tomadora de serviço pelo respectivo pagamento, de acordo com a Súmula nº 331 do TST, porquanto demonstrada sua culpa *in vigilando*. A aplicação da OJ nº 191 da SDI-1/TST só se justifica nos casos em que o dono da obra é pessoa física que, sem intenção de auferir lucro, constrói, reforma ou amplia um imóvel, visando a conservá-lo para que o tempo não o deteriore ou o desvalorize, buscando o bem-estar de sua família ou o cumprimento de imperativo legal, o que não é o caso. Logo, cabível a condenação subsidiária.

Proc. TRT RO 0001370-39.2012.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Impõe-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quando ocorrida a inadimplência dos direitos trabalhistas devidos ao reclamante, na contratação licitatória, donde advém a culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, a teor das disposições do art. 455, da CLT, e da Súmula n. 331, do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO TST. Para o deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, há que ser provada a cumulatividade de dois requisitos: miserabilidade jurídica e assistência sindical. Sendo o recorrente patrocinado por advogado particular, acolhe-se a tese recursal, para excluir da condenação a verba honorária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001490-70.2012.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. É certo que a mera inadimplência por parte da empresa terceirizante no concernente às obrigações trabalhistas não tem o condão de responsabilizar o ente público no pagamento desses direitos, justamente pela disposição do art. 71 da Lei de Licitações. Todavia, havendo prova da culpa *in vigilando* e *in eligendo* por parte dessas pessoas jurídicas de direito público no dever de fiscalização e escolha, permanece a responsabilidade objetiva, nos termos do art. 37, §6º, da CF, consubstanciada na responsabilidade subsidiária. DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. A reiteração do atraso no pagamento dos salários, dá ensejo à indenização por danos morais, cujo objetivo é o de diminuir ou compensar o constrangimento pelo fato de a empregada ver-se privada, ainda que temporariamente, dos recursos necessários à sua subsistência. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0002076-90.2012.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINARES REJEITADAS. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS DEVIDOS, SEM EXCEÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. Impõe-se a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços, na contratação licitatória, quando ocorrida à inadimplência dos direitos trabalhistas devidos ao reclamante, sem exceção, inclusive das multas do FGTS e dos arts. 467 e 477 da CLT, face à configuração da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, consoante disposto na Súmula n. 331, IV, do TST. Apelo da litisconsorte desprovido.

Proc. TRT RO 0002000-80.2012.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO DA LITISCONSORTE PASSIVA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. De acordo com a teoria da asserção, os sujeitos da relação jurídica de direito material não se confundem com os sujeitos da relação jurídica de direito processual. Assim, a legitimidade processual é aferida in abstracto, tão-somente com base nas alegações contidas na exordial (*in statu assertionis*). Preliminar rejeitada. VERBAS RESCISÓRIAS. ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Comprovada a existência de vínculo entre reclamante e a empresa prestadora dos serviços, com fulcro na Súmula 331, IV e V do TST, impõe-se a manutenção de decisão que, avaliando corretamente o acervo probatório produzido, condena a tomadora dos serviços no pagamento das parcelas inadimplidas pela empresa contratada, em razão da culpa *in vigilando* daquela, que faltou com seus deveres de fiscalização. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000359-57.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

RECURSO DA LITISCONSORTE (SUFRAMA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O órgão público

que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador. Os ditames da Lei 8666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6º, CF). Recurso conhecido e não provido.

RECURSO DA LITISCONSORTE (MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não é lícito beneficiar-se dos serviços de outrem sem se responsabilizar pela sua efetiva remuneração, ainda que outra empresa intermedeie formalmente esta relação jurídica. Assim, correta a sentença de origem que condenou subsidiariamente as litisconsortes, delimitando a responsabilidade ao período em que o reclamante prestou serviço diretamente para a litisconsorte. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001344-38.2012.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA LITISCONSORTE. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O ente da administração pública que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador, inclusive quanto à incidência de multas. Os ditames da Lei 8.666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6º, CF). 2. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido da inaplicabilidade do art. 475-J, do

Código de Processo Civil na Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002381-25.2011.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º DA LEI 8.666/93. TRÂNSITO EM JULGADO. EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM RAZÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DECORRENTE DE CULPA *IN VIGILANDO*. POSSIBILIDADE. Não há se há se falar em inexigibilidade do presente título executivo judicial, já que está fundamentado no entendimento encartado no item V da Súmula 331 do TST, tendo havido condenação subsidiária do ente público em razão de sua conduta culposa, na modalidade *in vigilando*. Trata-se, portanto, de hipótese de responsabilização não ab-rogada pela declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 por meio do ADC nº. 16, que somente alcançou as hipóteses em que ela é declarada de maneira consequente e automática. JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Nos termos da OJ nº. 382 do SDI-1 do TST, A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997. Este entendimento persiste mesmo com o advento da Lei 11.960/2009, uma vez a expressão “independentemente de sua natureza” refere-se ao objeto da condenação: se o débito é de origem trabalhista, tributária, previdenciária e etc., e não à modalidade da mesma (direta, solidária ou subsidiária). Agravo de petição conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 0055700-25.2008.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O ente da administração indireta que se beneficia de serviços terceirizados

e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador, consoante a inteligência da Súmula 331 do TST. Os ditames da Lei 8.666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6º, CF). RESPONSABILIDADE PELA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT E VERBAS FUNDIÁRIAS (8% e 40%). Na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços estão incluídas a multa prevista no artigo 467 e 477 da CLT, bem como a verba fundiária (8% e 40%) sempre que o real empregador deixar de quitar as verbas rescisórias incontroversas no prazo legal. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002592-63.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO.

Incorrendo em culpa *in vigilando*, responde o tomador de serviço subsidiariamente pela satisfação dos direitos do obreiro, porquanto enquadrada a relação jurídico-laboral em típico processo de terceirização. Aplicável ao caso as disposições da Súmula 331, item IV, do TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000295-44.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ENTE PÚBLICO – EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º,

da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada.

Proc. TRT RO 0002023-50.2012.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. SÚMULA 331 DO TST. CULPA *IN VIGILANDO* E *IN ELIGENDO*. O tomador dos serviços responde de forma subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços ante a comprovação da culpa *in vigilando* e *in eligendo* nos termos da Súmula 331 do TST. DANO MORAL. Inadimplemento salarial de forma reiterada, configurado dano moral. *QUANTUM INDENIZATÓRIO*. Na fixação, por arbitramento, da indenização por danos morais, o Juízo deverá levar em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as circunstâncias do caso, sua gravidade, a extensão do dano, a culpa, a condição da obreira e a situação econômica do lesando, portanto, mantido o *quantum indenizatório* por dano moral fixado na decisão de origem. Recurso do litisconsorte conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000083-75.2013.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Súmula 331/TST não é o único fundamento que justifica a condenação da União, Estados, Municípios, suas Autarquias, Fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista na responsabilidade subsidiária nos casos de terceirização, sendo certo, também, que, a responsabilidade da administração pública pelo descumprimento das obrigações trabalhistas não é com base na inconstitucionalidade da norma discutida na ADC 16 pelo STF. O que ocorre é que a omissão culposa da administração em relação à fiscalização de seus contratados gera responsabilidade. Tal responsabilidade subsidiária

de quem não é o empregador, como na hipótese de terceirização, na verdade, foi inserida na Súmula 331/TST, mas seu respaldo é legal: na culpa *in eligendo* e na culpa *in vigilando*, com fulcro no art. 927 do Código Civil, aplicável no âmbito do Direito do Trabalho, por força do art. 8º consolidado. Enfim, a culpa *in vigilando* do litisconsorte é questão de ordem pública e é evidente, uma vez que ela não zelou, de forma efetiva, pelo cumprimento do contrato, sobretudo em relação às obrigações trabalhistas, conforme lhe competia. Recurso ordinário do litisconsorte conhecido e não provido. SEGUNDO RECURSO DO LITISCONSORTE. A interposição de segundo Recurso pela parte que já manifestou a sua indignação com a decisão judicial no Recurso Ordinário ofende o instituto da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade, mesmo que as matérias sejam diversas. Segundo Recurso do litisconsorte não conhecido.

Proc. TRT RO 0001637-26.2012.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Impõe-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quando ocorrida a inadimplência dos direitos trabalhistas devidos ao reclamante, na contratação licitatória, donde advém a culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, a teor das disposições do art. 455, da CLT, e da Súmula n. 331, do TST. Proc. TRT RO 0000586-38.2012.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO FEITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA IMPOSTA AO TOMADOR DE SERVIÇOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO NA ESFERA TRABALHISTA. O parágrafo 5º, do art. 6º da Lei 11.101-2005, dispõe que as execuções de créditos trabalhistas, mesmo quando inscritas no quadro geral de credores, pode seguir normalmente

perante a Justiça Especializada até a conclusão final. Indo além, no caso em comento, depara-se com a litisconsorte passiva – responsável subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas deferidas, o que torna viável o direcionamento da execução em seu desfavor, caso não seja possível concretizar a execução contra a devedora principal, face à comprovada insolvência pelo deferimento da recuperação judicial, eis que, após, poderá ajuizar ação de regresso contra a devedora principal. Rejeita-se a preliminar. Apelo da reclamante provido. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA INEXISTENTES. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. DEVIDOS, SEM EXCEÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Impõe-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quando ocorrida à inadimplência dos direitos trabalhistas devidos ao reclamante, na contratação licitatória, face à configuração da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, inclusive em relação ao FGTS 40%, consoante disposto na Súmula n. 331, IV, do TST. Apelo da litisconsorte desprovido. Proc. TRT RO 0000983-33.2012.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento. Proc. TRT RO 0001892-51.2012.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No presente caso, não há como se aplicar o item IV, da Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a reclamada tão-somente firmou um contrato comercial com a recorrente, para fornecimento de embalagens. Recurso conhecido e provido. Proc. TRT RO 0001060-36.2012.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DAS CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA INDIVIDUAL COM DIFICULDADE FINANCEIRA. Tratando-se de empresa individual com dificuldade financeira, devidamente comprovada e sem condições de arcar com o preparo do recurso, a ela concede-se o benefício da gratuidade da justiça, alcançando as custas (art. 790, § 3º da CLT) e o depósito recursal (inc. VII do art. 3º da Lei nº 1060/50). A Constituição da República garante assistência judiciária gratuita aos que comprovarem hipossuficiência econômica, não fazendo distinção entre pessoa física ou jurídica (art. 5º, inc. LXXIV, da CR). Logo, não cabe ao intérprete diferenciar. Há de prevalecer o princípio maior do contraditório e da ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inc. LV, da CR). Não pode o pequeno empresário ser impedido do direito de recorrer para questionar sentença que lhe foi desfavorável. A ordem jurídica confere-lhe tratamento diferenciado, inclusive no campo trabalhista (Lei nº 9.841/99).

BENEFICIÁRIO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Provado que o reclamante executava serviços de transporte de carga em veículo da reclamada no porto do litisconsorte, único beneficiário do serviço, deste recebendo a carga para ser entregue aos clientes e o respectivo pagamento, forçoso reconhecer a responsabilidade subsidiária da referida empresa quanto ao pagamento dos direitos trabalhistas que assistem ao obreiro, caso o reclamado empregador não tenha condições de quitá-las. Aplica-se ao caso o disposto no item IV da Súmula nº 331 do TST.
Proc. TRT RO 0000975-44.2012.5.11.0010, Ac. 1ª Turma,

pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. CONVÊNIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, DO TST. Responde a Administração Pública Direta e Indireta, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da reclamante, quando esta lhe presta serviços, ainda que por meio de Convênio com empresa que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, em virtude da deficiência da sua situação financeira. O artigo 116, § 3º, da Lei nº 8.666/93, prevê que as parcelas do convênio somente serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação, devendo permanecer retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes. Assim, resta demonstrado que o ente público não fiscalizou o cumprimento das obrigações por parte da conveniada, no que se refere aos encargos trabalhistas, em típica culpa *in vigilando*, evidenciando a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos dos empregados. Aplicação do art. 37, § 6º, da CF e Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0071900-97.2009.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

VERBAS RESCISÓRIAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A responsabilidade subsidiária de que trata o item IV, da Súmula nº 331, do C. TST funda-se na culpa *in vigilando* da empresa tomadora de serviços, quanto à contratação da empresa interposta. Desta forma, apesar da recorrente não ser a responsável direta pelo contrato de emprego havido entre a empresa prestadora de serviços e o reclamante responde, subsidiariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas provenientes da relação de trabalho desenvolvida em seu proveito. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0217200-90.2009.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ARTIGO 71, DA LEI 8.666/93. Considerando a constitucionalidade do artigo 71, da Lei nº 8666/93, declarada nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, pelo STF, a responsabilidade do tomador de serviços deve ser analisada no caso concreto. Restando, assim, provado nos autos que a reclamada não cumpria com as obrigações do contrato, atrai para si a litisconsorte a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000279-44.2010.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Nos termos da Súmula Nº 331, V, do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21. 06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Portanto, observada a culpa *in vigilando* do litisconsorte, Estado de Roraima, mantenho a condenação subsidiária, nos termos da decisão de 1º Grau.

Proc. TRT RO 0001501-82.2012.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.9.2013

Pro. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ENTE PÚBLICO – EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou

omissão culposa da litisconsorte (*culpa in eligendo e in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recurso Ordinário do Estado do Amazonas ao qual se nega provimento.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. ENCARGOS MORATÓRIOS. O fato gerador das contribuições previdenciárias previstas no art. 195, inciso I, alínea “a”, da CF, ocorre com a prestação de serviços, e não com o pagamento, portanto os referidos tributos devem ser apurados mês a mês, com incidência de encargos moratórios. Inteligência extraída dos §§ 2º e 3º, do art. 43, da Lei n. 8.212/91. Recurso Ordinário da União Federal ao qual se dá parcial provimento.

Proc. TRT RO 0002012-06.2012.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO PRESTADORA E TOMADORA DE SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA N.º 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Consoante atual entendimento consagrado na Súmula n.º 331, IV do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Recurso ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001666-26.2012.5.11.0053, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ENTE PÚBLICO – EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º,

da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada.

Proc. TRT RO 0001503-52.2012.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. Sendo a litisconsorte tomadora dos serviços prestados pela obreira, responde de forma subsidiária nos termos da Súmula 331 do TST, independentemente da comprovação de culpa *in vigilando*, vez que não integra a Administração Pública Direta ou Indireta. Recurso conhecido e não provido

Proc. TRT RO 0001222-43.2012.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7..2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. Tratando-se de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública aplica-se o percentual de 1% de juros ao mês, eis que é responsável em segundo plano pelas obrigações que deveriam ter sido satisfeitas no contrato firmado com o terceiro. Aplicação da OJ 382 da SDI-I do C.TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0752400-63.2007.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADC Nº 16. INOCORRÊNCIA. Considerando que a decisão cuja inexigibilidade se pretende reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público com fundamento na existência de culpa "*in vigilando*", não há de se falar em afronta à decisão proferida na ADC nº 16 do STF, que expressamente contemplou a

hipótese de responsabilidade no caso de omissão do tomador dos serviços. Recurso conhecido e não provido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. Tratando-se de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública aplica-se o percentual de 1% de juros ao mês, eis que é responsável em segundo plano pelas obrigações que deveriam ter sido satisfeitas no contrato firmado com o terceiro. Aplicação da OJ nº 382 da SDI-I do C.TST Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 2874200-25.2006.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – EXECUÇÃO – BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo possível concretizar a execução contra a devedora principal, mostra-se correta a decisão que a direcionou contra a condenada subsidiariamente. A responsabilidade subsidiária pressupõe apenas o inadimplemento do devedor principal, sendo importante exatamente para evitar discussões que protelem ou inviabilizem a satisfação célere dos créditos trabalhistas, cuja natureza alimentar justifica o procedimento adotado. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT AP 0037800-20.2008.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria de Fátima Neves Lopes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. OJ 191 DA SDI-I DO TST. NÃO APLICAÇÃO. O contrato celebrado com a reclamada não é contrato de empreitada porquanto seu objeto não é a entrega de obra certa, mas de terceirização de serviços, o que afasta a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I e atrai a incidência do disposto nos itens IV e V da Súmula 331 do TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A decisão do STF no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF,

reconhecendo a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não afastou a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, apenas exigiu a verificação da culpa *in vigilando* do ente público como pressuposto para definição da responsabilidade subsidiária, não podendo esta decorrer da simples inadimplência do prestador de serviços.

Proc. TRT RO 0001256-85.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

REVELIA

RECURSO ORDINÁRIO. REVELIA. Se a parte recorrente não tenta, em suas razões recursais, elidir o seu estado de revel e confesso quanto à matéria de fato, declarado pela Primeira Instância por força da aplicação do art. 844 da CLT, as matérias recursais que deveriam ter sido suscitadas na contestação não podem ser conhecidas pela Instância revisora. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000044-20.2012.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

SINDICATO

SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA. A *legitimatío ad processum* dos sindicatos depende de comprovação da condição de representante legal do outorgante da procuração ao patrono da ação, que se afere com a juntada do estatuto sindical e da ata de posse do respectivo presidente. Não coligida aos autos a ata de posse da diretoria do Sindicato impõem-se a extinção do feito, porquanto não preenchidos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, artigo 267, IV e VI).

Proc. TRT RO 0414000-23.2007.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

TERCEIRIZAÇÃO

RECURSO DO LITISCONSORTE. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. De acordo com a teoria da asserção, os sujeitos da relação jurídica de direito material não se confundem com os sujeitos da relação jurídica de direito processual. Assim, a legitimidade processual é aferida *in abstracto*, tão-somente com base nas alegações contidas na exordial (*in statu assertionis*). Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA. Tratando-se de controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo inadimplemento de parcelas decorrentes de vínculo empregatício mantido entre o empregado e a empresa prestadora dos serviços, em evidente caso de terceirização, não há se falar em incompetência material da Justiça do Trabalho, eis que hipótese inserta no inc. I do art. 114 da CF/88. Preliminar rejeitada. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA *IN VIGILANDO*. O ente da administração pública que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador, inclusive quanto à incidência de multas. Os ditames da Lei 8666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6º, CF). Acrescente-se que uma vez declarada a responsabilidade subsidiária quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas de que trata a Súmula nº 331, IV, a assunção da indenização por danos morais é mera consequência, vez que a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços pelo adimplemento dos encargos trabalhistas abrange todos créditos devidos ao empregado. Incidência da Súmula nº 331, V e VI. FGTS. DEPÓSITOS EFETUADOS DURANTE O PACTO

LABORAL. NECESSIDADE DE DEDUÇÃO. A condenação imposta pelo Juízo *a quo* não levou em consideração os depósitos fundiários regularmente efetuados pela reclamada durante o contrato de trabalho, conforme comprovados nos autos. Estes valores, com efeito, devem ser deduzidos do montante da condenação. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO MULTA ENCARTADA NO ART. 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária ora imposta à recorrente abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (conforme item VI da Súmula nº. 331 do TST), inclusive o valor alusivo à indigitada multa a à indenização substitutiva do Seguro-Desemprego (Súmula nº. 389, II do TST). MULTA ENCARTADA NO ART. 467 DA CLT. CONDENAÇÃO *EXTRA PETITA*. Compulsando à exordial verifico que não foi deduzido pedido de condenação das demandadas no pagamento da multa encartada no art. 467 da CLT, motivo pelo qual o Juízo *a quo*, ao fixar a aludida condenação, o fez fora dos limites objetivos da lide, em evidente hipótese de decisão *extra petita*. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM AÇÃO DIVERSA. Em autos de ação civil pública, a reclamada assumiu obrigação no pagamento de parcela a todos os seus empregados. Destarte, na hipótese de inadimplemento desta obrigação, a aludida multa deve ser objeto de liquidação naqueles autos, conforme inclusive, previsto no termo de acordo ali celebrado, sob pena de *bis in idem*. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO. DANO MORAL. O atraso reiterado no pagamento dos salários configura, por si só, o dano moral, porquanto gerador de estado permanente de apreensão do trabalhador, o que, por óbvio, compromete toda a sua vida – pela potencialidade de descumprimento de todas as suas obrigações, sem falar no sustento próprio e da família. DANO MORAL. DOSIMETRIA. Na fixação dos valores deferidos, deve o Juiz observar todo o conjunto de fatos que envolvem o evento danoso experimentado pela vítima. No caso, o *quantum* reparatório fixado na instância originária carece de razoabilidade, motivo pelo qual deve ser reduzido. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO ENCARTADO NA ORIENTAÇÃO

JURISPRU-DENCIAL Nº. 382 DA SDI-1 DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho, pela sua Seção de Dissídios Individuais I, já firmou o entendimento de que a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal – na forma do item IV da Súmula 331 do TST – , não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, conforme Orientação Jurisprudencial nº. 382. Este entendimento persiste mesmo com o advento da Lei 11.960/2009. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ERRO DE CÁLCULO. Considerando que a decisão vergastada, seja nos fundamentos ou no dispositivo, não faz menção em nenhum momento à condenação das demandadas no pagamento de honorários advocatícios, conclui-se que a rubrica Honorários Sucumbência Líquido lançada às fls. 119 dos cálculos de liquidação da dívida deve ser desconsiderada pois se refere a parcela não contemplada no título executivo judicial, constituindo flagrante erro de cálculo. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS DURANTE O PACTO LABORAL E RELATIVAS À PARCELA “TERCEIROS”. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento pacífico do TST consubstanciada no item I da Súmula nº 368 é de que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias relativas aos salários devidamente pagos durante o vínculo de emprego reconhecido judicialmente, porquanto clara a sua redação ao limitar tal competência às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Destarte, devem ser desconsideradas, quando da liquidação da dívida, o valor da contribuição previdenciária destinada ao “Sistema S”, bem como aquelas calculadas em razão dos salários pagos pela reclamada durante o pacto laboral. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0001644-09.2012.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.12.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Audaliphil Hildebrando da Silva

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO*. Responde o tomador de serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, quando o mesmo lhe presta serviços em processo de terceirização de mão-de-obra, através de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência de sua situação financeira. Em sendo o beneficiário único dos serviços, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas que assistem ao obreiro. A culpa *in eligendo* e *in vigilando* do tomador de serviço fundamentam essa responsabilização. Trata-se de uma salva-guarda, de uma garantia do pagamento dos créditos do empregado, na forma do ordenamento jurídico pátrio, que coloca a valorização do trabalho e a dignidade humana como esteios da ordem econômica, não dando azo ao enriquecimento sem causa do ente público. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST.

ACÚMULO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. Comprovado que desde a sua contratação, o reclamante sempre conduziu veículo oferecido pela empresa para o desempenho de suas atribuições funcionais, não se vislumbra a existência de alteração lesiva, capaz de ensejar o pagamento de um *plus* salarial pelo desempenho de dupla função. Proc. TRT RO 0002385-62.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013
Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO*. SÚMULA Nº 331, ITENS IV E V, DO TST. Nos casos de terceirização lícita, agindo o tomador do serviço com culpa *in vigilando*, ao não exercer sobre a contratada a fiscalização imposta nos arts. 58, inc. III, e 67, § 1º, da Lei n 8.666/93, sobretudo quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas dos que lhe prestavam serviço, responde de forma subsidiária. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou este entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST.

Proc. TRT RO 0000762-26.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 19.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA *IN VIGILANDO*. Como tomador dos serviços o ente público responde subsidiariamente pela satisfação dos direitos trabalhistas da obreira que lhe prestou serviços por intermédio de empresa interposta, caso esta não disponha de condições financeiras para arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Agiu o órgão com culpa *in vigilando* ao não exercer a fiscalização que lhe impõem os arts. 58, inc. III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/1993), quanto ao cumprimento, pela contratada, dos direitos laborais daqueles que lhe prestaram serviço. Os itens IV e V da Súmula nº 331 do TST, que fundamentam essa responsabilidade, respaldam-se no julgamento da ADC nº 16 pelo STF, em que foi declarada a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Proc. TRT RO 0001892-27.2011.5.11.0001, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 10.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

TRABALHO AUTÔNOMO

NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO AUTÔNOMO. CONTRATO DE EMPREITADA. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Considerando que as provas demonstraram a prestação de serviços pelo autor em contrato de empreitada para edificação de obra residencial para o reclamado, e ainda a inexistência dos requisitos para a configuração do liame empregatício dispostos nos artigos 2º e 3º da CLT, mantém-se a decisão *a quo* que rejeitou os pedidos da exordial. Recurso desprovido.

Proc. TRT RO 0000722-72.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 3.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

TRABALHO AUTÔNOMO. CONFISSÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO ART. 3º DA CLT. Confessada a prestação de serviço de soldador para a litisconsorte, durante 40 dias, na base da diária, podendo o reclamante se fazer substituir por outrem, não há como reconhecer o vínculo empregatício, nos moldes do art. 3º da CLT, até por não demonstrado o elemento subordinação. A própria testemunha ratificou o caráter autônomo do trabalho executado.

Proc. TRT RO 0000338-90.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque

TRABALHO AUTÔNOMO. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA RECLAMADA. A teor dos artigos 818, da CLT, e 333, II, do CPC, a reclamada desincumbiu-se do ônus de provar fato impeditivo do direito do autor, qual seja, a realização de trabalho autônomo.

Proc. TRT RO 0002404-37.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.8.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé

VERBAS RESCISÓRIAS

VÍNCULO LABORAL. PERÍODO AVULSO NÃO COMPROVADO. VERBAS RESCISÓRIAS DO PERÍODO RECONHECIDO DEVIDAS. A prova oral do autor corroborou a tese da reclamada de inexistência de vínculo laboral do período por ela não reconhecido. Constatou-se, entretanto, que as verbas rescisórias do período reconhecido não foram quitadas, averiguação esta que impõe o deferimento das parcelas vindicadas neste particular. Apelo provido. HORAS EXTRAS. AUTOR NÃO SE DESINCUMBIU DO *MISTER PROBANDI*. O autor não se desincumbiu do *ônus probandi*, tendo em vista que sua testemunha não mais laborava para a reclamada no período laboral reconhecido por ambas Instâncias deste Regional. O labor extraordinário não restou provado. Apelo desprovido. ACÚMULO DE FUNÇÃO NÃO COMPROVADO. O autor não se

desincumbiu do *onus probandi*, (art. 818 da CLT c/c art. 333, I do CPC). A prova oral produzida não comprovou o alegado acúmulo de função. Apelo desprovido.

Proc. TRT RO 0000633-60.2012.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO. MULTA PREVISTA NO §8, DO ART. 477, DA CLT. CABIMENTO. DEPÓSITO BANCÁRIO. HOMOLOGAÇÃO APÓS O DECÊNIO LEGAL. O fato do pagamento das verbas rescisórias ter se realizado no prazo previsto no §6º do art. 477 da CLT, por meio de depósito antecipado em conta bancária, não caracteriza o cumprimento integral das obrigações que decorrem do rompimento do pacto laboral, desonerando o empregador. Se a empresa buscou cumprir a obrigação de pagar, realizando depósito rescisório antes da homologação respectiva, haveria que tê-lo feito igualmente, quanto ao que decorre das obrigações de fazer, eis que o ato rescisório é de natureza complexa. Apelo provido neste particular.

Proc. TRT RO 0001273-21.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.11.2013

Prol. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

RECURSO DA RECLAMADA. VERBAS RESCISÓRIAS. HORAS INTERVALARES. Restou provado nos autos que a reclamante não gozava integralmente do seu intervalo intrajornada, razão pela qual deve ser mantida a Decisão de 1º Grau, que deferiu as horas extras intervalares.

Proc. TRT RO 0001025-88.2012.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. VENDEDORA. RECEBIMENTO DE SALÁRIO-BASE MAIS COMISSÃO. Tendo em

vista a reclamante haver conseguido se desincumbir do ônus de provar receber salário misto (salário base mais comissões/prêmio), com habitualidade, é evidente que admitir-se como correto o salário mínimo para efeito de pagamento das verbas rescisórias, seria injusto e ilegal. Assim, considerando as provas carreadas ao processo, entende-se devido o reconhecimento da remuneração de R\$1.000,00 para efeito de pagamento das verbas rescisórias.

Proc. TRT RO 0000117-10.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2013

Prol. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

EMPREGADA DOMÉSTICA. VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. LEI N. 12.382/2011. Considerando que as verbas rescisórias foram calculadas com base em valor superior ao salário mínimo em vigor na data da dispensa (R\$545,00), não há como acolher os argumentos da reclamante.

Proc. TRT ROS 0001961-22.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.9.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA. CONDIÇÃO DE SÓCIA DA EMPRESA NÃO PROVADA NO PROCESSO. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Deixando a reclamada de provar nos autos a condição de sócia da empresa por parte da reclamante e demonstrada a prestação de serviço na qualidade de empregada, já que a prestação de serviço deu-se de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o vínculo empregatício nos moldes do art. 3º da CLT, pelo que são devidas as verbas rescisórias por conta da dispensa imotivada.

Proc. TRT RO 0002198-20.2012.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.7.2013

Prol. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRATO DE ESTÁGIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DAS FORMALIDADES. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SUAS REPERCUSSÕES. Tendo em vista que a reclamada não fez prova dos requisitos legais da formalização do contrato de estágio, escorreu a sentença que declarou a nulidade do contrato e reconheceu o liame empregatício entre as partes, com as repercussões jurídicas dessa modalidade de contrato de trabalho. Nega-se provimento.

INTRAJORNADA. ART. 62, I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. JORNADA MINIMAMENTE CONTROLADA. PARCELA DEVIDA. Uma vez que a prova oral demonstrou que, à míngua de controle de ponto, a reclamante sofria controle em sua jornada e gozava apenas parcialmente do intervalo refeicional, mantém-se a sentença que reconheceu o pagamento do horário intervalar, com os reflexos.

FÉRIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS. NÃO FRUIÇÃO E PAGAMENTO. Escorreu a decisão que reconheceu o direito ao pagamento das férias integrais do período aquisitivo de 2007/2008, porque não houve prova do efetivo gozo e também do pagamento, e das férias proporcionais de 2008, porque pago a menor no TRCT.

ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO. Diante do conjunto probatório exposto nos autos, a reclamante sofreu assédio moral por superior hierárquico que, reiteradas vezes, e em abuso de direito, perpetrou condutas ofensivas à sua honra e dignidade, instigando-a a pedir demissão, e assim faz jus à reparação, nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil. Recurso desprovido.

Proc. TRT RO 0001397-96.2010.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.12.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MAITRE E BUFFET. HABITUALIDADE. A ideia de eventualidade relaciona-se com a imprevisibilidade de repetição. Assim, a realização dos serviços em alguns dias (predeterminados) da semana não indica que a atividade

seja eventual. Isso porque em tal situação, tanto o tomador quanto o prestador de serviços tem a noção de que a atividade repetir-se-á, ou seja, será não-eventual. Patente a habitualidade na prestação de serviços de maitre e buffet por 2 eventos na semana, durante aproximadamente 5 anos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001307-27.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho

REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO CONFIGURADO. Diante dos fatos e circunstâncias que emergem dos autos, não há como deixar de se reconhecer a conduta ilegal da reclamada ao arremeter prestadores de serviços sem vinculação empregatícia, mascarada sob o viés de autônomos, com o único escopo de eximir-se do cumprimento dos encargos trabalhistas, encobrendo típicas relações de trabalho, tudo em frontal lesão à ordem-jurídica trabalhista e patente prejuízo aos trabalhadores, porquanto privados dos direitos e garantias trabalhistas, impondo-se a reforma da decisão para se reconhecer a relação de emprego.

Proc. TRT RO 0001662-21.2012.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.11.2013

Pro. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

CORRETOR DE SEGUROS. TRABALHO EM BANCO. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA. CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. A ausência de autonomia no desempenho do trabalho prestado pela reclamante como corretor de seguros em agência bancária, desvirtuando as características inerentes a esse tipo de atividade, impõe-se confirmar a decisão *a quo* que reconheceu o vínculo de emprego com o grupo beneficiário dos serviços, em subsunção ao princípio da primazia da realidade.

Proc. TRT RO 0001862-05.2010.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.11.2013

Rel. Desembargador do Trabalho Jorge Álvaro Marques Guedes

VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. LAVADOR DE VEÍCULOS. CONTRATO DE PARCERIA. Verificado que pacto existente entre as partes era de parceria, não há como reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, ante a inexistência dos requisitos caracterizadores.

Proc. TRT RO 0000065-54.2013.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais

EXECUTIVA DE VENDAS DA AVON. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. As provas dos autos demonstram que a prestação dos serviços da reclamante era realizada sem subordinação e habitualidade, o que afasta a pretensão obreira de que a relação jurídica existente entre as partes seria uma relação empregatícia, nos moldes do artigo 3º da CLT.

Proc. TRT RO 0002136-17.2011.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.11.2013

Pro. Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO RECONHECIDO. Verificado que o contrato de representação foi utilizado pela recorrente de forma simulada, visando mascarar uma relação de emprego existente entre as partes, onde prevaleceu a subordinação pessoal e os demais requisitos do art. 3º, da CLT, deve-se aplicar o princípio da primazia da realidade, para reconhecer o vínculo trabalhista, eis que para o reconhecimento do contrato de representação comercial não poderia ter havido ingerência no *modus operandi* do representante, tampouco a fixação de cotas e metas para ela cumprir. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001903-90.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.10.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Para a configuração da relação de emprego se faz necessário, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT, o preenchimento dos seguintes requisitos: prestação de trabalho por pessoa física a um tomador qualquer, prestação efetuada com pessoalidade, realizada habitualmente, mediante subordinação e de forma onerosa. Presentes todos os requisitos, é de ser reconhecido o vínculo de emprego. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. SÚMULA 331 DO TST. CULPA *IN VIGILANDO* E *IN ELIGENDO*. O tomador dos serviços responde de forma subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, ante a comprovação da culpa *in vigilando* e *in eligendo* nos termos da Súmula 331 do TST. Recurso do reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000146-45.2012.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.7.2013

Rel. Desembargadora do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEÇÃO DE REVISTA
site: www.trt11.jus.br
e-mail: ascom.11@trt11.jus.br - set.revista@trt11.jus.br
Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro
Fone: (0**92) 3621-7234 / 7239 Fax: 3621-7238
CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil